



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 55/2006:

Define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões 53

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 60/2006:

Regula o preenchimento das vagas existentes no posto de tenente-general do quadro de pessoal do Exército, constante do mapa publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho 55

Decreto-Lei n.º 61/2006:

Aprova a Lei Orgânica do Exército 56

PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 229/2006:

Procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e participação da ADSE 67

DESPACHOS

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação

Despacho n.º 275/2006:

Aplica aos estabelecimentos militares de ensino, Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas, as normas de orientação pedagógica daquele Ministério, de modo a assegurar a completa equivalência aos ministrados noutros estabelecimentos de ensino oficial congéneres 68

Ministério da Defesa Nacional Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4986/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 3379 FS (ED.08), «In-flight visual signals» 69

Despacho n.º 4988/2006:

Ratifica o STANAG 4249 C3 (ED.03), «NATO reference model for open systems interconnection — NATO standardized profile — connection-oriented mode gateway between tactical packet switched data networks using a digital data circuit» 70

Despacho n.º 4989/2006:

Ratifica o STANAG 4447 LAND (ED.01), «Performance specification for a ship's NBC air filter» 70

Despacho n.º 4990/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02), «Aircraft engine controls, switches, displays, indicators, gauges and arrangements» 70

Despacho n.º 4991/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED.03), «Procedures to determine the degree of ballistic performance similarity of NATO indirect fire ammunition and the applicable corrections to aiming data» 71

Despacho n.º 4992/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03), «Aircraft emergency rescue information (fire protection)» 71

Despacho n.º 6891/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 7174 AMLI (ED.01) (RD1), «Airfield clearance planes» 72

Despacho n.º 6893/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2180 AJOD (ED.01), «Non-article 5 crisis response operations — AJP-3.4» 72

Despacho n.º 7113/2006:

Altera a composição do CCESM, bem como as tarefas e competências 73

Chefe do Estado-Maior do Exército**Despacho n.º 29/CEME/2006:**

Institucionalização do Presídio Militar de Tomar como herdeiro das tradições militares e do património Histórico da extinta Casa de Reclusão de Elvas 74

Despacho n.º 5217/CEME/2006:

Aprova os efectivos dos quadros especiais do Exército, por categorias e postos, para vigorarem durante o ano de 2006 75

Comando do Pessoal**Despacho n.º 6786/2006:**

Delegação de competências para homologar classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra o Comando do Pessoal do Exército — revogação de despachos 77

Direcção de Recrutamento**Despacho n.º 6133/2006:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 77

Despacho n.º 6134/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 78

Governo Militar de Lisboa**Despacho n.º 5177/2006:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Batalhão do Serviço de Transportes 78

Despacho n.º 5178/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do estado-maior interino do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 78

Despacho n.º 6787/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do estado-maior do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 79

Comando da Região Militar do Norte**Despacho n.º 5045/2006:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe, do CFIN/RMN 79

Comando Operacional das Forças Terrestres**Despacho n.º 6502/2006:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres 80

Despacho n.º 6503/2006:

Subdelegação de competências no coronel Comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército 80

Comando da Região Militar do Norte**Despacho n.º 5480/2006:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes 80

Academia Militar**Despacho n.º 5043/2006:**

Subdelegação de competências no coronel director dos Serviços Gerais 81

ACÓRDÃOS**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 682/2005 — Processo n.º 275/2005:**

Declara a inconstitucionalidade, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º, da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugação com a tabela constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro 81

I — DECRETOS-LEIS

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 55/2006 de 15 de Março

A Lei n.º 17/2000, de 20 de Agosto, que aprovou as bases da segurança social, previa que «os regimes de protecção social da função pública deverão ser regulamentados por forma a convergir com os regimes do sistema de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuição de prestações». Este princípio foi reiterado pela Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, no seu artigo 124.º

Nesta senda, o Conselho de Ministros aprovou, em 2 de Junho de 2005, as suas Resoluções n.ºs 102/2005 e 110/2005, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 e de 30 de Junho de 2005, respectivamente. Com estas resoluções deixou-se bem claro que o Governo aprovaria um conjunto de medidas de carácter estruturante, que implicam alterações legislativas com vista ao reforço da equidade, da convergência e da eficácia e sustentabilidade dos regimes de protecção social.

No cumprimento do compromisso assumido no seu Programa, o XVII Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, como passo inicial, uma proposta de lei, entretanto publicada como Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões e ainda à pensão de sobrevivência.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2006 a Caixa Geral de Aposentações (CGA) encontra-se inibida de proceder à inscrição de novos subscritores, passando a constituir um regime fechado.

Simultaneamente, no n.º 2 do mesmo artigo 2.º, estatui-se que «o pessoal a que, nos termos da legislação vigente, fosse aplicável o regime de protecção social da função pública em matéria de aposentação, em razão da natureza da instituição a que venha a estar vinculado, do tipo de relação jurídica de emprego de que venha a ser titular ou de norma especial que lhe conferisse esse direito, que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006, é obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social.»

Assim, no cumprimento do legalmente estatuído e dentro dos limites impostos pelo texto da lei, cumpre agora, de forma transitória, tornar exequíveis os princípios gerais nela consagrados, designadamente quanto à inscrição no regime geral de segurança social para as eventualidades, até à data, a cargo da CGA.

Naturalmente, esta regulamentação concretiza a aplicação da legislação em vigor no regime geral da segurança social às especificidades resultantes do disposto na Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que vem sendo referida, enquanto não for aprovada a legislação prevista que permita a inscrição daquele pessoal para a totalidade das eventualidades. Com o presente diploma pretende-se, sobretudo, clarificar a adequação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 199/99 e 200/99, ambos de 8 de Junho, procedendo-se, desde já, ao devido enquadramento do pessoal que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Pese embora a Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, ter sido objecto de negociação colectiva com as associações sindicais representativas dos trabalhadores da Administração Pública, com respeito pelas condições estabelecidas na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, e sendo certo que com o presente diploma apenas se procede ao desenvolvimento daqueles princípios, atenta a importância da matéria a regulamentar, não quis o Governo deixar de voltar a ouvir as referidas associações sindicais.

Surge assim este diploma em execução dos princípios constantes da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, ajustando-o, designadamente, ao regime jurídico constante dos Decretos-Leis n.ºs 199/99 e 200/99, ambos de 8 de Junho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito pessoal

1 — O presente decreto-lei define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro.

2 — São obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, adiante designado por regime geral, os funcionários, agentes e demais pessoal previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Artigo 2.º

Âmbito material

A protecção social garantida abrange a cobertura das eventualidades de invalidez, velhice e morte, sem prejuízo da aplicação de normas mais favoráveis previstas em legislação especial, bem como de encargos familiares.

Artigo 3.º

Inscrição

São obrigatoriamente inscritos no regime geral, na qualidade de beneficiários, o pessoal referido no n.º 2 do artigo 1.º e, na qualidade de contribuintes, as respectivas entidades empregadoras e os serviços e organismos processadores das remunerações.

Artigo 4.º

Obrigaçãõ contributiva

1 — A obrigação contributiva efectiva-se através do pagamento de contribuições resultantes da incidência da taxa contributiva sobre as remunerações fixada no número seguinte.

2 — A taxa contributiva é fixada, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 199/99 e 200/99, de 8 de Junho, em 23,08%, sendo de 12,08% para as entidades empregadoras e os serviços e organismos processadores das respectivas remunerações e de 11% para o pessoal referido no n.º 2 do artigo 1.º

3 — A obrigação contributiva abrange o tempo de bonificação acrescido ao tempo de serviço efectivamente prestado, sempre que aquela situação se encontre fixada em legislação especial.

Artigo 5.º

Financiamento

1 — Sempre que, por força da aplicação de legislação especial, o funcionário, agente ou outro pessoal beneficie de regime mais favorável por referência ao regime geral de aposentação, o acréscimo de encargos daí resultante é suportado por verbas inscritas nos orçamentos dos serviços

e organismos a que os funcionários, agentes ou outro pessoal estão vinculados ou das correspondentes entidades empregadoras.

2 — Para o cumprimento do disposto no número anterior são transferidas, anualmente, dos orçamentos referidos no número anterior para o orçamento da segurança social as correspondentes verbas.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 60/2006

de 21 de Março

O Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, criou o Instituto de Estudos Superiores Militares e procedeu à extinção, no âmbito do Exército, do Instituto de Altos Estudos Militares, cujo director era um tenente-general.

Por outro lado, com a transformação em curso do Exército, dando sequência ao que se encontra estabelecido no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, no Conceito Estratégico Militar e no Sistema de Forças Nacional, são extintos, no âmbito da componente fixa, três quartéis-generais de região militar (Porto, Lisboa e Évora), cujo comando também está cometido a oficiais gerais com o posto de tenente-general.

Importa, por isso, flexibilizar a gestão do quadro de pessoal desse ramo das Forças Armadas no que concerne ao referido posto para que os efectivos existentes em cada momento sejam os adequados às necessidades orgânicas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Preenchimento das vagas

No posto de tenente-general do quadro de pessoal do Exército, constante do mapa publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, passam a existir oito vagas.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto-Lei n.º 61/2006**de 21 de Março**

O Exército, componente terrestre do sistema de forças nacional, é uma instituição estruturante do Estado Português. Com efeito, para Portugal é fundamental a existência de um Exército moderno, adaptado e adaptável às alterações do ambiente político, estratégico e operacional contemporâneo, atento à evolução científica e tecnológica e adequado à realidade da profissionalização. Um Exército em consonância com os recursos humanos e económicos do País, versátil e disponível. Um Exército apto a satisfazer, no seu âmbito, os compromissos externos do Estado, num quadro de segurança internacional cada vez mais colectiva e cooperativa, e de operações militares predominantemente conjuntas e combinadas. Um Exército igualmente preparado para dar o seu contributo na prevenção e na resposta às novas ameaças, designadamente ao terrorismo transnacional.

O modelo organizacional do Exército, até agora em vigor, foi concebido no início da década de 1990. Alguns pressupostos deste modelo, de entre os quais o predomínio da organização territorial decorrente da obrigatoriedade do cumprimento do serviço militar e das necessidades de instrução associadas, encontram-se hoje ultrapassados, o que impõe a aprovação de uma nova estrutura orgânica cujas necessidades em efectivos são menores.

A transformação do Exército, a que o presente diploma procede, é norteadada por princípios de racionalização, simplicidade e economia de meios e corporiza um conjunto de medidas cujo objectivo central é a prontidão da força militar, que se pretende mais flexível, projectável e pronta a ser empenhada.

Com vista a atingir o mais eficaz exercício da acção de comando e direcção e uma melhor gestão dos recursos, as relações hierárquicas entre os comandos e as diferentes unidades, estabelecimentos e demais órgãos passam a ser estabelecidas de forma directa através de níveis de autoridade simples e claramente diferenciados.

O Exército passa a integrar uma componente operacional materializada na Força Operacional Permanente e uma componente fixa que se afasta de um perfil territorial e que assenta na Estrutura de Comando e na Estrutura Base.

A Força Operacional Permanente do Exército é constituída pelas unidades operacionais, tendo como objectivo dar cumprimento às missões de natureza operacional, também numa perspectiva de emprego conjunto ou combinado, bem assim como no aproveitamento das estruturas e meios disponíveis, também às outras missões de interesse público.

A Estrutura de Comando abrange os órgãos descentralizadores da acção de comando do Chefe do Estado-Maior do Exército, competindo-lhes as actividades de planeamento de curto prazo e de direcção e execução. Ao Estado-Maior do Exército, órgão de apoio à decisão do Chefe do Estado Maior do Exército, cabem as tarefas de planeamento de médio e longo prazos.

São extintos os comandos territoriais e de natureza territorial, conformando-se uma Estrutura Base em que o regimento é a unidade de referência, enquanto parte da componente fixa do sistema de forças nacional. À Estrutura Base compete a missão principal de aprontamento e apoio à Força.

As alterações agora introduzidas, como resultado do processo de transformação do Exército, não invalidam a necessidade de alterações adicionais na Estrutura de Comando e na Estrutura Base agora definidas. Tais alterações decorrerão do programa de reestruturação em curso, no âmbito da administração central do Estado e dos processos de reorganização e de integração funcional a decorrer no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, designadamente do processo de reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a Lei Orgânica do Exército, que se publica em anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1 — Enquanto não entrar em vigor a regulamentação prevista no artigo 31.º da Lei Orgânica do Exército aprovada pelo presente decreto-lei, mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, os diplomas regulamentares do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, relativos aos órgãos que se mantêm na estrutura do Exército.

2 — O tenente-general titular do cargo de inspector-geral do Exército à data da entrada em vigor do presente diploma segue-se, na hierarquia, imediatamente a seguir ao Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, enquanto se mantiver no exercício dessas funções.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Lei Orgânica do Exército

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1 — O Exército tem por missão cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações terrestres.

2 — Sem prejuízo da missão referida no número anterior, incumbe também ao Exército:

- a) Participar, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, designadamente em operações internacionais humanitárias e de paz, na protecção e evacuação de cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise, bem como na representação do país em organismos e instituições internacionais;
- b) Cumprir outras missões de interesse público que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 2.º

Integração no sistema de forças nacional

1 — O Exército é parte integrante do sistema de forças nacional.

2 — Os órgãos do Exército inserem-se nas componentes do sistema de forças nacional nos seguintes termos:

- a) Na componente operacional, as unidades operacionais que integram a Força Operacional Permanente do Exército;
- b) Na componente fixa, todos os restantes órgãos da estrutura do Exército.

Artigo 3.º

Princípios gerais de organização

1 — O Exército organiza-se numa estrutura vertical e hierarquizada e os respectivos órgãos relacionam-se através dos seguintes níveis de autoridade:

- a) Comando;
- b) Controlo;
- c) Autoridade técnica.

2 — O comando é a autoridade conferida a um órgão que lhe permite dirigir ordens aos elementos subordinados, que ficam constituídos na obrigação de as respeitar, e caracteriza-se pela competência disciplinar desse órgão sobre todos os elementos na sua dependência hierárquica, individualmente subordinados ou integrando unidades, estabelecimentos ou outros órgãos da sua estrutura, atribuídos ou em reforço, por abranger todos os recursos e actividades e por incluir o poder de delegar as competências por si abrangidas.

3 — O controlo é a autoridade conferida a um órgão para dirigir elementos ou forças no desempenho de missões ou tarefas específicas, pormenorizando os actos de execução, se necessário, e caracteriza-se por não incluir a competência disciplinar nem o poder de determinar missões ou de delegar as competências por si abrangidas.

4 — A autoridade técnica é a autoridade que permite a um órgão fixar e difundir normas de natureza especializada, e não inclui a competência disciplinar.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa e regime financeiro

- 1 — O Exército é dotado de autonomia administrativa.
- 2 — A gestão financeira do Exército rege-se pelo regime geral da contabilidade pública.
- 3 — Constituem receitas próprias do Exército:
 - a) As dotações atribuídas pelo Orçamento do Estado;
 - b) As quantias cobradas por actividades ou serviços prestados e o produto da venda de publicações;
 - c) Os saldos anuais das receitas consignadas, nos termos do decreto-lei de execução orçamental;
 - d) Quaisquer outras receitas que lhe estejam ou venham a estar atribuídas por lei, contrato ou outro título.

4 — A disciplina da organização da estrutura de gestão financeira e logística do Exército consta de decreto regulamentar.

5 — Compete ao Chefe do Estado-Maior do Exército a administração financeira e patrimonial do Exército, podendo autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as competências que são conferidas por lei aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

Artigo 5.º

Símbolos e datas festivas

1 — O Exército tem brasão de armas, bandeira heráldica e hino e as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm brasão de armas e bandeira heráldica.

2 — Os símbolos previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do Chefe do Estado Maior do Exército.

3 — O Exército, as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm um dia festivo para a consagração da respectiva memória histórica, definido por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO II

Organização geral do Exército

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 6.º

Estrutura geral

O Exército compreende:

- a) A Estrutura de Comando do Exército;
- b) A Força Operacional Permanente do Exército;
- c) A Estrutura Base do Exército.

SECÇÃO II

Estrutura de Comando do Exército

Artigo 7.º

Composição

A Estrutura de Comando do Exército compreende:

- a) O Comando do Exército;
- b) Os órgãos centrais de administração e direcção.

SUBSECÇÃO I

Comando do Exército

Artigo 8.º

Composição

O Comando do Exército compreende:

- a) O Chefe do Estado-Maior do Exército;
- b) O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- c) Os órgãos de conselho;
- d) A Inspecção-Geral do Exército;
- e) O Estado-Maior do Exército.

Artigo 9.º

Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) é o comandante do Exército.

2 — O CEME é o principal colaborador do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas em todos os assuntos respeitantes ao Exército, tem as competências e dependências fixadas na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho previstos na lei.

3 — Ao CEME compete representar o Exército, em juízo e fora dele.

4 — O CEME pode delegar as suas competências próprias nos titulares dos órgãos que lhe estão subordinados.

Artigo 10.º

Gabinete do CEME

1 — O CEME dispõe de um gabinete para o seu apoio directo e pessoal.

2 — Ao gabinete do CEME incumbe, em especial, assegurar as actividades de relações públicas, informação pública e protocolo do Exército.

3 — O gabinete do CEME integra a assessoria jurídica, serviço a que compete prestar consultadoria jurídica e apoio contencioso ao Comando do Exército.

4 — O *Jornal do Exército* depende do Gabinete do CEME.

Artigo 11.º

Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (VCEME) é um tenente-general hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto.

2 — Compete ao VCEME:

- a) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo CEME;
- b) Substituir o CEME nas suas ausências ou impedimentos e quando ocorra a vacatura do cargo;
- c) Dirigir os órgãos que se encontram na sua dependência directa.

3 — Estão na dependência directa do VCEME os seguintes órgãos:

- a) A Direcção de História e Cultura Militar;
- b) O Centro de Finanças Geral.

4 — O VCEME dispõe de um gabinete para o seu apoio directo e pessoal.

Artigo 12.º

Órgãos de conselho

1 — Os órgãos de conselho destinam-se a apoiar as decisões do CEME em assuntos especiais, no âmbito da disciplina, do aprontamento de forças e da administração do Exército.

2 — São órgãos de conselho do CEME:

- a) O Conselho Superior do Exército;
- b) O Conselho Superior de Disciplina do Exército;
- c) A Junta Médica de Recurso do Exército.

Artigo 13.º

Conselho Superior do Exército

1 — O Conselho Superior do Exército (CSE) é o órgão máximo de consulta do CEME.

2 — O CSE é composto pelo CEME, que preside, e por todos os tenentes-generais do Exército na situação de activo em serviço nas Forças Armadas, excepto quando reúna em sessão restrita, em que integra, além do CEME, os tenentes-generais na situação de activo em serviço no Exército.

3 — Em diploma regulamentar são fixadas as situações em que o CSE reúne em plenário ou sessão restrita, conforme as matérias a tratar.

4 — O CSE pode integrar, sem direito a voto, outros oficiais habilitados para o tratamento de assuntos da ordem de trabalhos, a convocar pelo CEME.

Artigo 14.º

Conselho Superior de Disciplina do Exército

1 — O Conselho Superior de Disciplina do Exército (CSDE) é o órgão consultivo e de apoio do CEME em matéria disciplinar.

2 — A composição, o funcionamento e as atribuições do CSDE constam do Regulamento de Disciplina Militar.

Artigo 15.º

Junta Médica de Recurso do Exército

1 — À Junta Médica de Recurso do Exército (JMRE) compete estudar e dar parecer sobre os recursos interpostos de decisões baseadas em pareceres formulados pelas outras juntas médicas do Exército.

2 — O presidente da JMRE é um major-general.

Artigo 16.º

Inspecção-Geral do Exército

1 — A Inspecção-Geral do Exército (IGE) é o órgão directamente dependente do CEME que tem por missão apoiá-lo no exercício das funções de controlo e avaliação.

2 — A IGE é dirigida por um tenente-general designado por inspector-geral do Exército.

Artigo 17.º

Estado-Maior do Exército

1 — O Estado-Maior do Exército (EME) é o órgão de estudo, concepção e planeamento para o apoio à decisão do CEME.

2 — O EME integra:

- a) O adjunto para o Planeamento;
- b) O director-coordenador do Estado-Maior do Exército;
- c) O Estado-Maior Coordenador;
- d) O Estado-Maior Especial;
- e) Os órgãos de apoio.

3 — O adjunto para o Planeamento é um tenente-general e compete-lhe dirigir o EME.

4 — O director-coordenador do Estado-Maior do Exército é um major-general e compete-lhe coadjuvar tecnicamente o adjunto para o Planeamento no exercício das suas funções.

5 — O Estado-Maior Coordenador é o principal elemento de apoio à decisão do CEME no âmbito do EME, executa o planeamento de médio e longo prazo, coordenando os planos, tarefas e actividades de todos os elementos do Exército, a fim de garantir o seu emprego como um todo sistemático, e compreende:

- a) A Divisão de Recursos;
- b) A Divisão de Planeamento de Forças;
- c) A Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação;
- d) A Divisão de Informações.

6 — O Estado-Maior Especial auxilia o CEME e o Estado-Maior Coordenador em aspectos técnicos e outros aspectos específicos dos respectivos campos de acção e é composto por elementos a designar pelo CEME, em acumulação de funções.

7 — Os órgãos de apoio são a unidade de apoio e o sub-registo do Exército.

SUBSECÇÃO II

Órgãos centrais de administração e direcção

Artigo 18.º

Disposições gerais

1 — Aos órgãos centrais de administração e direcção compete assegurar a superintendência e execução em áreas ou actividades específicas essenciais, de acordo com as orientações superiormente definidas.

2 — São órgãos centrais de administração e direcção:

- a) O Comando do Pessoal;
- b) O Comando da Logística;
- c) O Comando da Instrução e Doutrina;
- d) O Comando Operacional.

Artigo 19.º

Comando do Pessoal

1 — O Comando do Pessoal assegura as actividades do Exército no domínio da administração do pessoal, de acordo com os planos e as directivas superiores.

2 — O comandante do Pessoal é um tenente-general designado por ajudante-general do Exército.

3 — O Comando do Pessoal compreende:

- a) O comandante e o respectivo Gabinete;
- b) O estado-maior;
- c) A Inspeção;
- d) O Centro de Finanças;
- e) A Direcção de Administração de Recursos Humanos;
- f) A Direcção de Obtenção de Recursos Humanos;
- g) A Direcção de Justiça e Disciplina;
- h) A Direcção de Serviços de Pessoal;
- i) A Unidade de Apoio.

4 — O comandante do Pessoal tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME e dispõe de autoridade técnica no âmbito da administração do pessoal do Exército.

5 — Em apoio do Comando do Pessoal funcionam os Conselhos das Armas e dos Serviços que são presididos por um oficial general ou oficial superior, a designar, em acumulação de funções, pelo CEME.

6 — Os directores dos órgãos previstos nas alíneas *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do n.º 3 são maiores-generais.

Artigo 20.º

Comando da Logística

1 — O Comando da Logística assegura as actividades do Exército no domínio da administração dos recursos materiais e financeiros, de acordo com os planos e directivas superiores.

2 — O Comandante da Logística é um tenente-general designado por quartel-mestre-general, sendo coadjuvado por um major-general designado por adjunto do comandante da Logística.

3 — O Comando da Logística compreende:

- a) O comandante e o respectivo Gabinete;
- b) O estado-maior;
- c) A Inspeção;

- d) O Centro de Finanças;
- e) A Direcção de Material e Transportes;
- f) A Direcção de Infra-Estruturas;
- g) A Direcção de Saúde;
- h) A Direcção de Aquisições;
- i) A Direcção de Finanças;
- j) O Instituto Geográfico do Exército;
- l) O Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris;
- m) A Repartição de Apoio Geral.

4 — O comandante da Logística tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME e dispõe de autoridade técnica no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros do Exército.

5 — Os directores dos órgãos previstos nas alíneas *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do n.º 3 são maiores-generais.

6 — Os estabelecimentos fabris do Exército, dotados por lei de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, estão sujeitos aos poderes de direcção e fiscalização do Comando da Logística.

Artigo 21.º

Comando da Instrução e Doutrina

1 — O Comando da Instrução e Doutrina assegura as actividades do Exército no domínio da instrução e da produção doutrinária, de acordo com os planos e as directivas superiores.

2 — O comandante da Instrução e Doutrina é um tenente-general.

3 — O Comando da Instrução e Doutrina compreende:

- a) O comandante e o respectivo Gabinete;
- b) O estado-maior;
- c) A Inspecção;
- d) O Centro de Finanças;
- e) A Direcção de Doutrina;
- f) A Direcção de Formação;
- g) A Direcção de Educação;
- h) A unidade de apoio.

4 — O comandante da Instrução e Doutrina tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME e dispõe de autoridade técnica no âmbito da instrução do Exército.

5 — Os directores dos órgãos previstos nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do n.º 3 são maiores-generais.

Artigo 22.º

Comando Operacional

1 — O Comando Operacional é, em tempo de paz, o principal comando da estrutura operacional do Exército, competindo-lhe:

- a) Aprontar e manter as forças do Exército, bem como estudar, planear e conduzir o treino e emprego dessas forças;
- b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público.

2 — O comandante Operacional é um tenente-general, e é coadjuvado por um major-general, designado por adjunto do comandante Operacional.

3 — O Comando Operacional compreende:

- a) O comandante e o respectivo Gabinete;
- b) O estado-maior;
- c) A Inspeção;
- d) O Centro de Finanças;
- e) A Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação;
- f) O Centro de Informações e Segurança Militar;
- g) A unidade de apoio.

4 — O comandante Operacional tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

SECÇÃO III

Força Operacional Permanente do Exército

Artigo 23.º

Disposições gerais

1 — A Força Operacional Permanente do Exército (FOPE) depende do comandante Operacional e compreende:

- a) As grandes unidades e as unidades operacionais;
- b) As zonas militares dos Açores e da Madeira;
- c) As forças de apoio geral.

2 — Em tempo de paz, e sem prejuízo da atribuição de forças a outros comandos operacionais, o comandante Operacional exerce o comando sobre as grandes unidades, zonas militares e unidades das forças de apoio geral na sua dependência, bem como, por despacho do CEME, sobre as forças de apoio geral dependentes de outros comandos.

3 — Em tempo de guerra, as unidades e as grandes unidades operacionais podem ficar na dependência do comando que for designado.

Artigo 24.º

Grandes unidades e unidades operacionais

1 — As grandes unidades são escalões de forças que integram unidades operacionais, dispondo de uma organização equilibrada de elementos de comando, de manobra e de apoio que lhes permitem efectuar o treino operacional e conduzir operações independentes.

2 — As unidades operacionais são as forças aprontadas pelos elementos da Estrutura Base do Exército cuja finalidade principal é o cumprimento de missões operacionais.

3 — São grandes unidades a Brigada Mecanizada, a Brigada de Intervenção e a Brigada de Reacção Rápida.

4 — Os comandantes das brigadas referidas no número anterior são majores-generais.

5 — As grandes unidades têm sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos que lhes forem atribuídos.

Artigo 25.º

Zonas militares dos Açores e da Madeira

1 — A zona militar dos Açores (ZMA) e a zona militar da Madeira (ZMM) asseguram a preparação e o treino das forças sob o seu comando, podendo ser-lhes atribuídas missões e meios operacionais.

- 2 — Os comandantes da ZMA e ZMM são majores-generais.
- 3 — O comando de cada uma das zonas compreende:
- a) O comandante e o respectivo gabinete;
 - b) O estado-maior;
 - c) A unidade de apoio.
- 4 — Os comandantes da ZMA e ZMM têm sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

Artigo 26.º

Forças de apoio geral

As forças de apoio geral são unidades de apoio de combate e de apoio de serviços que asseguram capacidades adicionais às grandes unidades, unidades operacionais e zonas militares, bem como o apoio supletivo às autoridades civis e a flexibilidade para responder a compromissos internacionais específicos.

SECÇÃO IV

Estrutura Base do Exército

Artigo 27.º

Composição

- 1 — A Estrutura Base do Exército (EBE) é composta pelas unidades, estabelecimentos e outros órgãos que têm como competência genérica formar, aprontar e manter forças operacionais.
- 2 — A Academia Militar integra a EBE, é comandada por um tenente-general e está na dependência directa do CEME.
- 3 — As unidades da EBE são identificadas pelo seu escalão, arma ou serviço e indicativo numérico, sendo o regimento a sua unidade base.
- 4 — Constituem também unidades da EBE as escolas práticas, os centros de formação geral e outras unidades a definir por despacho do CEME.
- 5 — Os estabelecimentos da EBE são os elementos da estrutura cuja atribuição genérica se relaciona com a educação, a logística de produção e a saúde militar, designadamente os hospitais do Exército.
- 6 — Os outros órgãos da EBE são as estruturas cuja competência genérica consiste em prestar apoio de serviços.
- 7 — As unidades da EBE cuja missão primária consiste na preparação e no aprontamento de forças da FOPE ficam sob o comando das grandes unidades, das zonas militares ou, excepcionalmente, na dependência directa do Comando Operacional, em termos a definir por despacho do CEME.

SECÇÃO V

Órgãos de apoio a mais de um ramo

Artigo 28.º

Identificação e missão

- 1 — Os órgãos de apoio a mais de um ramo das Forças Armadas têm como missão primária assegurar um apoio integrado, dispondo, para isso, de recursos provenientes dos ramos apoiados.
- 2 — São órgãos de apoio a mais de um ramo, no âmbito do Exército:
- a) Os centros de recrutamento;
 - b) O Estabelecimento Prisional Militar;
 - c) O Centro Militar de Electrónica;

- d) A Escola do Serviço de Saúde Militar;
- e) O Centro Militar de Medicina Preventiva, integrado no Hospital Militar de Belém;
- f) Outras unidades, estabelecimentos e órgãos como tal reconhecidos por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

3 — As atribuições específicas e a participação de cada ramo apoiado, no que se refere a recursos humanos, financeiros e materiais, são definidas por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 29.º

Relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos

A relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos que correspondem à organização prevista na presente lei orgânica consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 30.º

Extinção de unidades, estabelecimentos e órgãos

1 — São extintos os comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército que não têm lugar na organização prevista na presente lei orgânica.

2 — A relação dos órgãos a que se refere o número anterior consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 31.º

Regulamentação

A organização, as missões e as competências das unidades, estabelecimentos e demais órgãos que constituem o Exército são estabelecidas por decreto regulamentar.

II — PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 229/2006 de 10 de Março

Procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e comparticipação da ADSE.

(DR I-B série, n.º 50, de 10Mar06, pág. 1 789)

III — DESPACHOS

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação

Despacho conjunto n.º 275/2006

de 6 de Março

As determinações legais respeitantes ao ensino básico e secundário, nomeadamente as definidas no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, e no Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, entre outros, provocaram a desactualização das regras fixadas no despacho conjunto de 26 de Maio de 1988 do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Educação, impossibilitando a sua aplicação aos alunos dos estabelecimentos militares de ensino, Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas.

Tendo em conta os princípios que orientam a avaliação de aprendizagens definidos pelo Ministério da Educação, considera-se que os cursos ministrados nos estabelecimentos militares de ensino devem reger-se pelas normas de orientação pedagógica daquele Ministério, de modo a assegurar a completa equivalência aos ministrados noutros estabelecimentos de ensino oficial congéneres.

Importando, porém, salvaguardar as características específicas daqueles estabelecimentos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 615, de 11 de Dezembro de 1942, no artigo 4.º do Decreto n.º 34 093, de 8 de Novembro de 1944, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959, determina-se o seguinte:

I — Disposições gerais:

1 — Nos estabelecimentos militares de ensino Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas, são observadas as normas relativas à avaliação das aprendizagens definidas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial e, ainda, as condições constantes do presente despacho visando a aprovação e transição de ano no âmbito de cada um dos estabelecimentos militares de ensino.

2 — Nos estabelecimentos militares de ensino vigora o regime de classe.

II — Transição de ano:

Ensino básico:

3 — Os alunos do 5.º ao 8.º anos de escolaridade transitam para o ano imediato quando obtiverem classificação igual ou superior a 3 em todas as disciplinas e menção não inferior a *Satisfaz* na área de projecto ou em todas menos duas, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

4 — Os alunos referidos no n.º 3 não transitam de ano se obtiverem classificação inferior a 3 na mesma disciplina ou *Não satisfaz* na área de projecto em dois anos consecutivos.

5 — Os alunos do 9.º ano de escolaridade são admitidos a exames e aprovados nos termos das normas definidas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial.

Ensino secundário:

6 — Os alunos dos 10.º e 11.º anos de escolaridade transitam para o ano imediato nos termos das normas estipuladas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial desde que, por força do regime de classe em vigor nos estabelecimentos militares de ensino, possam matricular-se em todas as disciplinas do novo ano.

7 — Em virtude do regime de classe previsto no n.º 2 do presente despacho, o aluno que, para efeitos de transição ao ano imediato, repetir o 10.º ou 11.º anos de escolaridade deverá obter aprovação em cada uma das disciplinas do ano que repete. Nas disciplinas em que o aluno já tenha obtido aproveitamento prevalecerá a classificação mais elevada.

9 — Os alunos do 12.º ano de escolaridade são aprovados nos termos do disposto nas normas definidas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial.

10 — Em virtude do regime de classe previsto no n.º 2 do presente despacho, o aluno que repetir o 12.º ano de escolaridade deverá obter aprovação em cada uma das disciplinas do ano que repete. Nas disciplinas em que o aluno já tenha obtido aproveitamento prevalecerá a classificação mais elevada.

III — Disciplinas próprias dos estabelecimentos militares de ensino:

10 — As especificidades próprias dos estabelecimentos militares de ensino permitem que, sem prejuízo dos planos curriculares definidos pelo Ministério da Educação, sejam ministradas outras disciplinas ou cursos e tomadas as providências de diversa natureza favoráveis à melhor preparação escolar dos alunos e à sua formação moral, cívica e, quando for o caso, militar.

11 — No Colégio Militar, a frequência da instrução militar é obrigatória e conta para efeitos de aprovação e transição de ano.

12 — No Instituto Militar dos Pupilos do Exército a instrução militar é obrigatória mas não conta para efeitos de aprovação e transição de ano.

13 — No Instituto de Odivelas a instrução militar é ministrada em regime de voluntariado e não conta para efeitos de aprovação e transição de ano.

14 — A instrução militar ministrada nos estabelecimentos militares de ensino rege-se pelas directivas emitidas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, ou pela entidade em quem for delegado, nomeadamente quanto à equivalência a atribuir aos alunos que concluem com aproveitamento o 12.º ano de escolaridade.

15 — A inclusão de outras disciplinas próprias dos estabelecimentos militares de ensino nos planos curriculares carece de aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, ou da entidade em quem for delegado, mediante proposta do director do respectivo estabelecimento, abrangendo a definição dos seus objectivos, anos de escolaridade em que são ministrados, programa, horário semanal, normas de avaliação aplicáveis e efeitos de classificações obtidas pelos alunos.

IV — Disposições finais:

16 — Tendo em conta as estruturas próprias de cada estabelecimento, nomeadamente as suas capacidades e meios, as turmas, as áreas curriculares não disciplinares para o ensino básico e as disciplinas específicas para o ensino secundário serão definidas anualmente pelo director do respectivo estabelecimento.

17 — Aos alunos que sejam abatidos ao efectivo de um estabelecimento militar de ensino aplicar-se-ão as normas definidas pelo Ministério da Educação para transição de ano e matrícula para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial.

18 — É revogado o despacho conjunto dos Ministérios da Defesa Nacional e da Educação de 26 de Maio de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Junho de 1988.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4986/2006

de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

- 1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3379 FS (ED.08), «In-flight visual signals».
- 2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a de promulgação definida pela autoridade OTAN competente, no Exército, na data coincidente com a de ratificação nacional, e na Força Aérea três meses após a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 4988/2006
de 20 de Fevereiro**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4249 C3 (ED.03), «NATO reference model for open systems interconnection — NATO standardized profile — connection-oriented mode gateway between tactical packet switched data networks using a digital data circuit».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 4989/2006
de 20 de Fevereiro**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4447 LAND (ED.01), «Performance specification for a ship's NBC air filter».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 4990/2006
de 20 de Fevereiro**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território

nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02), «Aircraft engine controls, switches, displays, indicators, gauges and arrangements».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a de ratificação nacional com a reserva de apenas o aplicar, quando possível, em futuras aquisições destes equipamentos, no Exército e na Força Aérea na mesma data, este último com a reserva de apenas o aplicar em futuras aquisições.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*

Despacho n.º 4991/2006
de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED.03), «Procedures to determine the degree of ballistic performance similarity of NATO indirect fire ammunition and the applicable corrections to aiming data».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a da ratificação nacional e no Exército na mesma data, com a reserva de só o aplicar no sistema de formação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4992/2006
de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03), «Aircraft emergency rescue information (fire protection)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 6891/2006

de 16 de Março

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7174 AMLI (ED.01) (RD1), «Airfield clearance planes».

2 — A implementação será efectuada no Exército na data coincidente com a data de ratificação nacional e na Força Aérea na mesma data, com a reserva de que continuará a aplicar legislação própria relativamente aos seguintes critérios:

§ 2 — «Runway strip» (anexo A);

§ 4 — «Inner horizontal surface» (anexo A);

§ 2 — «Conical surface» (anexo A).

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 6893/2006

de 16 de Março

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2180 AJOD (ED.01) «Non-article 5 crisis response operations — AJP-3.4».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 7113/2006

de 17 de Março

Considerando que, nos termos do meu despacho n.º 10 809/2005, de 2 de Maio, compete ao Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar (CCESM) o estudo, o planeamento e a concepção das políticas para o ensino superior militar (ESM);

Considerando que da execução da missão e das tarefas determinadas pelo referido despacho resultou a criação do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), que originou, por sua vez, alterações ao nível da composição do CCESM que importa desde já reorganizar e, bem assim, redefinir-lhe as tarefas e competências; e

Tendo ainda em conta que, nos termos do supracitado despacho, orientações no que se refere à definição do modelo do ESM serão objecto de despacho específico, o que agora se concretiza:

Assim, considerando o que antecede, determino:

1 — O Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar (CCESM), criado pelo despacho n.º 10 809/2005 (2.ª série), de 2 de Maio, passa a ter a seguinte composição:

- a) O Presidente, tenente-general (REF) José Eduardo Martinho Garcia Leandro;
- b) O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar;
- c) O director do Instituto de Estudos Superiores Militares;
- d) Um vice-almirante designado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada;
- e) Um tenente-general designado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- f) Um tenente-general designado pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- g) O comandante da Academia Militar;
- h) O comandante da Escola Naval;
- i) O comandante da Academia da Força Aérea;
- j) O director da Escola de Saúde Militar;
- k) Os comandantes ou directores dos estabelecimentos militares de ensino superior politécnico quando o cargo não for exercido em acumulação pelo comandante do estabelecimento de ensino superior militar (ESM) do respectivo ramo.

2 — Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho, por iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros, quaisquer entidades cujos contributos sejam considerados como relevantes.

3 — Para prestação de apoio técnico e administrativo ao CCESM são mantidas as nomeações decorrentes do meu despacho de 28 de Junho de 2005, sem prejuízo da agregação de outros elementos para a realização de tarefas e estudos específicos.

4 — O CCESM, assumindo que o objectivo central do ESM consiste na satisfação das necessidades de formação das Forças Armadas (FA) em geral e dos respectivos ramos em particular, bem como na integração no Sistema Nacional de Ensino Superior, sem prejuízo das especificidades da instituição militar, desenvolve doravante os seus trabalhos atento o enquadramento acima definido e propondo-me, até 31 de Julho de 2006:

- a) Um modelo de formação dos oficiais das FA com base no conceito de aprendizagem ao longo da carreira que, de forma coerente, articule a formação inicial e de carreira e que, em particular:
- 1) Estabeleça o quadro de articulação entre a formação inicial e de carreira, designadamente entre os estabelecimentos de ensino superior militar e o Instituto de Estudos Superiores Militares;
 - 2) Defina qual o papel a reservar ao ensino universitário e ao politécnico no âmbito do ensino superior militar, em que fases do processo formativo dos oficiais devem ser exigidos ou proporcionados os diferentes graus académicos (conferidos por um ou por outro daqueles dois tipos de ensino) e em que estrutura ou estruturas de ensino se vão obter os graus académicos desejados;
 - 3) Assuma características de flexibilidade no sentido de configurar várias vias para atingir os objectivos de formação desejados e responder às exigências de conjunturas em permanente mutação, de abertura para potenciar as vantagens da integração do subsistema de ESM no sistema nacional de ensino superior e de racionalidade económica;
- b) Um modelo de integração do ESM no processo de Bolonha tal como ele for assumido pelo sistema nacional de ensino superior;
- c) Um projecto de diploma para aplicação ao ensino superior público militar dos princípios constantes do decreto-lei que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, como previsto no n.º 2 do artigo 2.º daquele decreto-lei;
- d) Um modelo de estrutura directora do ESM, conceito e competência.

5 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 29/CEME/2006

de 13 de Fevereiro

Considerando que:

- a) Se prevê a extinção da Casa de Reclusão de Elvas, cuja desactivação já se encontra efectivada;
- b) O Presídio Militar de Tomar, no âmbito da transformação do Exército, passará a ser o seu único estabelecimento prisional militar, concentrando e substituindo todos os anteriores;
- c) O referido presídio partilha com a Casa de Reclusão de Elvas a mesma natureza de estabelecimento prisional;
- d) Assim, apresenta-se como solução mais lógica e apropriada, a atribuição ao Presídio Militar de Tomar do património histórico da referida Casa de Reclusão de Elvas.

Determino que:

Seja institucionalizado o Presídio Militar de Tomar como herdeiro das tradições militares e do Património Histórico da extinta Casa de Reclusão de Elvas.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luis Valença Pinto*, general.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército**Despacho n.º 5217/2006****de 13 de Fevereiro**

— Considerando:

- a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, no que concerne:

À competência atribuída a cada militar, que deve ser compatível com o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, de acordo com o posto e a qualificação exigidos para o seu desempenho eficiente, não podendo aquele ser nomeado para cargos a que corresponda posto inferior ao seu, nos termos dos artigos 39.º e 40.º;

Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 125.º a 132.º;

Ao accionamento do processo administrativo conducente ao preenchimento, obrigatório e na totalidade, de vacaturas nos respectivos quadros especiais, por militares que reúnam as condições de promoção, determinado pelo artigo 165.º;

Ao ordenamento dos militares dos QP em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

- b) O quadro de pessoal militar do Exército, fixado pelo Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho, que constitui instrumento de referência da gestão e administração dos recursos humanos;
- c) A necessidade de garantir condições de equidade no desenvolvimento das carreiras dos oficiais e dos sargentos dos QP, mantendo um ritmo de promoções equilibrado e procurando, no âmbito das competências e possibilidades de intervenção do Exército, desbloquear algumas situações existentes de constrangimento dessas carreiras:

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 164.º do EMFAR e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino:

1 — Os efectivos dos quadros especiais do Exército, por categorias e postos, aprovados para vigorarem durante o ano de 2006, são os constantes do quadro anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os lugares constantes no quadro a que se refere o número anterior na linha intitulada «Qualquer dos quadros especiais» destinam-se a ser distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, com o objectivo de eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios, por referência aos cursos de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

ANEXO
Efectivos dos quadros especiais para 2006
1 — Oficiais

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	COR	TCOR	MAJ	CAP/SUB	
INF	48	150	145	475	818
ART	16	60	57	222	355
CAV	14	33	24	140	211
ENG	8	9	14	88	119
TM	6	13	17	92	128
ADMIL	13	21	20	145	199
MAT	3	7	17	62	89
MED	6	16	10	59	91
FARM		6		24	30
VET		5		16	21
DENT				12	12
TEDT				35	35
CBMUS				10	10
TEXPTM			3	49	52
TMANTM			7	50	57
TMANMAT			15	91	106
TPESSECR				90	90
TTRANS				38	38
SGE		4	60	129	193
QTS					
SGPO			4		4
<i>Subtotal</i>	114	324	393	1 827	2 658
Qualquer dos quadros especiais . .	47	74	137		258
<i>Total</i>	161	398	530	1 827	2 916

2 — Sargentos

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	SMOR	SCH	SAJ	1/2 SAR	
INF	20	78	332	515	945
ART	5	38	142	240	425
CAV	6	23	90	175	294
ENG	1	13	72	220	306
TM	1	18	85	210	314
AM	1	8	35	157	201
MAT	2	26	170	310	508
MED	3	21	55	101	180
FARM		1	7	13	21

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	SMOR	SCH	SAJ	1/2 SAR	
VET		1	5	6	12
DT					
MUS		10	70	129	209
CLAR			12	31	43
PESSEC				75	75
TRANS				35	35
SGE		11	62	108	181
AMAN			2	6	8
PARAQ		2	75	40	117
AMAPQ					
<i>Subtotal</i>	39	250	1 214	2 371	3 874
Qualquer dos quadros especiais . .	45	71	124		240
<i>Total</i>	84	321	1 338	2 371	4 114

Comando do Pessoal

Despacho n.º 6786/2006

de 8 de Março

1 — Ao abrigo do n.º 1 dos artigos 141.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e das disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e 39.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores e Dirigentes Intermédios da Administração Pública (Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio), sobre o assunto em título, revogo os meus despachos n.ºs 10, de 13 de Abril, e 20, de 25 de Novembro, ambos de 2005, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 83, p. 6842, de 29 de Abril de 2005, e 238, p. 17 353, de 14 de Dezembro do mesmo ano.

2 — A presente revogação tem efeito retroactivo, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do CPA.

O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 6133/2006

de 9 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada

para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/PQ/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 6134/2006

de 9 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 1.º T/PQ/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 5177/2006

de 23 de Janeiro

1 — No uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), o TCOR ART (10741582) **António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do BST:

- a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000;
- b) Autorizar a subdelegação das competências referidas no subchefe do BST.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 5178/2006

de 7 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego

no chefe do estado-maior interino do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa (CEM/QG/GML Int), TCOR INF (17131684) **Artur José Lima Castanha**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do QG/GML:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000;
- c) Autorizar a subdelegação das competências referidas no sub-chefe do estado-maior do QG/GML.

2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 6787/2006
de 22 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea b), do despacho n.º 6/GML/06, de 15 de Fevereiro, do tenente-general governador militar de Lisboa, subdelego no subchefe do Estado-Maior (SubCEM) do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, TCOR INF (17131684) **Artur José Lima Castanha**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior, *José António Henriques Dinis*, coronel.

Comando da Região Militar do Norte

**Despacho n.º 5045/2006
de 20 de Janeiro**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 953/2005, de 22 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, com referência ao n.º 5 do despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do CF/RMN, TCOR ADMIL (06220279) **Jorge Eduardo Mota Santos**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Comando Operacional das Forças Terrestres

Despacho n.º 6502/2006 de 24 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do n.º 6 do despacho n.º 13/CEME/2006, de 20 de Janeiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2006, subdelego, no chefe do estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres, COR INF (09859176) **Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder a credenciação nacional, no grau de «confidencial», ao pessoal sob o seu comando, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b) Competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços com empreitadas de obras públicas até ao limite de • 12 469,95;
- c) Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

2 — As competências referidas no n.º 1, alínea b), podem ser subdelegadas pelo chefe de estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres, no todo ou em parte.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 6503/2006 de 24 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do n.º 6 do despacho n.º 13/CEME/2006, de 20 de Janeiro, do general Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2006, subdelego no comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, COR CAV (16567179) **João Paulo Silva Esteves Pereira**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder a credenciação nacional, no grau de «confidencial», ao pessoal sob o seu comando, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b) Competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços com empreitadas de obras públicas, até ao limite de • 12 469,95;
- c) Autorizo que as competências referidas nas alíneas a) e b) possam ser subdelegadas no 2.º comandante.

Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Escola Prática do Serviço de Transportes

Despacho n.º 5480/2006 de 23 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 20 644/2005, de 1 de Setembro, do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes,

TCOR INF (10995883) **José António Teixeira Leite**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *José da Silva Ferreira Loureiro*, coronel.

Academia Militar

Despacho n.º 5043/2006

de 23 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 13 852/2004 (2.ª série), de 23 de Junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, subdelego no director dos Serviços Gerais, COR INF (11013973) **Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens, eserviços e empreitadas de obras públicas até • 74 820, conferidas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços Gerais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Carlos Alberto de Carvalho dos Reis*, tenente-general.

IV — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 682/2005 — Processo n.º 275/2005 — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — O pedido e os seus fundamentos

1 — O Provedor de Justiça veio, ao abrigo do disposto no artigo 281.º, n.º 2, alínea *d*), da Constituição da República Portuguesa, requerer a apreciação e declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, que aprovou o regime legal da carreira de enfermagem, em conjugação com a tabela I anexa àquele diploma e do qual faz parte integrante, bem como das normas resultantes da conjugação dos artigos 2.º, n.ºs 4 e 5, e 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que veio alterar aquele, com os mapas da tabela a este anexa, alterados de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

2 — O teor das normas e tabelas referidas é o que a seguir se indica:

a) Do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

«Artigo 12.º

Escalão de promoção

A promoção a categoria superior faz-se da seguinte forma:

- a)
- b) Para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponda o índice superior mais aproximado, se o interessado vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior.»

Tabela I

Níveis	Categorias	Índices/escalões								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
4	Assessor técnico de enfermagem	240	250	260	270	285	—	—	—	—
3	Assessor técnico regional de enfermagem.	210	220	230	240	255	—	—	—	—
3	Enfermeiro-supervisor.	180	190	205	220	235	250	—	—	—
2	Enfermeiro-chefe.	150	160	175	190	210	235	—	—	—
2	Enfermeiro especialista.	135	145	155	170	185	200	220	—	—
1	Enfermeiro graduado	120	130	140	155	170	185	200	215	—
1	Enfermeiro	100	105	110	120	130	140	155	170	195

- b) Do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro:

«Artigo 2.º

Transições

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados nos escalões 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 transitam para a categoria de enfermeiro graduado, sendo posicionados, respectivamente, nos escalões 1, 1, 2, 3, 4, 5 e 7.
- 5 — Os enfermeiros abrangidos pelo número anterior que beneficiassem de uma expectativa de progressão mais favorável relativamente à respectiva regra de transição têm direito, sem prejuízo do disposto no n.º 7, a ser reposicionados no escalão imediatamente superior da categoria para a qual transitam.
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

[O n.º 7 desta norma, a que se refere o n.º 5, dispõe:

- ‘7 — Os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados no escalão 8 são reposicionados no escalão 7 da categoria de enfermeiro graduado, com efeitos reportados ao dia em que se concretizaria o direito à progressão para o escalão 9 de enfermeiro.’]

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo todos os efeitos remuneratórios à data de 1 de Julho de 1998.»

Tabela

(a que se refere o artigo 5.º)

[. . .]

[. . .]

MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	182	192	207	222	237	252	—	—
Enfermeiro-chefe	152	162	177	192	212	237	—	—
Enfermeiro especialista	137	147	157	172	187	202	222	—
Enfermeiro graduado	122	132	142	157	172	187	202	217
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado.	{ (b)122 (a)112}	132	142	157	172	187	197	217
Enfermeiro		102	107	—	—	—	—	—

(a) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 3.

(b) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 4.

MAPA II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

**Tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999
e 30 de Junho de 2000**

[. . .]

MAPA III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000

[. . .]

MAPA IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000

[. . .]

[Substituído pelo mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.]

c) Do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro:

ANEXO I

Tabela

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	190	210	230	260	300	318	—	—
Enfermeiro-chefe	180	195	210	230	255	290	300	—
Enfermeiro especialista	153	160	175	190	205	225	250	285
Enfermeiro graduado	125	140	155	165	180	195	220	249
Enfermeiro	110	115	—	—	—	—	—	—

ANEXO II

MAPA II

Tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	185	195	210	225	245	265	—	—
Enfermeiro-chefe	158	168	180	200	215	240	245	—
Enfermeiro especialista	143	150	160	175	190	205	225	—
Enfermeiro graduado	125	135	145	160	175	190	205	(*) 220
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado	$\left. \begin{matrix} (b)122 \\ (a)115 \end{matrix} \right\}$	132	142	157	172	187	197	(*) 220
Enfermeiro	104	109	—	—	—	—	—	—

(a) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 3.

(b) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 4.

(*) Nos termos da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

MAPA III

Tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	187	205	220	250	275	300	—	—
Enfermeiro-chefe	172	182	190	215	240	270	275	—
Enfermeiro especialista	147	157	165	180	195	210	230	250
Enfermeiro graduado	125	137	152	165	180	195	215	230
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado	$\left. \begin{matrix} (b)125 \\ (a)120 \end{matrix} \right\}$	137	152	165	180	195	215	(*) 230
Enfermeiro	107	112	—	—	—	—	—	—

(a) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 3.

(b) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 4.

(*) Nos termos da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

MAPA IV

Tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	190	210	230	260	300	318	—	—
Enfermeiro-chefe	180	195	210	230	255	290	300	—
Enfermeiro especialista	153	160	175	190	205	225	250	285
Enfermeiro graduado	125	140	155	165	180	195	220	249
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado.	125	140	155	165	180	195	220	(*) 249
Enfermeiro	110	115	—	—	—	—	—	—

(*) Nos termos da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

3 — O Provedor de Justiça solicita ao Tribunal a apreciação e declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas impugnadas, por violação dos artigos 13.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Segundo o requerente, tais normas conduzem à ocorrência de situações de injustiça relativa, traduzidas na inversão de posições remuneratórias entre funcionários colocados na carreira de enfermagem. Essas normas, segundo o Provedor de Justiça, levam a que funcionários com maior antiguidade na categoria de enfermeiro graduado auferam remuneração inferior à de funcionários menos antigos nessa categoria, o que, na ausência de um fundamento material bastante, representa uma violação das mencionadas normas constitucionais.

Para fundamentar o pedido, desenvolveu o Provedor de Justiça argumentação tendente a demonstrar, através de vários exemplos de aplicação, que as normas referidas conduzem a situações em que funcionários com menor antiguidade na categoria auferam vencimentos superiores a funcionários com maior antiguidade.

No âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, apresentou o requerente o exemplo de um funcionário da carreira de enfermagem (A) promovido, por força de concurso, à categoria de enfermeiro graduado em 2 de Dezembro de 1993, então integrado no escalão 3, índice 130, que vem a ser ultrapassado, ao nível remuneratório, por colega (B) que, opositor naquele mesmo concurso e então integrado no mesmo escalão e índice, apenas em 22 de Abril de 1994 veio a ser efectivamente posicionado naquela categoria, em inversão das posições relativas por aqueles detidas, na mesma categoria e no âmbito da mesma carreira. Com efeito, o funcionário B, opositor, com a categoria de enfermeiro, posicionado no escalão 5, índice 130, ao concurso aberto em 1992, apenas veio a ser promovido à categoria de enfermeiro graduado em Abril de 1994, tendo naquela data sido posicionado no escalão 4, índice 155, com base no disposto no artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, uma vez que a remuneração a perceber, em caso de progressão, na categoria de enfermeiro seria superior àquela que o mesmo viria a auferir caso viesse a ser posicionado no índice superior mais aproximado, pois que vinha já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado. Na verdade, encontrando-se o enfermeiro A integrado, em Dezembro de 1993, no escalão 3, índice 130, da categoria de enfermeiro graduado, veio a ser posicionado, em 2 de Dezembro de 1996, por força das regras de progressão vertidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no escalão 4, índice 155, daquela categoria, de acordo com a tabela I anexa ao diploma em apreço.

Idêntica situação assinalou ainda o Provedor de Justiça a propósito das referidas normas do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. Para o efeito, um outro exemplo, que adiante se explicitará (cf., *infra*, n.º 9), foi enunciado pelo requerente para demonstrar a existência de situações

de inversão de posições remuneratórias provocadas também por aplicação deste diploma, o que o levou igualmente a sustentar a existência de uma inconstitucionalidade das normas impugnadas, constantes do Decreto-Lei n.º 412/98, por violação dos artigos 13.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição.

4 — Notificado do pedido, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, 55.º e 56.º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), o Primeiro-Ministro veio oferecer o merecimento dos autos, requerendo que, caso se conclua pela inconstitucionalidade das normas impugnadas, se limitem os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da CRP, por razões de segurança jurídica.

5 — Discutido em plenário o memorando apresentado pelo Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 63.º, n.º 1, e 39.º, n.º 2, da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre agora decidir de harmonia com o que então se estabeleceu.

II — Fundamentação

A) Descrição do quadro legislativo em que se inserem as normas a apreciar

6 — O Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, veio aprovar o novo regime legal da carreira de enfermagem (artigo 1.º, n.º 1), aplicando-se aos enfermeiros providos em lugares do quadro ou mapas de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde e, bem assim, às categorias enunciadas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 2.º Este decreto-lei foi alterado por diversos diplomas posteriores (e uma das suas normas a do n.º 4 do artigo 26.º foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, por este Tribunal, no Acórdão n.º 527/76, in *Diário da República*, 1.ª série-A, de 14 de Maio de 1996); na descrição que se segue têm-se em conta apenas as modificações mais relevantes para a discussão do presente processo.

A carreira de enfermagem encontra-se estruturada em três áreas de actuação: 1) prestação de cuidados; 2) gestão, e 3) assessoria técnica (artigo 3.º, n.º 1). E desenvolve-se por categorias, agrupadas em níveis, «as quais implicam formação adequada e a que correspondem funções diferenciadas pela sua natureza, âmbito e nível remuneratório» (artigo 3.º, n.º 2).

Tais níveis eram, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 437/91, na sua redacção originária, os seguintes: 1) nível 1, integrando as categorias de enfermeiro e de enfermeiro graduado; 2) nível 2, integrando as categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro-chefe; 3) nível 3, integrando as categorias de enfermeiro-supervisor e de assessor técnico regional de enfermagem; 4) nível 4, integrando a categoria de assessor técnico e de enfermagem. Esta norma viria a ser alterada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que procedeu à reestruturação da carreira de enfermagem e estabeleceu apenas três níveis de estruturação daquela carreira: 1) nível 1, integrando as categorias de enfermeiro e de enfermeiro graduado; 2) nível 2, integrando as categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro-chefe, e 3) nível 3, integrando a categoria de enfermeiro-supervisor.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 437/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, «às categorias indicadas no artigo anterior correspondem as remunerações base constantes da tabela I anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante» (o que corresponde à redacção do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 437/91 antes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98).

O ingresso, acesso e progressão na carreira é regulado pelo capítulo III do referido Decreto-Lei n.º 437/91, cabendo destacar o artigo 12.º, cuja alínea *a*) determina que o acesso a categoria superior se faz «para o escalão 1 da categoria para a qual se faz a promoção».

Importa em especial salientar o disposto na alínea *b*) do artigo 12.º, que determina que a promoção poderá ser acompanhada, com a concomitante integração na respectiva escala indiciária, pela entrada «para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a

promoção corresponda o índice superior mais aproximado, se o interessado vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior».

A progressão na categoria (mudança de escalão) faz-se por módulos de três anos no escalão anterior, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do artigo 17.º (v., actualmente, o regime constante do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, e 24.º, n.º 2, da mesma lei).

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, eliminou o artigo 16.º e introduziu alterações em diversas disposições do Decreto-Lei n.º 437/91 (de notar que o artigo 12.º, ora impugnado, não foi objecto de modificação pelo Decreto-Lei n.º 412/98). Tendo em conta a «revalorização salarial» anunciada no respectivo preâmbulo, em anexo foram aprovadas novas tabelas indiciárias, a aplicar faseadamente: o mapa I (tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999), o mapa II (tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000), o mapa III (tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000) e, enfim, o mapa IV (tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000).

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, alterou o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91 e, do mesmo passo, procedeu a «reajustamentos pontuais da tabela indiciária desta carreira», tal como se pode ler no preâmbulo desse diploma.

Assim, foram aprovadas novas tabelas indiciárias, a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000 (mapa II), entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000 (mapa III) e, enfim, a partir de 1 de Dezembro de 2000 (mapa IV). O Decreto-Lei n.º 411/99 foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

B) Delimitação do objecto do pedido

7 — O Provedor de Justiça solicita a apreciação, por parte do Tribunal, da constitucionalidade da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, que aprovou o regime legal da carreira de enfermagem, em conjugação com a tabela I anexa àquele diploma e do qual faz parte integrante, bem como das normas resultantes da conjugação dos artigos 2.º, n.ºs 4 e 5, e 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que veio alterar aquele, com os mapas da tabela a este anexa, alterados de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Ora, a tabela actualmente em vigor é a constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, que veio substituir as que integravam o Decreto-Lei n.º 437/91 e, depois, o Decreto-Lei n.º 412/98. Por outro lado, dos mapas constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, o primeiro refere-se à tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000 (mapa II), o segundo à tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000 (mapa III) e, enfim, o terceiro à tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000 (mapa IV).

A este propósito, importa recordar o modo como o Tribunal Constitucional procedeu à delimitação do objecto de um pedido de fiscalização abstracta sucessiva perante um diploma em que igualmente existia um plano de faseamento das tabelas aplicáveis, no Acórdão n.º 405/2003 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Outubro de 2003):

«Passando à delimitação do objecto do pedido, observar-se-á que, de acordo com o plano de faseamento estabelecido no Decreto-Lei n.º 564/99, os mapas I e II do anexo II daquele diploma vigoraram, respectivamente, até 30 de Junho de 1999 e 30 de Junho de 2000. A partir de 1 de Julho de 2000, as tabelas indiciárias a aplicar aos técnicos de diagnóstico e terapêutica são as constantes do mapa III daquele anexo.

Deste modo, conclui-se que os mapas I e II do anexo II do Decreto-Lei n.º 564/99 esgotaram já o seu âmbito temporal de vigência, o que justifica a sua exclusão do objecto do pedido. Com efeito — e tendo em conta que o Tribunal, se acaso viesse a pronunciar-se pela

inconstitucionalidade, sempre haveria de limitar os efeitos dessa declaração [. . .] —, o conhecimento de eventuais desigualdades decorrentes da aplicação dos mapas I e II sempre seria inútil, como o Tribunal vem sustentando em abundante e reiterada jurisprudência. A existência de interesse jurídico relevante em tal conhecimento sempre dependeria da persistência — e da expressão — de impugnações contenciosas de actos praticados ao abrigo do disposto nos mapas I e II (cf., por exemplo, o Acórdão n.º 32/2002, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2002, a p. 3144), mas tais situações serão expressamente ressalvadas, como, aliás, o Tribunal fez nos Acórdãos n.ºs 356/2001, já citado, e 254/2000 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2002, a p. 2304, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 47.º vol., p. 7).»

No seguimento desta jurisprudência, deve também, no presente processo, limitar-se o objecto do pedido, de modo a abranger apenas, na conjugação com as normas indicadas, a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99 e do mapa IV do anexo II do mesmo diploma.

C) Apreciação das questões de constitucionalidade

8 — A circunstância de existirem índices sobrepostos nos escalões das várias categorias — o que se verifica nas tabelas e nos mapas salariais anexos aos Decretos-Leis n.ºs 437/91, 412/98 e 411/99 — conjugada com os preceitos relativos à promoção, nomeadamente a alínea b) do artigo 12.º, implica, como salienta o Provedor de Justiça, «que, na aplicação deste diploma, situações haja em que venha a ser atribuído escalão mais alto aos funcionários que foram promovidos, mais tarde, a uma mesma categoria».

Para o efeito, o Provedor de Justiça descreve o exemplo de um caso que lhe foi apresentado em reclamação e que acima se reproduziu (cf., supra, n.º I, n.º 3).

O recurso a este exemplo padrão não contende com a natureza própria da fiscalização abstracta da constitucionalidade pelas razões já aduzidas no Acórdão n.º 405/2003:

«[. . .] não tem o Tribunal de ensaiar, no seio das diversas categorias e dos diversos escalões, *todas* as disparidades indiciárias que decorrem da aplicação conjugada das normas *sub judicio*, indagando casuisticamente *todas* as potenciais situações de desigualdade geradas pela aplicação daquelas normas [. . .] A aproximação vai ser feita a partir da descoberta ‘tópica’ de exemplos de situações de desigualdade, sem necessidade de esgotar todo o universo das potenciais disparidades que as normas em apreço produzam.

Tal não equivale a dizer [. . .] que o diploma em apreço só será eventualmente inconstitucional quando aplicado (*as applied*) a casos ou situações particulares, mas já não em si mesmo considerado (*on its face*), que é a dimensão que releva no plano da fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.

[. . .] as virtualidades aplicativas das normas *sub judicio* inscrevem-se ainda no enunciado normativo das disposições em causa [. . .] E o recurso a exemplos padrão [. . .] não subverte o sentido e a lógica da fiscalização abstracta da constitucionalidade, servindo tão-só para ilustrar que as normas em apreço conduzem — mas, em simultâneo, contêm em si mesmas, na respectiva previsão — a uma inversão de posições entre funcionários, susceptível de afrontar o princípio constitucional da igualdade e sua projecção no domínio laboral — ‘a trabalho igual, salário igual’ [artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição].

[. . .] a demonstração de que a indagação dos efeitos das normas impugnadas cabe ainda no domínio do controlo abstracto de constitucionalidade é dada pelo Tribunal, por exemplo, nos Acórdãos n.ºs 254/2000 e 356/2001, já citados. Para o Tribunal poder concluir pela existência de uma diferenciação injustificada entre funcionários teve, naturalmente, de verificar se os efeitos da estatuição normativa conduzem a tal resultado. Porém, como é óbvio, tal não equivale a extravasar do domínio do controlo abstracto de constitucionalidade, mas a proceder a um teste do princípio da igualdade [. . .]»

Deve notar-se que a aplicação da tabela actualmente em vigor, a constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, não conduz, no exemplo apresentado (enfermeiros/enfermeiros graduados), ao resultado indicado pelo Provedor de Justiça. Com efeito, pelo Decreto-Lei n.º 412/98 verificou-se uma compressão dos índices/escalões da categoria de enfermeiro, a qual conta actualmente, na redacção que o Decreto-Lei n.º 411/99 deu ao mapa IV do anexo II daquele diploma, apenas com dois índices/escalões: no escalão 1, o índice 110; no escalão 2, o índice 115. Por seu turno, ao escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado corresponde o índice 125. Não há, pois, sobreposição de índices remuneratórios entre as categorias de enfermeiro e de enfermeiro graduado e o modo como se encontram estruturadas as respectivas escalas indiciárias não permite produzir a inversão a que dá azo a alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91, quando aplicada conjuntamente com a tabela anexa a este: mesmo no último escalão, um enfermeiro recebe uma remuneração correspondente a um índice (115) que é inferior ao do escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado, a que corresponde o índice 125; por sua vez, correspondendo ao último escalão da categoria de enfermeiro o índice 115, nunca há lugar, nesse caso, à aplicação do inciso da parte final da alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91. E, atenta a delimitação do pedido, a que atrás se procedeu (cf., supra, n.º II, n.º 7), não tem o Tribunal de ensaiar eventuais situações de inversão de posições remuneratórias que ocorreram ou poderiam ter ocorrido por aplicação das tabelas fixadas em 1991 e em 1998, que actualmente já não se encontram em vigor.

Não obstante, há outras situações em que se verifica uma sobreposição de índices remuneratórios entre as diversas categorias da carreira de enfermagem, como sucede, por exemplo, entre enfermeiros graduados e enfermeiros especialistas (cf. o mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99) e, desse modo, a forma como se encontram estruturadas as categorias permite que a parte final da alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91 actue como «elemento propulsor» de inversões de posições remuneratórias em que um funcionário mais antigo, quer na categoria quer na carreira, é ultrapassado por um outro funcionário menos antigo (quer na categoria quer na carreira).

Assim, por exemplo, poderia verificar-se a seguinte situação: os funcionários A e B são enfermeiros graduados, estando ambos colocados no escalão 2 (a que corresponde o *índice 140*), sendo, no entanto, A mais antigo, ainda que por uns breves dias, na categoria e na carreira, do que B. O funcionário A é promovido à categoria de enfermeiro especialista. Por força da aplicação da parte final da norma do artigo 12.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 437/91, será colocado no escalão 2 da categoria de enfermeiro especialista, a que corresponde o *índice 160*. Entretanto, B, dias depois, progride na carreira de enfermeiro graduado, passando para o escalão 3, a que corresponde o *índice 155*. E, mais tarde, antes de A perfazer os três anos que lhe permitem aceder ao escalão 3 da categoria de enfermeiro especialista, B é promovido a essa categoria. Por força da aplicação da parte final da norma do artigo 12.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 437/91, será colocado no escalão 3 da categoria de enfermeiro especialista, com o *índice 175*. Em suma, sendo o funcionário A mais antigo na carreira e na categoria (quer na categoria de origem enfermeiro graduado quer na categoria de promoção enfermeiro especialista), vê-se ultrapassado, em termos remuneratórios, pelo funcionário B.

Esta situação não resulta da aplicação da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, em si mesma considerada (visto que ambos os funcionários beneficiam desse regime), mas da articulação entre essa norma, o artigo 17.º (a norma que determina a progressão na categoria e que é sempre aplicada quando se aplica o artigo 12.º), e, enfim, a circunstância de existir uma sobreposição de índices remuneratórios entre algumas categorias da carreira de enfermagem, de acordo com a tabela e o mapa IV constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99 — sobreposição que, não sendo também, em si mesma, censurável do ponto de vista constitucional, produz resultados que claramente contrariam o princípio da igualdade.

Ora, em relação a essas situações — e só em relação a elas — deve aplicar-se a doutrina firmada no recente Acórdão n.º 323/2005 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 14 de Outubro de 2005), que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do

artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, da norma constante do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditada a este diploma pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, quando conjugada com os anexos do referido Decreto-Lei n.º 404-A/98 e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira.

E, pelas razões aí expostas, também no caso em apreço se deve concluir pela inconstitucionalidade da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugação com a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira de enfermagem.

9 — O Provedor de Justiça coloca, depois, à apreciação do Tribunal uma outra questão de constitucionalidade, de contornos diversos.

Recorde-se o modo como o Provedor de Justiça a formula:

O Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, as quais foram ditadas pela experiência da sua aplicação, procedendo ainda a uma revalorização salarial (artigo 16.º do requerimento); Precisamente com vista a esta revalorização salarial, o artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 412/98, sob a epígrafe «Transições», veio determinar que «os enfermeiros graduados, enfermeiros especialistas, enfermeiros-chefes e enfermeiros-supervisores transitam na categoria e no escalão actualmente detidos» (artigo 17.º do requerimento);

Por seu turno, o artigo 2.º, n.º 4, dispôs que «os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados nos escalões 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 transitam para a categoria de enfermeiro graduado, sendo posicionados, respectivamente, nos escalões 1, 1, 2, 3, 4, 5 e 7» (artigo 18.º do requerimento);

Concomitantemente, e tendo em vista a concretização do objectivo de revalorização salarial anunciado no respectivo preâmbulo, o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 412/98 estabeleceu que «a aplicação dos novos índices remuneratórios fica sujeita a um processo de faseamento de acordo com o disposto nos mapas I a IV anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante» (artigo 19.º do requerimento); e acrescentou-se que «o período de faseamento não prejudica a normal progressão e promoção na carreira, sendo aplicado, nestas situações, o valor do índice remuneratório que estiver em vigor» (artigo 5.º, n.º 2) (artigo 20.º do requerimento);

Por fim, o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98 determinou que o mesmo produz «todos os efeitos remuneratórios à data de 1 de Julho de 1998» (artigo 21.º do requerimento).

Este enquadramento legislativo conduz a situações de inversão de posições remuneratórias, que o Provedor de Justiça, retomando um exemplo concreto, enuncia da seguinte forma:

O funcionário A, com a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, é promovido, em 2 de Dezembro de 1993, após concurso de acesso, à categoria de enfermeiro graduado, sendo integrado no escalão 3, índice 140, nos termos da tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91 (o índice correspondente ao escalão 3 da categoria de enfermeiro graduado é, nos termos dessa tabela, o índice 140, e não o índice 130, como o Provedor de Justiça afirma no artigo 13.º do seu requerimento, lapso que já não consta do artigo 27.º do mesmo requerimento);

Por força das regras de progressão previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91 (permanência de três anos no escalão anterior e avaliação de *Satisfaz*), este funcionário A é posicionado três anos depois, em 2 de Dezembro de 1996, no escalão 4, a que

- corresponde o índice remuneratório 155; volvidos três anos, em 2 de Dezembro de 1999, será colocado no escalão 5 da categoria de enfermeiro graduado, com o índice 175, aplicável nos termos do mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, como salienta o Provedor de Justiça no artigo 27.º do seu requerimento [ainda que, por lapso, se refira a um índice 172, quando na verdade se trata do índice 175, como resulta do mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, tal como rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, p. 9362-(8)];
- Em contrapartida, o funcionário B, com a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, tendo-se candidatado ao mesmo concurso que levou à promoção do enfermeiro A, ficou colocado numa posição que não lhe dava acesso a qualquer das vagas postas a concurso; Tendo permanecido, pois, na categoria de enfermeiro, aí progrediu, estando colocado, em Janeiro de 1997, no escalão 7, ao qual então correspondia o índice 155;
- Por força das regras de transição contidas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412/98, o funcionário B é colocado, com efeitos remuneratórios reportados a 1 de Julho de 1998, no escalão 4 da categoria de enfermeiro graduado, a que correspondia o índice 157 (nos termos do mapa I do anexo àquele diploma);
- O funcionário A, por seu turno, transita na categoria e no escalão detidos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 412/98, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º desse diploma («os enfermeiros graduados, enfermeiros especialistas, enfermeiros-chefes e enfermeiros-supervisores transitam na categoria e no escalão actualmente detidos»), ou seja, no escalão 4, índice 157, da categoria de enfermeiro graduado, de acordo com os artigos 5.º e 11.º do mesmo diploma;
- Os funcionários A e B encontram-se, assim, após a transição, no mesmo escalão (escalão 4) da categoria de enfermeiro graduado, ainda que o funcionário A seja mais antigo na respectiva categoria;
- Se isso, em si mesmo, não traduz uma inversão de posições remuneratórias, ela acaba por emergir, segundo o Provedor de Justiça, por força do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, que determina que «os enfermeiros abrangidos pelo número anterior que beneficiassem de uma expectativa de progressão mais favorável relativamente à respectiva regra de transição têm direito [. . .] a ser reposicionados no escalão imediatamente superior da categoria para a qual transitam»;
- No caso do funcionário B, este, como se viu, encontrava-se posicionado em Janeiro de 1997 no escalão 7, índice 155, da carreira de enfermeiro. Por força das regras de progressão previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91 (módulos de três anos e classificação de *Satisfaz*), seria colocado, em Janeiro de 2000, no escalão 5, índice 172, de acordo com a tabela de faseamento anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99 (cf. o mapa II do anexo II);
- O Provedor de Justiça considera que, deste modo, se atribui «escalão mais alto aos trabalhadores que foram promovidos na categoria de enfermeiro graduado mais tarde, no caso concreto cerca de quatro anos e seis meses mais tarde, por mero decurso do tempo e sem outra razão que materialmente o justifique».

Não parece, todavia, que os elementos apresentados confirmem essa ideia, no que se refere ao exemplo concreto fornecido pelo requerente. Com efeito, o funcionário A, mais antigo na categoria de enfermeiro graduado, em Dezembro de 1999, por força das regras de progressão, alcança o escalão 5, *índice 175* (como, aliás, o Provedor de Justiça afirma no artigo 24.º do seu requerimento). Em contrapartida, o funcionário B, que transitou para a categoria de enfermeiro graduado, progride, em Janeiro de 2000, para o escalão 5, *índice 172* (como, de resto, se afirma no artigo 31.º do requerimento do Provedor de Justiça).

Apesar de integrarem o mesmo escalão, o índice remuneratório é distinto, pelo simples motivo de que o legislador estabeleceu diferenciações, na escala indiciária, entre os enfermeiros graduados *qua tale* e os enfermeiros graduados por transição. Ainda que em certos casos haja uma paridade de índices remuneratórios (v. g., na tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 412/98), essa paridade desaparece, o que é decisivo para aquele exemplo, no mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99. Aí, com efeito, aplica-se ao enfermeiro graduado *qua tale* (caso do funcionário A) uma escala indiciária que tem os seguintes valores: 125, 135, 145, 160, 175, 190, 205 e 220. Em contrapartida, ao enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado (funcionário B) aplica-se uma escala de 122, 132, 142, 157, 172, 187, 197 e 220.

Abstraindo agora do exemplo apresentado, importa salientar que, nos termos da tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000 — ou seja, a tabela constante do mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, que é actualmente em vigor, existe uma paridade de índices remuneratórios entre enfermeiros graduados *qua tale* e enfermeiros graduados por transição. Os índices, em ambos os casos, são: 1.º escalão — 125; 2.º escalão — 140; 3.º escalão — 155; 4.º escalão — 165; 5.º escalão — 180; 6.º escalão — 195; 7.º escalão — 220; e 8.º escalão — 249.

Deste modo, e regressando agora ao exemplo do Provedor de Justiça — apesar de tal situação se encontrar fora do objecto do pedido, tal como atrás este foi delimitado —, se em Janeiro de 2000 existe uma diferenciação entre os funcionários A e B que favorece o primeiro, mais antigo na categoria, essa diferenciação dissipa-se logo a partir de 1 de Julho de 2000 (mapa III do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99), mantendo-se a situação de paridade no mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, que é o que vigora a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Não ocorre, assim, uma inversão mas uma parificação de posições remuneratórias. É certo que essa parificação implica que funcionários mais antigos na categoria se vejam colocados, em termos remuneratórios, na mesma posição de funcionários menos antigos que, por força das regras de transição instituídas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, passaram a integrar a categoria de enfermeiro graduado. Deve notar-se, ainda assim, que, numa perspectiva diacrónica, tal parificação nem sempre ocorreu: entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000, os enfermeiros que transitaram para a categoria de enfermeiro graduado se viram colocados, em termos remuneratórios, numa posição inferior à dos enfermeiros graduados que já integravam essa categoria antes da transição operada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 (cf. o mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99).

Para obviar a essa parificação, poderia o legislador, no momento da transição, ter introduzido uma regra diversa da que se estabelece no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, que fez transitar os enfermeiros graduados, os enfermeiros especialistas, os enfermeiros-chefes e os enfermeiros-supervisores na categoria e no escalão que detivessem à data da entrada em vigor daquele diploma. Saliente-se, no entanto, que, quanto aos enfermeiros que transitaram para a categoria de enfermeiro graduado, se procedeu a uma transição que tentou, de forma aproximativa, manter as diferenças de antiguidade nessa categoria, como se infere da norma do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, que dispõe que «os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados nos escalões 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 transitam para a categoria de enfermeiro graduado, sendo posicionados, respectivamente, nos escalões 1, 1, 2, 3, 4, 5 e 7». O alcance da norma do n.º 5 do mesmo artigo 2.º {«os enfermeiros abrangidos pelo número anterior que beneficiassem de uma expectativa de progressão mais favorável relativamente à respectiva regra de transição têm direito [. . .] a ser reposicionados no escalão imediatamente superior da categoria para a qual transitam»} compreende-se facilmente: não prejudicar os funcionários que transitaram para a nova categoria se acaso tivessem expectativas de progressão mais favoráveis na categoria de origem.

Em síntese, ocorrendo, por efeito de uma situação excepcional no contexto do sistema — a transição de funcionários —, uma parificação relativa e tendencial entre funcionários com diversas antiguidades *na categoria*, não é possível sustentar a existência de uma realidade intolerável do

ponto de vista da tutela do princípio constitucional da igualdade. Assim mesmo decidiu o Tribunal Constitucional, num recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, em que foi apreciada uma situação de algum modo semelhante àquela que agora se discute (cf. o Acórdão n.º 455/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2003).

Ante o exposto, não existindo uma inversão de posições remuneratórias constitucionalmente censurável, tal como esse conceito tem vindo a ser recortado na jurisprudência deste Tribunal, ou seja, não sendo os funcionários menos antigos na categoria e na carreira colocados numa posição remuneratória superior à dos funcionários mais antigos naquela categoria, não deve concluir-se pela inconstitucionalidade das normas impugnadas do Decreto-Lei n.º 412/98.

D) Restrição de efeitos

10 — Em decisões anteriores, em que o Tribunal Constitucional concluiu no sentido da inconstitucionalidade de normas que provocam inversão de posições remuneratórias entre funcionários, o Tribunal entendeu utilizar a faculdade de restrição dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, fundando-se em razões de segurança jurídica, que explicitou nos termos que a seguir se referem (v., por exemplo, os Acórdãos n.ºs 254/2000, 356/2001, 405/2003 e 323/2005, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, respectivamente, de 23 de Maio de 2000, de 7 de Fevereiro de 2002, de 15 de Outubro de 2003 e de 14 de Outubro de 2005):

«Resulta do n.º 1 do artigo 282.º da Constituição que a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral produz efeitos *ex tunc*. Todavia, o n.º 4 do mesmo artigo confere ao Tribunal Constitucional a faculdade de o mesmo fixar os efeitos do declarado vício de molde que o alcance dos efeitos da declaração seja mais restrito do que o resultante do indicado n.º 1, desde que isso seja justificado por razões conexas com a segurança jurídica, equidade ou interesse público de excepcional relevo.

In casu, de uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral incidente sobre os normativos *sub specie* e a respeito da qual não houvesse limitação de efeitos, haverá de resultar o ‘reposicionamento’ dos funcionários em causa, cujo número, embora indeterminado, é, certamente, acentuado; e, além disso, se não houver limitação de efeitos, resultará ainda a percepção da diferença remuneratória correspondente a esse ‘reposicionamento’.

Só que essa percepção, para além de, como é claro, haver de implicar a realização de inúmeras actividades de natureza administrativa e burocrática com vista a ser alcançado o processamento ‘retroactivo’ das diferenças remuneratórias, com óbvio reflexo perturbante nos serviços, acarretaria ainda acentuadas repercussões ao nível orçamental.

A enunciada coorte de dificuldades constitui, assim, motivo para que este Tribunal, estribado em razões de segurança jurídica, faça uso da faculdade que é concedida pelo mencionado n.º 4 do artigo 282.º, por forma que os efeitos da inconstitucionalidade, no aspecto por último referido, se produzam unicamente a partir da data da publicação do vertente acórdão no jornal oficial, e sem embargo de a presente ‘ressalva’ não abranger os actos administrativos entretanto praticados e que hajam sido objecto de impugnação contenciosa por eventuais interessados.»

São exactamente estas considerações que justificam que também no presente processo se restrinjam os efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, de modo que a sua eficácia só haja de ter lugar com a publicação do acórdão do Tribunal no *Diário da República*, e sem prejuízo de esta ressalva não abranger os actos administrativos entretanto praticados e que hajam sido objecto de impugnação contenciosa por eventuais interessados.

III — Decisão

11 — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º, da norma do artigo 12.º, alínea b), *in fine*, do

- Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugação com a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira de enfermagem;
- b) Não declarar a inconstitucionalidade das normas resultantes da conjugação do artigo 2.º, n.ºs 4 e 5, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com o mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;
- c) Determinar, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, por razões de segurança jurídica, que a declaração de inconstitucionalidade a que se refere a alínea a) só produza efeitos a partir da data da publicação do presente acórdão no jornal oficial, sem prejuízo das situações ainda pendentes de impugnação contenciosa.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2005. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Paulo Mota Pinto* — *Maria João Antunes* — *Vítor Gomes* — *Rui Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Mário Torres* (com a declaração de voto junta) — *Benjamim Rodrigues* (teria declarado a inconstitucionalidade — em termos mais amplos — correspondentes aos que sustentei no n.º 2 da declaração de voto aposta no Acórdão n.º 323/2005) — *Pamplona de Oliveira* (vencido, conforme declaração junta) — *Bravo Serra* [Vencido quanto à decisão constante da alínea a) da decisão. De facto, entendo que a norma cuja inconstitucionalidade com força obrigatória geral foi declarada, em si mesma considerada, não padece de tal vício.

A meu ver, a situação descrita no acórdão de que a presente declaração faz parte integrante situação essa que conduz à «ultrapassagem» na remuneração de um funcionário mais antigo na carreira e na categoria por um outro funcionário detentor de menor antiguidade naquelas carreira e categoria só resulta, como, aliás, no mesmo aresto se dá conta, da articulação do normativo em causa com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Ora, não incidindo o pedido sobre este último artigo citado — o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91 —, perfilho a óptica segundo a qual a norma declarada inconstitucional, por si só, não poderia ser alvo de um tal juízo. É que, não fora a existência daquele artigo 17.º, do regime consagrado no normativo ínsito na parte final da alínea b) do artigo 12.º não poderia resultar qualquer situação de «ultrapassagem», consideração que, entendo, não pode ser questionável.

E, sendo assim, em face dos termos como foi formulado o pedido (que, repete-se, não abrange o artigo 17.º), não vislumbro que a mencionada parte final da alínea b) do artigo 12.º, *qua tale* considerada, mesmo em conexão com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 411/91, possa desencadear, por si, um posicionamento de funcionários de tal sorte que conduza a uma violação da lei fundamental; e isso porque, como me parece óbvio, dessa norma um tal posicionamento nunca poderia surgir.] — *Maria dos Prazeres Beleza* [Vencida quanto ao conhecimento quer da alínea a) quer da alínea b) da decisão; vencida quanto ao fundo, quanto à alínea a), nos termos da declaração junta.] — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

Votei — tal como na declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 323/2005 — no sentido de o Tribunal Constitucional manter o critério seguido nos Acórdãos n.ºs 548/98, 254/2000, 356/2001, 426/2001, 405/2003 e 646/2004, nos quais declarou ou julgou inconstitucionais as normas neles apreciadas na medida em permitiam o recebimento de remuneração superior por funcionários *com menor antiguidade na categoria*. Na verdade, não acompanho a posição, adoptada pela primeira vez naquele Acórdão n.º 323/2005 e ora reiterada, de exigir, para dar por verificada a violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa (CRP), que esses funcionários detenham também *menor antiguidade na carreira*.

Estando em causa a violação do princípio «para trabalho igual, salário igual», o que é relevante, para a identificação do primeiro termo do binómio — «trabalho igual» —, é a similitude do *conteúdo funcional*, e este é dado pela *categoria* que o funcionário detém, e não pela *carreira* em que está inserido. Como se referiu no Acórdão n.º 405/2003 e repetiu no Acórdão n.º 646/2004, sintetizando toda a jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional sobre a questão: «possuindo uma determinada categoria um dado conteúdo funcional [. . .] o princípio ‘a trabalho igual salário igual’ impõe que o *tertium comparationis* seja o critério da antiguidade *na categoria*». Não se me afigura que a maior antiguidade na carreira, que pode advir de uma prolongada permanência nas categorias iniciais e até ser devida a demoras nas promoções justificadas por insuficiente mérito do funcionário em causa, possa ser considerada, como o entendeu o precedente acórdão, como um «factor objectivo» que razoavelmente possa suportar a presunção de um «melhor desempenho». No âmbito do sistema retributivo da função pública, aquele princípio constitucional manifesta-se no *princípio da equidade interna*, que, na definição do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, «visa salvaguardar a relação de proporcionalidade entre as responsabilidades de cada cargo e as correspondentes remunerações e, bem assim, garantir a harmonia remuneratória entre cargos no âmbito da Administração»; ora, o que identifica as responsabilidades de cada cargo é a *categoria* detida pelo funcionário, e não o tempo de permanência na correspondente carreira. É isso que claramente afirma o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, ora em causa, quando proclama que é a cada uma das *categorias*, por que se desenvolvem as carreiras, que correspondem «funções diferenciadas pela sua natureza, âmbito e nível remuneratório».

Votei, pois, no sentido de que fosse declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que detenham menos antiguidade na categoria, mesmo que tenham maior antiguidade na carreira. — *Mário José de Araújo Torres*.

Declaração de voto

Vencido quanto à alínea *a*) da decisão por entender que o Tribunal não deveria ter tomado conhecimento do pedido, fundamentado, como está, em casos concretos cuja especificidade determina o concurso de outras normas para além das analisadas. O resultado da aplicação concreta dessa conjugação normativa, porventura desconforme com a Constituição, não decorre da exclusiva incidência das normas em apreço, cujo alcance não aponta no sentido tido por inconstitucional.

Por esta razão, entendo, também, que as normas não são inconstitucionais. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

Declaração de voto

Votei vencida quanto à alínea *a*) da decisão essencialmente por duas razões.

Em primeiro lugar, porque considero que o Tribunal não deveria ter tomado conhecimento do pedido.

Embora nada impeça, em geral, o recurso a exemplos retirados de casos concretos para fundamentar a inconstitucionalidade de uma norma, penso que, num processo de fiscalização abstracta, há-de demonstrar-se que a norma questionada, em si mesma, é apta a conduzir, em geral também, a consequências constitucionalmente inaceitáveis. Ora o requerente não faz essa demonstração.

Penso, além disso, que a aceitação do método utilizado, desacompanhado de tal demonstração, deveria ter conduzido a que o juízo do Tribunal não pudesse incidir senão sobre as categorias profissionais indicadas pelo requerente, o que não sucedeu. E tenho dúvidas quanto à execução da declaração de inconstitucionalidade, nomeadamente quanto a saber em que sentido se corrige uma desigualdade que, em casos concretos, venha a ocorrer.

Em segundo lugar, porque, tendo o Tribunal deliberado conhecer do pedido, me pronunciei no sentido da não inconstitucionalidade nos termos da declaração que juntei ao Acórdão n.º 323/2005. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por decreto do Presidente da República de 10 de Outubro de 2005, o SMOR TEXPTM (00493080) Leonel Marques Maia Pereira, foi agraciado com a Medalha de Prata de Serviços Distintos.

(DR II série n.º 248 de 28 de Dezembro de 2005)

Por decreto do Presidente da República de 28 de Novembro de 2005, o SCH TM (05993081) Jaime de Sousa Vieira, foi agraciado com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos.

(DR II série n.º 248 de 28 de Dezembro de 2005)

Por decreto do Presidente da República de 15 de Dezembro de 2005, é agraciado com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos o 1SAR AMAN (12608376) Carlos Alberto Pinto Rodrigues.

(DR II série n.º 8 de 11 de Janeiro de 2006)

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, do art. 13.º e da alínea *a*) n.º 1 do art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Serviços Distintos de Prata o COR ART (13078471) José António Machado Alves de Matos.

(Por portaria de 1 de Junho de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, e atento o disposto no art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Serviços Distintos de Prata o TCOR INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional condecora o MAJ INF (05957786) Francisco Manuel dos Ramos Nunes, com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos da alínea *a*) do art. 16.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro.

(Por portaria de 31 de Agosto de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional condecora o TCOR INF (05125486) Rogério Gonçalves da Costa Pereira, com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos da

alínea *a*) do art. 16.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro.

(Por portaria de 31 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Prata de Serviços Distintos o TCOR PARAQ (04369380) Miguel António Gabriel da Silva Machado.

(Por portaria de 4 de Novembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF PQ (07542675) António Manuel Camacho Soares.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (09695175) Luís Manuel Baptista Nobre.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ADMIL (00531273) Sérgio Humberto Martins dos Santos.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º, 1, do mesmo diploma legal, o COR ADMIL (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (00370082) José Manuel Lopes dos Santos Correia.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 1, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF PQ (08413982) Carlos José Soares de Figueiredo Pereira.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (08334083) Armando Marques Mateus Pereira.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF PQ (00140284) Frederico Manuel Assoreira Almendra.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ADMIL (11881779) José Manuel Lopes Afonso.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos, nos termos do art. 17.º e n.º 2 do art. 34º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º do mesmo Decreto, o COR INF (06087067) José Semedo dos Santos.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos, nos termos do art. 17.º e n.º 2 do art. 34º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE (17869478) Fernando Tomás Ferreira.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Por decreto do Presidente da República de 13 de Dezembro de 2005, o TGEN (01450363) António Luís Ferreira do Amaral, foi agraciado com a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

(DR II série n.º 245 de 23 de Dezembro de 2005)

O Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 34.º e atento o disposto no n.º 2 do art. 23.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, concede a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe ao MAJ INF (17355286) António Paulo Lopes Romeiro.

(Por portaria de 1 de Junho de 2005)

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *a*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe o COR INF PQ (02054282) João Otílio Passos Gonçalves.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, do mesmo diploma legal, o COR ART (04565076) Domingos Alves Magalhães.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o COR ART (16289580) João Manuel Trindade Coelho Sousa Teles.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF GNR (09599778) Rui Manuel Lourenço Maria.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento, da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal o MAJ INF (19486091) António José Fernandes de Oliveira.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ART (08932488) Luis Filipe de Sousa Lopes.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ADMIL (10473185) Armando José Rei Soares Ferreira.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF GNR (00376986) António Alberto da Silva Dias.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CAP INF (34743193) Pedro Miguel Pisco Magrinho.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CAP INF (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pela Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CAP CAV (09978092) Roberto Carlos Pinto da Costa.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ADMIL (15841392) António Manuel Janeiro Magalhães.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, TEN CAV (25289493) Nuno André Cardoso Nunes Mota Cavaleiro.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TEN TRANS (10207685) Rui Manuel Pereira de Paiva.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH SGE (06821579) Domingos Manuel Lourenço Quelhas.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ADMIL (07340882) António Manuel Santos Abrantes.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ADMIL (12209285) Rui Manuel Costa Henriques.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (16031690) Filipe Jorge Tavares Morais.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª Classe, o SAJ INF (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha.

(Por portaria de 27 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1 e n.º 2, 27.º, n.º 1, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o MAJ INF (176087085) Rui Alexandre Almeida Esteves.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (18573787) Eurico Manuel Vicente Nunes.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1 alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o CAP INF (15644591) Rui Manuel Proença Bonita Velez.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento

da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP INF (39269791) Osvaldo Daniel Pereira da Rocha e Silva.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*), e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP INF (32666192) Pedro Miguel Macedo Pinto Garcia Lopes.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*) 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP INF (22934493) Hugo Miguel Moutinho Fernandes.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP ADMIL (01105992) Fernando Manuel Batista da Costa.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP SGE (03796679) Augusto Manuel Tirá Rodrigues.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*) 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TEN INF (03462195) Nuno Alexandre Laranjeiro Neto.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*) 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TEN INF (13890595) Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército Português condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, 27.º, 34.º e 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o Aspirante-a-oficial de Comunicações Rafael Molié Corrêa, do Exército Brasileiro.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SMOR INF (11025773) Manuel Lopes da Silva.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SMOR CAV (00343078) Joaquim Gonçalves Fernandes.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (12836585) António de Jesus Freixo Ferragolo.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (19900385) Joaquim José Gomes.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (01647386) Paulo Jorge de Morais Pinho.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2 alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido, considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SAJ CAV (13351882) Domingos Vilas Boas da Costa.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ AM (16689380) José Carlos Moreno Malveiro.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (09546886) José dos Santos Guerra.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR ENG (00833887) Paulo Manuel Mota Nunes.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR ENG (13826890) Carlos Alberto Batista Antunes.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR MAT (09942084) António Rodrigues de Jesus Freire.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR SGE (06740185) Nuno Vieira de Sousa.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (17412177) Edgardo Manuel Pimentel Ponte.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 2006)

Condecorado com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR ENG (17856876) António Manuel do Nascimento Mendes Abóbora;

COR MED (01470671) Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves;

MAJ SGE (07422574) António Joaquim Filipe Lobo;

MAJ SGE (12919674) José Joaquim Nunes Andrez;

SMOR INF GNR (1771216) António Emílio Madureira Vicente;

SMOR INF GNR (1771967) José de Almeida Martins;

SMOR ART RES (03228774) Mário Artur Almeida da Conceição;

SCH INF GNR (1780722) Augusto Manuel Prudêncio;

SCH CAV GNR (1771082) Jorge Belmiro da Silva Coutinho;

CAB INF GNR (1771941) José António Filipe Bernardo.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2005)

COR INF (07542675) António Manuel Camacho Soares.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

MAJ QTS (11224274) Luís Manuel Penedo dos Santos;

1SAR AMAN (18453975) José Gonçalves.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ SGE (06569177) Carlos Manuel Marralheira Cavadas.

(Por portaria de 4 de Outubro de 2005)

CAB INF GNR (1910495) Carlos Mauel Galveira Taveira;

CAB INF GNR (1910572) Paulo Jorge Sousa Gomes;

CAB INF GNR (1910627) Luís Manuel Madeira Salvador;

SOLD INF GNR (1916040) João Maria Candeias Loura.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 2005)

COR INF (03604970) João Manuel da Silva Santos Fernandes;

MAJ QTS (11470974) Jorge Manuel de Oliveira Martins;

CAP INF (03521090) António José Gomes da Silva;

CAP ART (14396291) Nuno Miguel Barata Folgado;

CAP ART (16261091) Camilo José Marques Serrano;

CAP ART (16352992) Norberto Francisco Calmeira Vaz;

CAP ART (09765191) Fernando António dos Santos Maçana;

CAP ART (00755991) Rui Francisco da Silva Teodoro;

CAP ART (10569790) Armando Manuel Leal Simões;

CAP ART (19569790) Jorge Paulo Marto Silva;

CAP CAV (00349293) Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito;

CAP ENG (07663292) João Paulo do Amaral de Oliveira;

CAP ADMIL (02977992) Luís Miguel Gonçalves;

CAP ADMIL (01497191) António Manuel de Jesus Coelho dos Santos;

CAP MAT (01961591) Paulo Jorge do Nascimento Fernandes;

TEN TEDT (01837690) Rui Alves;

ALF MAT (06579890) Mário Fernando dos Santos Constança;

SAJ INF (02177284) Artur Carlos Martins Ramos Sequeira Monteiro;

1SAR INF (07202090) Nuno Miguel Baião Marques Bexiga;

1SAR INF (00286488) Paulo César Vasconcelos Borges;

1SAR INF (10543790) Fernando Manuel Rodrigues Reves Costa;

1SAR INF (00411793) Ricardo Sérgio Pinto Fernandes;

1SAR INF (05501990) David Paulo Moura Ferreira;

1SAR INF (10498087) José Carlos Rafael Lopes;

1SAR INF (15896692) Sérgio Afonso Borges;

1SAR INF (07664490) Arlindo Alexandre Vilela Rodrigues;

1SAR INF (13588391) Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes;

1SAR ART (03161189) Rui Manuel Redondo Costa;

1SAR ART (10458190) Pedro Jorge Ribeiro Campos;

1SAR CAV (07936988) José Joaquim Chaurilha Guerreiro;

1SAR CAV (02485390) Paulo Manuel da Piedade Mesquita;
1SAR CAV (00884689) Edmundo Manuel Lopes Fontinha;
1SAR CAV (06372990) Manuel Carlos Moreira Araújo;
1SAR ENG (05713989) Marco António Salvado dos Santos;
1SAR ENG (10999691) Paulo Jorge Brás Sá Santos;
1SAR TM (09804889) Paulo Jorge Barros Martins;
1SAR MAT (02502488) João Manuel Martins Saianda;
1SAR MAT (18443590) João Pedro Ramos Grilo;
1SAR MAT (19776588) Vítor Manuel da Cruz Fernandes;
1SAR SGE (00514190) José Henrique de Almeida Lopes da Luz;
1SAR SGE (10536289) José Miguel Penhasco Soares;
1SAR SGE (15067190) António Joaquim Gomes Madeira;
1SAR SGE (17050889) Alberto Pereira do Cabo;
1SAR PARAQ (05084891) Henrique Miguel Jacinto Dias;
1SAR PARAQ (17944791) Carlos Júlio dos Santos Correia;
1SAR PARAQ (06147690) Vítor Manuel Pinheiro Ferreira;
1SAR PARAQ (16114491) Carlos Miguel Branco Mendes;
1SAR PARAQ (17352389) João António Salgueiro Aniceto;
1SAR PARAQ (04770991) João Manuel Padinha Ferreira Fernandes;
1SAR PARAQ (10854390) Carlos José dos Santos;
1SAR PARAQ (16031690) Filipe Jorge Tavares Morais;
1SAR PARAQ (03966491) Augusto Manuel Videira de Oliveira;
1SAR PARAQ (10876988) Vasco João Anes Coelho;
1SAR MUS (19828389) António Maria Saldanha Busca Mourato.

(Por portaria de 10 de Janeiro de 2006)

1SAR INF(02366788) André Adriano Pereira;
1SAR CORN/CLAR (00161893) Marco Paulo Teixeira Correia.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2006)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SOLD INF GNR (2000569) Nuno Miguel Lopes dos Santos;
SOLD CAV GNR (1980448) Luís Manuel Lopes Guedes.

(Por portaria de 12 de Dezembro de 2005)

TCOR INF GNR (1840024) José Manuel Monteiro Antunes;
TCOR CAV GNR (1840050) Helder Antunes de Almeida;
MAJ INF GNR (1870188) Nelson Manuel Machado Couto;
MAJ INF GNR (1876014) Manuel Henrique Cardoso Farinha;
MAJ INF GNR (1870007) João Carlos Xavier da Costa Reis;
MAJ INF GNR (1866281) Alfredo João de Oliveira Gonçalves;
MAJ CAV GNR (1850023) Nelson Lameiras Esteves;
CAP INF GNR (1910763) Manuel Carlos Afonso;
CAP INF GNR (1926005) Manuel Augusto Silva Caldeira;
TEN INF GNR (1980969) João Ricardo Campos Marques;
TEN INF GNR (1970327) Filipe Alexandre da Silva Soares;
TEN INF GNR (1970336) Vasco Rodrigues Diogo Dias;
TEN CAV GNR (1970319) Pedro Nuno Brites Teixeira;

ALF INF GNR (1991045) Nuno Miguel da Silva Rosário;
ALF INF GNR (1991040) Rui Manuel Rodrigues Chantre;
ALF INF GNR (1991067) Edgar António Ferreira da Palma;
ALF INF GNR (1991058) José Lourenço Pereira Beleza;
ALF INF GNR (1991055) João Eduardo Cordeiro Gonçalves;
ALF INF GNR (1991059) Ricardo Filipe da Silva Cortinhas;
ALF INF GNR (1991060) José Bernardino de Sousa Moutinho;
ALF CAV GNR (1980996) Sandro Miguel Dias de Oliveira;
SAJ INF GNR (1920386) Pedro José Serdoura dos Santos;
SAJ CAV GNR (1920355) Jorge Manuel Vieira Soares;
1SAR INF GNR (1910113) Fernando Manuel Gomes Domingues;
1SAR INF GNR (1920571) Vítor Salvador Correia do Vale;
1SAR INF GNR (1880481) Miguel Martinho da Silva Ribeiro;
1SAR INF GNR (1920305) Manuel Joaquim de Castro Ferreira;
2SAR INF GNR (1960400) Sérgio Miguel Duarte Gregório;
2SAR INF GNR (1940126) Rui Filipe Duarte Alves Pequeno;
FUR INF GNR (1910064) José Luís Pinto Martins;
FUR INF GNR (1970231) Orlando Manuel Pintassilgo Esteves;
FUR INF GNR (1950046) Paulo António Casmarrinha Malaqueco;
FUR INF GNR (1980711) Abel Cristiano Videira e Silva;
CAB INF GNR (1990843) Sérgio José Gomes Melanda;
CAB INF GNR (1990059) Francisco Manuel Sousa Barradas;
CAB INF GNR (1990073) António Feliciano Martins Conveniente;
CAB INF GNR (1980221) Pedro Miguel Gonçalves Beda;
CAB INF GNR (1940067) Elísio Paulo da Costa Ferreira;
CAB INF GNR (1970935) Daniel Catarino Rodrigues;
CAB INF GNR (1980349) João Luís Parreira Jesus;
CAB INF GNR (1980366) Pedro Miguel Santos Farinha;
CAB INF GNR (1970970) Jorge Miguel Calado Paixão;
CAB INF GNR (1980676) Neusa Karina Dias Romero;
CAB CAV GNR (1960452) Armando Miguel Branco Ferreira;
CAB CAV GNR (1970001) Carlos Jorge Pinto Borrego;
CAB TM GNR (1980014) Filipe Miguel Santos;
SOLD INF GNR (1990434) Filipe Korge Lopes Ferreira;
SOLD INF GNR (1990661) Victor Mauel Cardoso Salema;
SOLD INF GNR (1990165) Jorge Manuel Ferreira Dias;
SOLD INF GNR (1990322) Óscar Alexandre Tomé Martins Messias;
SOLD INF GNR (1990171) Gualdino Luís Martins Fernandes;
SOLD INF GNR (1930575) Miguel António Pinheiro Ferreira;
SOLD INF GNR (2010456) Sérgio Filipe Magalhães Teixeira;
SOLD INF GNR (1990078) Marco António Gonçalves Teixeira;
SOLD INF GNR (1990080) Nuno Miguel Damas Albernú;
SOLD INF GNR (1990166) José Luís Batista Pinto;
SOLD INF GNR (1990949) Carlos de Matos Patrício;
SOLD INF GNR (1990033) Daniel José Bandeira Gonçalves Bonança;
SOLD INF GNR (1990264) Telmo Patrício Filipe Crispim;
SOLD INF GNR (1990541) Valter Nuno Rodrigues Guerreiro;
SOLD INF GNR (1990806) Jorge Humberto Encarnação Alves;
SOLD INF GNR (1990899) Jorge Henrique Martins Viegas;
SOLD INF GNR (1990961) Hugo Emanuel Simões dos Santos;
SOLD INF GNR (2010144) César Alberto Ramos Monteiro;

SOLD INF GNR (1940553) Fernando Carlos Cardoso Vítorino;
SOLD INF GNR (19660156) Paulo Jorge de Lima Morais;
SOLD INF GNR (1950829) Edi Sampaio Santos;
SOLD INF GNR (1970634) Luís Filipe Alves Lavrado;
SOLD INF GNR (1970868) Vítor José Mendes de Oliveira;
SOLD INF GNR (1970983) Luís Filipe Ramos Lopes;
SOLD INF GNR (1990268) Albertino Miguel Alves;
SOLD INF GNR (1990366) Nuno Alexandre Martins de Sá Neves;
SOLD INF GNR (2000447) João Carlos Carvalho da Costa;
SOLD CAV GNR (1990123) Rodrigo Henrique Martins Lopes;
SOLD CAV GNR (1990124) Nuno Henrique dos Santos Piedade;
SOLD CAV GNR (1990742) José Luís Alves Costa Simão;
SOLD CAV GNR (2010727) Tito António Martins da Conceição Vasco;
SOLD CAV GNR (1990285) Hugo Alexandre Ribeiro Galvão;
SOLD CAV GNR (1990418) Paulo de Jesus Lourenço Feiteira Pacheco;
SOLD CAV GNR (1990752) Eduardo dos Santos Moreira;
SOLD CAV GNR (1910386) José Eduardo Cavaco Trindade;
SOLD CAV GNR (1990053) Rui Miguel Cipriano da Palma;
SOLD CAV GNR (2000343) Bruno Miguel Batista Raposo;
SOLD CAV GNR (1990749) Renato Jorge Antunes Jacinto;
SOLD TM GNR (2020473) Nuno Miguel Vaz Rosendo;
SOLD TM GNR (2030847) Nelson António da Conceição Branco.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 2005)

CAP MED (11244089) Carlos Manuel Lobato Gomes de Sousa;
TEN ART (14838597) Rui Manuel Almeida da Silva Soares;
TEN ART (02275698) Diogo Lourenço Serrão;
TEN ART (19407997) Nuno Pedro Leite Gonçalves;
ALF INF (08119398) Paulo Alexandre Martins Cardoso Soares;
ALF INF (18577999) Pedro Álvaro Flores da Silva;
ALF ART (07763098) Emanuel Alves de Sousa;
ALF ART (19434299) Sónia Liliana Mancilha Valente Baldaia;
ALF ART (14205299) Pedro Miguel Russo de Carvalho Dias;
ALF ADMIL (07685399) Carlos Alberto Pires Ferreira de Souto e Castro;
SAJ INF (19814084) Jorge Manuel Lourenço Henriques;
1SAR CAV (02910087) José Francisco Espada Batalha;
1SAR MAT (22182692) João Manuel Reis Madureira;
1SAR MAT (13784894) Luís Guilherme Dionísio Palma;
1SAR MAT (11190792) Paulo José do Rosário Ribeiro;
1SAR MAT (37766693) Rui Canas Leal Martins;
1SAR BFE (12983795) João Paulo Feiteira Paulino;
2SAR INF (19443199) Mário Edson Alves da Fonseca;
2SAR TM (02220095) Nuno Alexandre Stoffel Viseu;
2SAR PESSEC (05392298) Rui Miguel dos Reis Santos;
2SAR MUS (15233198) Hélio Manuel de Oliveira Soares.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

CAP MED (03495292) Ana Teresa Ferreira Santos Martins;
SAJ MAT (18876587) António Eduardo Barros Oliveira Bizzarro;
1SAR INF (23556691) António Miguel de Viveiros Noia;
1SAR ART (04052394) Cláudia dos Santos Heitor Lopes;
2SAR ART (15067797) Ricardo Jorge de Jesus Teixeira.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2006)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ SGPQ (00268885) José Joaquim Gonçalves Dias Pinho, “TIMOR 2002-2003”;
CAP INF (14184491) António Manuel Pereira Alves, “TIMOR 2000-2001”;
CAP INF (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira, “TIMOR 2000-2001”.

(Por portaria de 23 de Junho de 2005)

ISAR PARAQ (00060090) Benjamim Oliveira Nogueira Feliz, “TIMOR 2001-2002”.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 2005)

TCOR INF (15254081) João Pedro F. de Sousa Barros Duarte, “BÓSNIA 2004-2005”;
TCOR INF (17489374) Laurentino Romeira Cardoso, “ANGOLA 1999-2000”;
MAJ INF (05969685) António Manuel Reis Marques, “EX-JUGOSLÁVIA 1996”;
MAJ ART (08369887) José Carlos Ribeiro Tomás, “BÓSNIA 2001”;
MAJ ART (05238285) Manuel Romão Excelente António, “CROÁCIA 1997-1998”;
CAP ENG (23222293) Artur Jorge Espada Caracho, “TIMOR 2001-2002”;
CAP TM (05731588) Emanuel da Costa Oliveira, “ANGOLA 1998-1999”;
SCH CAV (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva, “ANGOLA 1995-1997”;
SAJ TM (18828782) Fernando Gaspar Dias, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
SAJ TM (04912883) Henrique Humberto F. T. da Rocha, “MOÇAMBIQUE 1993”;
SAJ MAT (06483881) António Manuel Dias Castelão, “ANGOLA 1997-1998”;
SAJ MAT (07190281) Carlos Manuel Fernandes Soares, “KOSOVO 2001-2002”;
ISAR ART (09184881) Rui Carreira Abreu, “BÓSNIA 2001-2002”;
ISAR ENG (11462588) Abel José Furtado Ambrósio, “TIMOR 2000-2001”;
ISAR ENG (08777488) Acúrcio Pereira Henriques Simões, “TIMOR 2000-2001”;
ISAR ENG (08232987) António José da Silva Marques, “TIMOR 2000-2001”;
ISAR TM (09163094) Duarte Filipe Gomes Gato, “GUINÉ BISSAU 2002-2003”;
ISAR TM (06699285) Fernando José da Cruz Oliveira, “ANGOLA 1997-98-1999”;
ISAR TM (15443886) Serafim Paulo Fernandes Moreira, “TIMOR 2001-2002”;
2SAR INF (08952296) Vítor José Vicente da Fonseca, “BÓSNIA 2004-2005”.

(Por portaria de 14 de Dezembro de 2005)

MAJ INF (07448385) Joaquim José Rodrigues Bucho, “ANGOLA 2003-2004-2005”;
MAJ INF (07323682) José Manuel Ferreira Afonso, “ANGOLA 1996-1997”;
MAJ INF (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira, “S. TOMÉ PRÍNCIPE 1999-2000”;
MAJ MED (14015883) Rui F. Gonçalves Teixeira Sousa, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
CAP INF (29746291) António José Gomes Franco, “BÓSNIA 2000-2001”;
CAP ENG (13183591) José Manuel Silva, “TIMOR 2001-2002”;
CAP TM (04631878) Fernando José Silva Fernandes, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
ALF TM (12393888) José Luís Mendes Torres, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
SMOR INF (11254079) Jorge Manuel Fernandes Veiga Reis, “TIMOR 2000-2001”;
SCH AM (15819480) José Manuel Noruegas Sapateiro, “KOSOVO 2000”;
SCH VET (07548182) Manuel Figueira Marono, “BÓSNIA 2004”;
SAJ INF (01027881) Luís Manuel dos Santos Margaça, “S. TOMÉ PRÍNCIPE 1999”;
2SAR TM (18719195) Rui Nelson Marcelino Lisboa, “BÓSNIA 2004-2005”.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2005)

TCOR TM (19886885) Luís Filipe C. Duarte Santos, “MOÇAMBIQUE 2003-2004”;
MAJ INF (03921489) Pedro Fernandes Guerra, “ANGOLA 1997-1998”;
SAJ CAV (00262587) Jorge Helder Severino Carujo, “KOSOVO 2000-2001”;
ISAR CAV (07935993) José Caetano Pereira Cabral, “KOSOVO 2000-2001”.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2006)

CAP CAV (07005189) Sérgio Paulo Alves dos Santos, “KOSOVO 2000-2001”;
CAP ART (00100893) Daniel João Ribeiro Valente, “BÓSNIA 2003-2004”;
CAP ART (15821390) Eugénio António Ferrão Correia Gil, “BÓSNIA 2000-2001”;
TEN TM (07332891) Paulo António Girão Peralta, “BÓSNIA 1997”;
SAJ TM (13280483) Carlos Miguel da Silva Coelho, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
SAJ TM (03856580) António Peixoto da Silva, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”.

(Por portaria de 10 de Janeiro de 2006)

TCOR INF (09023286) Luís Filipe Carvalho Dores Moreira, “ANGOLA 1994-1995”;
TCOR CAV (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos, “KOSOVO 1999-2000”;
CAP TM (01754381) José Luís da Silva Garcia, “BÓSNIA 2003-2004”;
TEN TM (07807095) Luís Alves Batista, “BÓSNIA 2004-2005”;
SCH ENG (09711378) Manuel Garcia de Almeida, “TIMOR 2000”;
SCH TM (01713481) Luís Gonzaga Terêncio, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
SAJ CAV (03402981) José Manuel de Jesus Francisco, “BÉLGICA 2001-02-03-2004”;
SAJ TM (15930885) José Francisco Neto, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
1SAR ENG (07473891) Jorge Augusto Fernandes Almeida, “TIMOR 2000-2001”;
1SAR TM (04194987) João José Moreira Fernandes, “ANGOLA 1995-1996”;
1SAR TM (15427192) Eduardo Paulo Cardoso Gonçalves, “BÓSNIA 2000-2001”;
1SAR TM (00938888) Anette Marques Morais, “BÓSNIA 1998-1999”.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

COR INF (06087067) José Semedo dos Santos, “ANGOLA 1995”;
TCOR INF (16198181) Armando dos Santos Ramos, “ANGOLA 1994-1995”;
TCOR CAV (12002185) Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, “KOSOVO 2000”;
MAJ INF (11957487) Jorge Manuel Reis Gamito Torres, “BÓSNIA 1998-99-2000”;
MAJ INF (17172988) Paulo Jorge P. da S. de Castro Ferreira, “BÓSNIA 1998-1999”;
CAP INF (11768092) Carlos Falcão Escorrega, “BÓSNIA 2002”;
CAP INF (12404993) Renato Emanuel C. Pessoa dos Santos, “BÓSNIA 2000”;
CAP ENG (12222992) Arlindo Paulo Martins Domingues, “TIMOR 2000-2001”;
CAP MAT (02328585) Mário Rodrigues Marques, “ANGOLA 2003-2004”;
TEN INF (02571394) André Salvador Pereira de Barros, “TIMOR 2001-2002”;
SCH ART (08284780) Luís Filipe dos S. Pereira Duarte, “ESPANHA 1998-99-00-2001”;
SCH ART (02088478) Adelino Tinoco Dantas Costa, “ANGOLA 1991-1992”;
SAJ TM (01483885) Luís Alberto da Silva Reis, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
1SAR INF (19702288) João Carlos Coelho Vaz, “BÓSNIA 1996”;
1SAR INF (10994292) Paulo Mário Noras Afonso, “BÓSNIA 2000-2001”;
1SAR INF (07335888) Orlando Alberto Afonso, “BÓSNIA 1996-1997”.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR INF (04770991) João Manuel Padilha F. Fernandes, “TIMOR 2000-2001”.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2005)

TCOR INF (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, “ANGOLA 1996-1997”;
TCOR INF (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, “BÓSNIA 1998-1999”;
CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro, “BÓSNIA 2002”.

(Por portaria de 30 de Novembro de 2005)

ISAR CAV (15875293) Luís Miguel Trigo C. Ponciano, “TIMOR 2003-2004”.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 2005)

MAJ ART (05238285) Manuel Romão Excelente António, “BÓSNIA 2000-2002”.

(Por portaria de 14 de Dezembro de 2005)

MAJ INF (14772089) Marco António Abrantes Cardoso, “BÓSNIA 2004-2005”;

MAJ ART (05238285) Manuel Romão Excelente António, “CROÁCIA 1999-2000”;

MAJ ART (05238285) Manuel Romão Excelente António, “CROÁCIA 2002-03-2004”;

ISAR ART (05904088) João Manuel Vieira Cajadão, “TIMOR 2001-2002”;

ISAR MAT (18876587) António E. de Barros Oliveira Bizzarro, “TIMOR 2002-2003”.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2005)

MAJ INF (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira, “ANGOLA 2003”;

MAJ INF (07323682) José Manuel Ferreira Afonso, “TIMOR 2001”;

MAJ INF (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira, “TIMOR 2004”;

CAP INF (29746291) António José Gomes Franco, “BÓSNIA 2003-2004”.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2005)

SAJ TM (13280483) Carlos Miguel da Silva Coelho, “BÓSNIA 2000-2001”.

(Por portaria de 10 de Janeiro de 2006)

TCOR CAV (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos, “TIMOR 2003-04-2005”;

MAJ SGPQ (00268885) José Joaquim Gonçalves Dias, “KOSOVO 1999-2000”;

CAP INF (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira, “BÓSNIA 1996”;

CAP INF (14184491) António Manuel Pereira Alves, “BÓSNIA 1996-1997”;

SAJ CAV (03402981) José Manuel de Jesus Francisco, “BÉLGICA 2004-2005”;

SAJ TM (05763783) Manuel Joaquim Rodrigues Morais, “ITÁLIA 1996-97-98-1999”;

SAJ MED (17843585) João Carlos M. Esteves Correia, “ANGOLA 1997-1998”;

ISAR INF (15896692) Sérgio Afonso Borges, “BÓSNIA 2004-2005”;

ISAR TM (00938888) Anette Marques Morais, “BÓSNIA 2002-2003”;

ISAR AMAN (01593577) Benjamim Taveira Simão, “ANGOLA 1995-1996”;

ISAR AMAN (01593577) Benjamim Taveira Simão, “ANGOLA 1997”;

ISAR AMAN (01593577) Benjamim Taveira Simão, “ANGOLA 1997-98-1999”;

ISAR AMAN (01593577) Benjamim Taveira Simão, “BÓSNIA 2000”.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

Por decreto do Presidente da República de 10 de Outubro de 2005, foi agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito — Grande Oficial, o TGEN (35316562) Leonel Jorge Silva Carvalho.

(DR n.º 216 II.ª série de 10 de Novembro de 2005)

Louvores

Louvo o SMOR TM (00493080) Leonel Marques Maia Pereira, porque ao longo de 12 anos de serviço no Centro de Comunicações da Presidência da República sempre demonstrou excelentes qualidades cívicas e humanas.

Extremamente organizado, metódico e de excepcional dinamismo, soube sempre responder com a eficiência e a rapidez necessárias às inúmeras solicitações que lhe foram colocadas. Como operador, na área de áudio-visuais, cedo se destacou pela permanente atenção e grande perspicácia relativamente a todas as notícias veiculadas pelos diversos órgãos de informação, o que lhe permitiu, de forma célere, prevenir as assessorias para as quais essa informação era relevante.

Na sua actual função de supervisor revelou-se um excelente auxiliar dos seus chefes, coordenando os projectos de melhoria dos meios técnicos ultimamente instalados. O seu extraordinário empenho, notável energia e capacidade de liderança permitiram a mudança do Centro de Comunicações para as novas instalações de forma perfeita, mercê do método como planeou a transferência dos meios áudio-visuais, impedindo que houvessem interrupções no seu normal funcionamento.

Pela sua constante disponibilidade, total dedicação e excepcionais virtudes militares, o sargento-mor Leonel Pereira grajeou a admiração e a amizade de todos aqueles que, em toda a Presidência da República, consigo contactaram, resultando prestígio para a instituição militar, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, importantes e distintos.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvo o SCH TM (05993081) Jaime de Sousa Vieira, pela forma competente e extraordinariamente dedicada como tem desempenhado as funções de operador de telecomunicações no Centro de Comunicações da Presidência da República, desde 1993.

Militar de excepção craveira técnico-profissional, de excelente capacidade de relacionamento, praticando de forma exemplar as virtudes da lealdade e espírito de equipa, sempre se evidenciou pela sua irrepreensível conduta e pela afirmação constante de elevadas qualidades de integridade de carácter, de tenacidade, de abnegação, de sobriedade e de disciplina.

A missão de operador, na área de áudio-visuais, exige elevada capacidade de entusiasmo e extraordinário dinamismo, muitas vezes em situações de enorme pressão, nomeadamente em acontecimentos de que são exemplo o 11 de Setembro ou a guerra no Iraque. A permanente atenção, forte perspicácia e aturado sentido crítico são características fundamentais que o sargento-chefe Jaime Vieira demonstrou possuir, em alto grau, ao longo dos 12 anos de serviço no Centro de Comunicações da Presidência da República.

Pela constante disponibilidade, esmerada educação e total dedicação ao serviço, o sargento-chefe Jaime Vieira granjeou a admiração e a amizade de todos aqueles que, em toda a Presidência da República, consigo contactam, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários e muito importantes.

24 de Novembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvo o 1SAR AMAN (12608376) Carlos Alberto Pinto Rodrigues, pela forma exemplar como vem desempenhando as suas funções na Casa Militar da Presidência da República ao longo dos últimos cinco anos.

Militar de relacionamento franco e afável, educado e sensato, sempre soube aliar à sua competência profissional um elevado espírito de missão.

Reconhecido pela sua eficiência, permanente disponibilidade, creditou-se como um precioso auxiliar da Casa Militar, quer na execução das tarefas específicas de âmbito interno, quer em acções de apoio aos assessores militares, facto que lhe permitiu granjear o apreço e a estima dos seus superiores e pares da Casa Militar e a consideração de com quem ele tem privado.

Militar muito leal e disciplinado, dotado de um elevado sentido do dever, é de inteira justiça reconhecer os seus serviços como extraordinários e muito importantes, devendo assim o primeiro-sargento Carlos Rodrigues ser apontado como um exemplo, que muito me apraz registar com este público louvor.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

O MGEN (04334365) José Manuel Freire Nogueira, desempenhou de forma assinalável, desde Julho de 2004 até Julho de 2005, a função de co-presidente do Senior Defence Group on Proliferation (DGP) da OTAN, no âmbito da rotatividade da co-presidência europeia do grupo, que neste período coube a Portugal.

Em razão da função que lhe foi confiada, participou em várias reuniões plenárias, foi conferencista na escola da NATO, em Oberammergau, visitou uma componente do batalhão NBQ e manteve contactos estreitos com a co-presidência americana, actividades durante as quais demonstrou a sua grande competência profissional e um perfeito domínio das matérias discutidas no DGP, assim como dos mecanismos de funcionamento da Aliança Atlântica. A sua acção desde cedo granjeou grande credibilidade, bem como o respeito da comunidade do DGP em geral e dos seus colegas dos EUA em particular.

Intervindo oportuna e eficazmente nas várias reuniões, revelou-se um negociador hábil, dotado de uma invulgar capacidade de gerar consensos, qualidades que muito contribuíram para o bom êxito das actividades do DGP durante a co-presidência portuguesa.

Distinguiu-se especialmente na concepção e organização do seminário anual do DGP realizado em Lisboa em 16 e 17 de Julho, para o qual contribuiu decisivamente com o seu conhecimento, capacidade de supervisão e facilidade de contacto humano.

Tendo desempenhado esta função em acumulação, inicialmente com a de director de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército e, posteriormente, com a de subdirector do Instituto de Defesa Nacional, o major-general José Manuel Freire Nogueira demonstrou grandes qualidades de trabalho e de liderança, enorme dedicação e capacidade para o desempenho de missões de alto nível, nomeadamente pelo uso muito competente da vasta experiência anteriormente adquirida em funções OTAN, sendo justo creditá-lo como o principal responsável pelo inegável êxito da co-presidência portuguesa do DGP, da qual resultou prestígio e bom nome para as Forças Armadas e para Portugal.

26 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

O COR INF (19690372) Jorge Alves Ferreira desempenhou, desde Julho de 2004 até Julho de 2005, funções no âmbito da co-presidência portuguesa do Senior Defence Group on Proliferation (DGP) da OTAN, nomeadamente as de co-presidente do Steering Committee e, por uma vez, as de co-presidente do Plenário em substituição do oficial general titular da co-presidência, que não pode deslocar-se a Norfolk, onde decorreram os trabalhos.

Participou igualmente em várias reuniões de grupos de trabalho, seminários e outras reuniões, nas quais sempre se distinguiu pela correcção da sua atitude, grande competência profissional e perfeito domínio dos mecanismos de funcionamento da Aliança Atlântica, qualidades que desde cedo lhe granjearam respeito e credibilidade por parte dos seus colegas dos EUA, sentimentos que cedo se estenderam a toda a comunidade do DGP.

Intervindo oportuna e eficazmente nas várias reuniões, revelou-se um negociador hábil, dotado de uma invulgar capacidade de gerar consensos, qualidades que muito contribuíram para o bom êxito das actividades do DGP durante a co-presidência portuguesa.

Distinguiu-se especialmente na concepção e organização do seminário anual do DGP realizado em Lisboa em 16 e 17 de Julho, para o qual contribuiu decisivamente com o seu conhecimento, capacidade de organização e facilidade de contacto humano. É ao coronel Alves Ferreira que se ficam a dever não só alguns conceitos-chave do seminário Deployed Forces: Risks to Face; Tasks to Solve mas, igualmente, algumas intervenções de conferencistas nacionais que por sua sugestão apresentaram comunicações introdutórias aos cenários que muito valorizaram o seminário e contribuíram para o prestígio de Portugal.

Tendo desempenhado estas funções em acumulação com as de comandante do Regimento de Infantaria 14, numa altura em que a sua unidade preparava forças nacionais destacadas e que não deixou de visitar em teatro, o coronel Alves Ferreira demonstrou grandes qualidades de trabalho, enorme dedicação e alto sentido de responsabilidade, bem como uma invulgar capacidade

para pôr em prática a vasta experiência anteriormente adquirida em funções OTAN, sendo justo creditá-lo como um dos principais responsáveis pelo inegável êxito da co-presidência portuguesa do DGP, da qual resultou prestígio e bom nome para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

26 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o COR INF (08733481) Fernando Celso Vicente Campos Serafino, pela elevada competência e incedível brio e dedicação como exerceu as importantes funções de director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, ao longo dos últimos sete meses.

Não obstante ter o seu mérito sido, em momento relativamente recente, ampla e justamente reconhecido, considero de elementar justiça, nesta ocasião em que razões de carreira ditaram o termo do exercício das suas funções, expressar o meu muito apreço pela irrepreensível conduta e elevada prestação do coronel Campos Serafino.

Sublinho e enalteço a forma consistente como soube dar continuidade aos processos em curso, dentre os quais se destacam os relacionados com o reequipamento e modernização das Forças Armadas, sempre cumprindo as funções em que foi investido com exemplar lealdade e inequívoco sentido de serviço público.

Assim, considerando as qualidades profissionais e pessoais evidenciadas nos últimos sete meses, muito me apraz reconhecer a excelência do desempenho do coronel Fernando Celso Vicente Campos Serafino no Ministério da Defesa Nacional, que o credita como um oficial de elevada craveira de quem o País muito tem a esperar.

20 de Outubro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o COR ART (13078471) José António Machado Alves de Matos, pela forma altamente dedicada, eficiente, permanente disponibilidade e incedível sentido de responsabilidade como desempenhou as funções de director técnico do Projecto n.º 1, “*Apoio técnico à organização superior da defesa e das forças de defesa de Moçambique*”, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Moçambicana.

Mercê do seu empenho pessoal e do elevado profissionalismo com que efectuou inúmeros pareceres e propostas sobre as mais diversas matérias com que a Cooperação Técnico-Militar se vê confrontada, contribuiu em permanência para a consolidação do Projecto, que dirigiu, revelando, a par de um excepcional sentido do dever, elevadas capacidades de análise e síntese, atributos que foram de enorme utilidade para informação e apoio para a tomada de decisão do director-geral de Política de Defesa Nacional, nomeadamente nos assuntos que relevam do apoio à organização, modernização e funcionamento do Sistema de Defesa Nacional Moçambicano, bem como das suas Forças Armadas.

De salientar, também, que o envolvimento no planeamento do processo relativo ao levantamento da Academia das Forças Armadas de Moçambique foi em grande medida decisivo para a eficácia e sucesso da execução técnica deste Projecto, merecendo destaque a sua acção na elaboração de estudos e planos e apresentação de propostas ajustadas, coerentes e fundamentadas, nomeadamente de orientações para a concepção dos respectivos instrumentos jurídico-legais, revelando elevada competência técnico-profissional e superior espírito de colaboração.

Ao longo do período da sua missão, merece ainda destaque a sensibilidade e o pragmatismo com que tratou os assuntos que se lhe depararam, muitas vezes, de elevada complexidade, especialmente os relativos à colaboração que lhe foi solicitada no âmbito do Sistema de Protecção Civil e Apoio de Emergência de Moçambique, que muito contribuíram de modo relevante para a eficácia das capacidades instaladas pela Cooperação Técnico-Militar e visibilidade e prestígio de Portugal.

Possuidor de reconhecida verticalidade, extremamente sensato e ponderado, agindo com incedível lealdade e elevado espírito de missão, esmerado no trato e sabendo estimular o bom relacionamento pessoal, reuniu com naturalidade a estima, o respeito e a admiração dos oficiais nacionais e moçambicanos que com ele lidaram continuamente.

Do excelente desempenho das suas funções resultou o reconhecimento público de autoridades políticas e militares de Moçambique e neste contexto são de relevar os encómios que o Ministro da Defesa Nacional da República de Moçambique achou por bem registar no que se refere ao coronel Alves de Matos.

Oficial de elevadas qualidades pessoais e profissionais, onde sobrepõem vincados dotes de carácter e lealdade, detentor de profundos conhecimentos nas áreas da cooperação técnico-militar e de elevado sentido de serviço e espírito de missão, e que o creditam para o exercício de funções de maior responsabilidade, o coronel Alves de Matos no desempenho das suas funções revelou qualidades que o creditam como um distinto oficial do Exército e de que, inequivocamente, resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes, extraordinários e distintos.

1 de Junho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o TCOR INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha, pela forma excepcionalmente dedicada e altamente competente como tem vindo a exercer as suas funções na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

Oficial íntegro, muito leal e dotado de apurado sentido crítico, capacidade de análise e inteligência, soube aliar de forma notável este conjunto de atributos à sua sólida preparação técnico-militar, desenvolvendo um intenso e profícuo trabalho em apoio da prossecução dos objectivos superiormente cometidos à DGAED.

Das múltiplas missões que lhe foram atribuídas, merece particular destaque a coordenação dos trabalhos da equipa técnica de apoio à comissão do procedimento relativo ao fornecimento do armamento ligeiro para as Forças Armadas Portuguesas, à qual se entregou com grande entusiasmo, extraordinária dedicação e elevado sentido de responsabilidade.

Desde o início que a sua acção foi determinante para a condução do procedimento, designadamente na organização impecável do seminário sobre armamento ligeiro realizado na Escola Prática de Infantaria em Dezembro de 2003, destinado a apresentar os seus objectivos e plano de desenvolvimento e, paralelamente, recolher informação de extrema importância para a complexa e muito exigente preparação do procedimento.

Numa fase seguinte, soube coordenar de forma eficiente e eficaz uma extensa equipa de militares e civis, representantes dos três ramos das Forças Armadas, de outros órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, juristas e consultores externos para a construção da metodologia de avaliação, trabalho esse que veio a culminar com a execução, com êxito, dos testes de campo às diferentes armas a concurso realizados na Escola Prática de Infantaria.

Demonstrando notável espírito de missão e de iniciativa e invulgar capacidade de trabalho, assegurou também a representação da DGAED nos trabalhos para a implementação de um sistema integrado de gestão do Ministério da Defesa Nacional, a coordenação dos estudos relativos à missão e organização da DGAED e a participação noutros programas de reequipamento das Forças Armadas, designadamente na construção de modelos de avaliação, onde o rigor, objectividade e frontalidade que colocou nas suas intervenções mereceram os maiores elogios de outras entidades e que muito contribuíram para o prestígio da DGAED e da defesa nacional.

A sua competência e qualidades ficaram também comprovadas no plano internacional pelos resultados que conseguiu durante a participação em reuniões e visitas de trabalho a países amigos e aliados, que muito contribuíram para fundamentar a tomada de decisões superiores e para estreitar as ligações institucionais com departamentos estrangeiros congéneres da DGAED.

Durante este período, de cerca de dois anos, o tenente-coronel de infantaria Nuno Alvaro Pereira Bastos Rocha comprovou ser dotado de excelentes qualidades profissionais e humanas que o qualificam, justamente, como um oficial distinto, merecedor do reconhecimento público, devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a defesa nacional e para Portugal.

19 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o TCOR INF (05125486) Rogério Gonçalves da Costa Pereira, pela forma extremamente competente e dedicada como tem desempenhado as suas funções de chefe da 1.ª Divisão de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Excelente oficial da arma de infantaria, detentor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais no âmbito da justiça e investigação criminal, tem revelado nos últimos dois anos uma extraordinária capacidade de comando e direcção com as equipas operacionais em áreas de extrema sensibilidade e importância jurídica e criminal em ordem ao prestígio global das Forças Armadas.

Dotado de elevada capacidade organizacional, tem-se dedicado, mercê dos seus excelentes conhecimentos, à reestruturação, organização e elaboração de novos projectos de inovação tecnológica, contribuindo desta forma para a boa imagem, credibilidade e prestígio da Polícia Judiciária Militar e da defesa nacional, numa acção conjunta de informações e subsequente investigação no quadro da prevenção criminal e dos respectivos efeitos dissuasores no seio militar.

Militar dotado de excelente formação técnica, com total empenho e absoluta disponibilidade funcional, aliados a uma sólida educação cívica e moral, a sua conduta tem-se pautado pela nobreza das suas qualidades humanas, vincada personalidade e culto das virtudes militares como lealdade, honra e grande coragern moral.

De elevada correcção e disciplina, tem procurado sempre a defesa dos interesses da instituição militar a que pertence, demonstrando sempre e em todas as circunstâncias espírito de sacrifício e obediência exemplares, aliados a notáveis dotes de carácter que o creditam como um oficial digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

É de realçar ainda o inequívoco esforço e a real criatividade desenvolvida pelo tenente-coronel Costa Pereira nos estudos de reorganização da Polícia Judiciária Militar em ordem à implementação das novas legislações em 14 de Setembro de 2004, que também aprovou o actual Código de Justiça Militar, com a decorrente dependência funcional do Ministério Público.

De esmerada educação ética e militar, qualidades a que acrescem a sua natural e total disponibilidade, aliada a um espírito de sã camaradagem, muito contribuiu para a existência de um saudável e excelente ambiente de cooperação entre todos os militares e civis que cumprem com notório profissionalismo a sua missão na Polícia Judiciária Militar.

Pelo que foi aduzido, é muito grato dar público reconhecimento pela forma exemplar, elevada competência, extrema lealdade e inexcusável espírito de missão com que o tenente-coronel Rogério Gonçalves da Costa Pereira tem desempenhado as suas funções como distinto chefe da Divisão de Investigação Criminal, contribuindo desta forma, e significativamente, para a eficiência, o prestígio, a honra e o lustre do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços por si prestados às Forças Armadas e à Polícia Judiciária Militar ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o MAJ INF (05957786) Francisco Manuel dos Ramos Nunes, pela forma dedicada, responsável e muito competente como durante cerca de três anos tem desempenhado as mais variadas funções, nomeadamente chefe da Secção de Informática, da Repartição Técnica, oficial de segurança e posteriormente chefe da Divisão de Apoio Técnico (DAT) da Polícia Judiciária Militar.

Possuidor de óptimos e absolutos conhecimentos técnicos e profissionais, nomeadamente na área da informática, com a realização de diversos cursos, o seu contributo foi francamente valioso na modernização desta Polícia, em que o seu desempenho, dedicação, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias ficaram bem patentes no trabalho desenvolvido até ao momento e na continuidade da actual reorganização da Polícia Judiciária Militar.

Oficial dinâmico, inteligente e empreendedor, a sua acção tem sido notória na reestruturação e organização de diversos serviços, quer ao nível operacional quer ao nível técnico-judicial, onde tem demonstrado uma exemplar experiência na área processual, imprimindo uma real eficácia e credibilidade que muito valorizaram a imagem e o prestígio da Polícia Judiciária Militar junto do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério Público e de outros organismos civis.

Ultimamente, ao abrigo da Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar (Dec.-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho), como chefe da Divisão de Apoio Técnico, uma vez mais o seu dinamismo, a iniciativa e a permanente disponibilidade têm ficado bem patentes no trabalho desenvolvido em prol desta Polícia, evidenciando, em todas as circunstâncias, elevada coragem moral e dotes de carácter, pelo que é merecedor de desempenhar funções e ocupar postos de maior responsabilidade, risco e determinação.

Oficial de uma esmerada educação e fino trato, a que acresce o seu natural bom relacionamento e espírito de sã camaradagem, soube cativar os seus subordinados tornando-se num valioso e óptimo colaborador na acção de chefia, contribuindo dessa forma para a criação de um saudável e agradável ambiente de trabalho entre civis e militares.

É de realçar ainda o inequívoco esforço e real criatividade desenvolvidos pelo major de infantaria Francisco Nunes nos estudos de reorganização da Polícia Judiciária Militar em ordem à implementação das novas legislações em 14 de Setembro de 2004, que também aprovou o actual Código de Justiça Militar, com a decorrente dependência funcional do Ministério Público.

Pelas relevantes qualidades pessoais e humanas demonstradas, pelas virtudes militares evidenciadas, bem como pelas aptidões patenteadas no cumprimento das suas missões, é muito grato dar público louvor dos serviços prestados à defesa nacional, à instituição militar e à Polícia Judiciária Militar pelo major de infantaria Francisco Manuel dos Ramos Nunes dos quais resultou prestígio, honra e lustre para as Forças Armadas e para o País, devendo tais serviços ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o MAJ INF (17355286) António Paulo Lopes Romeiro, em razão do seu criterioso desempenho funcional enquanto integrado na equipa da Divisão de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (DSRM) da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, desde 13 de Março de 2003.

Oficial dotado de apurado sentido de responsabilidade, quer pessoal quer profissional, soube o major Romeiro, de forma absolutamente exemplar, colocar os seus saberes, a sua experiência, capacidade intelectual e dedicação ao sistematizado estudo que rodeia a sensível componente temática dos incentivos à prestação do Serviço Militar, charneira basilar do processo de plena profissionalização das Forças Armadas, conduta pessoal que assumiu com abnegação, de forma equilibrada e discreta, mas sempre elevada e produtiva, atitude reafirmada no seu desempenho nesta Direcção-Geral como corolário natural da apetência que vem demonstrando em investigar, interpretar e propor, ao seu escalão de desempenho, com oportunidade e com a clareza que vários trabalhos por si elaborados sobre esta temática demonstram.

Detalhados e bem fundamentados estudos técnicos elaborados no âmbito dos incentivos à prestação do serviço militar em RV e RC, anteriores ao contributo prestado à DGPRM, são ilustrativos de consolidados conhecimentos na área da gestão de recursos humanos e revelam elevada competência profissional como militar e técnico superior, interesse pela organização castrense e consonância com a missão da DGPRM, dedicando à Defesa Nacional, globalmente considerada, a sua capacidade actual de execução e um modelo de visão prospectiva nos assuntos em que lhe é solicitado contributo nesta matéria.

Pelo que antecede, é de elementar justiça manifestar público reconhecimento das excepcionais qualidades e virtudes militares do major Romeiro pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, levando-me a considerar o seu desempenho de muito elevado mérito.

1 de Junho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o SMOR AM (14731879) Eleutério Moreira Lopes, pela forma leal, extraordinariamente dedicada, competente e honesta como desempenhou as suas funções de gestor da rede informática no Instituto da Defesa Nacional (IDN) ao longo de quase cinco ano.

Como responsável pela gestão das redes de dados (informática) e de voz (telefones) do IDN em Lisboa e da sua delegação no Porto, assegurou sempre em permanência a sua operacionalidade à custa da sua grande capacidade técnica, permanente disponibilidade e vontade de aprender. Nesta área é de salientar o seu importante contributo na coordenação e acompanhamento dos trabalhos de reestruturação das infra-estruturas de dados e telecomunicações do IDN.

Além do apoio informático aos utilizadores do IDN nas áreas do *software* aplicacional é de realçar a instalação e operação de pequenas redes de dados e voz no exterior do IDN para apoio de conferências, seminários e outros eventos nomeadamente para a realização dos trabalhos dos cursos de defesa nacional, de defesa para jovens e de segurança e defesa para jornalistas.

Estas suas características de elevada competência técnico-profissional, aliadas à sua excelente formação moral e cívica e a uma invulgar capacidade de trabalho e determinação, granjearam a estima e o respeito de todos aqueles que com o sargento-mor Lopes tiveram o privilégio de trabalhar.

Pelas elevadas qualidades técnico-profissionais e virtudes evidenciadas, bem como pela aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, tornou-se o sargento-mor Lopes credor de elevada consideração e do louvor que agora se torna público, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários e meritosos, pois que a sua acção e conduta contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional através do Instituto da Defesa Nacional.

10 de Novembro de 2005. — O Director, *João Correia Marques de Almeida*.

Na altura de cessar as minhas funções como director-geral de Infra-Estruturas, considero uma obrigação expressar ao MGEN (50776211) João Manuel Maia de Freitas o público reconhecimento pela forma como desempenhou, sempre competente, dedicada e eficientemente, a sua terceira comissão de serviço enquanto subdirector-geral de Infra-Estruturas.

Cumpr-me salientar as qualidades pessoais, experiência e conhecimento que colocou ao serviço desta Direcção-Geral, com inestimável benefício para o Ministério da Defesa Nacional.

A abordagem metódica e perfeccionista que permanentemente impôs no desenvolvimento do seu trabalho contribuiu de forma inquestionável para a segura condução e prossecução das competências e atribuições da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Os assuntos em si delegados, nomeadamente os relativos às Direcções de Serviços de Infra-Estruturas e Comunicações, Planeamento e Normalização, e Estação Ibéria NATO, foram objecto de cuidada e ponderada atenção, tendo conduzido à optimização da actividade desenvolvida por estes serviços e à maximização dos seu resultados.

De facto, a reconhecida capacidade técnica e o apurado sentido prático foram evidentes no trabalho desenvolvido pelo major-general João Manuel Maia de Freitas, bem patente aliás na permanente busca de sólidas e equilibradas soluções, o que muito contribuiu para a concretização de alguns dos projectos de infra-estruturas mais importantes da NATO em território nacional.

O major-general Maia de Freitas assegurou ainda a representação nacional num dos mais importantes *comités* da estrutura superior da NATO, o Senior Resource Board, no qual, através de intervenção pautada pela experiência e coerência, defendeu os interesses de Portugal, garantindo significativo financiamento da Aliança para a realização de infra-estruturas de defesa no País e para a implementação de programas de manutenção das mesmas.

Gostaria de finalizar enaltecendo a amizade que sempre senti no seu apoio e a frontalidade com que transmitiu conselhos e opiniões, demonstrando constante e diligente disponibilidade para assegurar o serviço nas minhas ausências ou impedimentos.

Julgo, pois, que a seriedade, o profissionalismo, o humanismo e a exemplar conduta pessoal são qualidades às quais o major-general Maia de Freitas naturalmente habituou todos os que com ele trabalharam, devendo os serviços por si prestados ser qualificados com distinção e considerados de importância extraordinária, tendo deles resultado honra e lustre para o País.

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Louvo o COR CAV (19877081) Francisco Joaquim da Costa Lopes, pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, ao longo de cerca de 20 meses de actividade na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, no trabalho que desenvolveu como representante do Exército na equipa técnica de apoio à comissão do concurso para o fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8×8 para o Exército e para a Marinha.

No exercício destas funções, e em todas as fases do concurso, desde a preparação do programa de concurso, passando pela análise das propostas até à fase final das negociações, o coronel Costa Lopes revelou consistentemente a sua competência técnica, determinação, espírito de missão e integridade de carácter, defendendo, de forma firme e abnegada, a tomada de decisões que, na sua perspectiva, conduziram a soluções que cumprissem cabalmente os requisitos fundamentais estabelecidos pelo Exército, pese embora temperados com a racionalidade e flexibilidade viabilizadora de justos equilíbrios, no sentido de se alcançarem soluções harmonizadas e compatíveis com os recursos disponíveis.

A sua capacidade de liderança e espírito de equipa estiveram sempre patentes, mas sobressaíram durante o período de realização dos testes às viaturas, realizados em território nacional, onde desempenhou de forma exemplar e competente as funções de coordenador-geral dos testes.

Por tudo quanto ficou dito sobre o coronel de cavalaria Costa Lopes e sobre a actividade que desenvolveu na DGAED, é de inteira justiça tornar público o apreço pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais patenteadas, que o reputam como um oficial distinto, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito e que muito contribuíram para a missão da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

7 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvo o TCOR INF (03094283) João Manuel de Sousa Menezes Ormonde Mendes, pela notável acção que desenvolveu no processo de criação da Agência Europeia de Defesa como membro da equipa de instalação da Agência Europeia de Defesa.

Conforme me foi transmitido pessoalmente pelo chefe da equipa de instalação da Agência Europeia de Defesa e actual director da Agência Europeia de Defesa, o tenente-coronel Ormonde Mendes revelou-se uma pedra chave na equipa de instalação da Agência, distinguindo-se pela alta qualidade do trabalho que produziu durante os cerca de 10 meses de actividade da referida equipa.

Nesse período, evidenciou excelentes qualidades para a missão que lhe foi atribuída, designadamente o seu temperamento calmo, exemplar dedicação ao serviço e considerável carisma, tendo-se afirmado não só como um militar disciplinado e produtivo mas também como um distinto oficial de estado-maior. Nos frequentes debates em que participou, apresentava as suas ideias com clareza, num estilo determinado e persistente mas sempre com o bom senso necessário para estabelecer acordos. Os seus pontos de vista e o seu apoio foram solicitados por todos os outros membros da equipa de instalação da Agência.

O tenente-coronel Ormonde Mendes, no desempenho das suas funções, demonstrou grande dinamismo, entusiasmo, competência e autoconfiança e revelou ser capaz de resolver os mais complexos problemas de forma articulada, coerente e inovadora. A sua desenvoltura, visão esclarecida e solidez das suas opiniões foram muito úteis e apreciadas pela equipa de instalação da Agência, tendo granjeado a admiração e respeito de todos os seus colegas das diversas nacionalidades.

De referir que o apreço manifestado pelo chefe da equipa de instalação da Agência Europeia de Defesa pelas excepcionais qualidades pessoais e profissionais do tenente-coronel Ormonde Mendes confirmam o mérito da sua candidatura e a confiança que nele foi depositada, ao ser escolhido para integrar o restrito grupo de pessoas que formaram a equipa de instalação da Agência Europeia de Defesa, precursora da Agência Europeia de Defesa, após um exigente processo de selecção de entre um vasto número de candidatos de vários países da União Europeia.

Por tudo o que foi referido e pelo seu exemplar espírito de missão, dotes de carácter e elevada lealdade, é-me particularmente grato dar público testemunho do elevado apreço que mereceram os serviços prestados pelo tenente-coronel Ormonde Mendes como membro da equipa de instalação da Agência Europeia de Defesa, os quais devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, que muito prestigiaram a defesa nacional e Portugal.

20 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvo o TCOR INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas, pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, ao longo de cerca de 20 meses de actividade na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, no trabalho que desenvolveu como representante do Exército na equipa técnica de apoio à comissão do concurso para o fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8×8 para o Exército e para a Marinha.

No exercício destas funções, e em todas as fases do concurso, desde a preparação do programa de concurso, passando pela análise das propostas, até à fase final das negociações, o TCOR Silva Regadas revelou consistentemente a sua competência técnica, capacidade de análise, espírito de missão e integridade de carácter, contribuindo decisivamente para o processo de apoio à decisão que conduziu à identificação de soluções que cumprissem os requisitos operacionais fundamentais estabelecidos para o concurso, atentos os múltiplos critérios estabelecidos superiormente, designadamente os de harmonização de soluções para ambos os ramos e compatíveis com os recursos disponíveis.

A sua capacidade de liderança e espírito de equipa estiveram sempre patentes, mas sobressaíram durante o período de realização dos testes às viaturas, realizados em território nacional, onde desempenhou de forma exemplar e competente um importante e exigente papel na preparação prévia das condições para a realização dos testes, designadamente através da ligação avançada com as unidades militares envolvidas.

Por tudo quanto ficou dito sobre o tenente-coronel de infantaria Silva Regadas e sobre a actividade que desenvolveu na DGAED, é de inteira justiça tornar público o apreço pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais patenteadas, que o reputam como um oficial distinto, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito, e que muito contribuíram para a missão da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

11 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvo o TCOR ENG (18540486) Francisco José Serrano Baptista, pela forma competente e altamente profissional como tem vindo a desempenhar as funções que lhe são atribuídas na Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial (DSGP).

Oficial superior detentor de elevada qualificação e conhecimentos técnicos especializados em áreas do conhecimento tão diversificadas como a engenharia civil e militar e a história, tem contribuído de forma exemplar para a concretização da política de infra-estruturas militares através do estudo e preparação da informação ajustada à tomada de decisão.

De entre as funções que lhe foram confiadas cumpre destacar o modo empenhado como assegura a intervenção da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, através da DSGP, nas matérias relacionadas com o planeamento civil de emergência no âmbito da agricultura e das repercussões das ameaças NBQ.

De salientar ainda o elevado grau de zelo e de lealdade com que pauta a sua actuação, designadamente sempre que lhe é solicitada colaboração em projectos ou tarefas que necessitam de relacionamento ou ligação com outras entidades, das quais o Exército Português assume especial relevo.

Pelo que aqui fica expresso é muito grato ao director-geral de Infra-Estruturas reconhecer publicamente as qualidades profissionais e pessoais evidenciadas pelo tenente-coronel Serrano Batista e considerar os serviços prestados como relevantes e distintos dos quais resultaram brilho para a defesa nacional.

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Louvo o MAJ INF (01368888) Rui Miguel Costa Peixoto, pela elevada competência, dedicação e eficiência como tem desempenhado, desde Agosto de 2002, as funções que lhe têm sido atribuídas na Divisão de Estudos Ambientais da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Na qualidade de técnico superior da Divisão, cujas atribuições passam, entre outras, por assegurar a elaboração de estudos, análises, pareceres e divulgação de informação sobre assuntos ambientais, tem exercido uma acção relevante e fundamental na revisão, uniformização e actualização dos conteúdos programáticos da formação ambiental ministrada nos ramos das Forças Armadas, evidenciando grande capacidade de trabalho, dinamismo e espírito de iniciativa, quando necessário com sacrifício das horas normais de descanso.

Mercê do seu espírito criativo e inovador, elaborou diverso material didáctico que constitui uma mais-valia para a formação e sensibilização dos militares das Forças Armadas, através da divulgação de boas práticas ambientais, assinalando as efemérides relacionadas com o ambiente, colaborando na preparação dos guiões que constituem o 2.º grupo de episódios da minissérie “*Conduta ambiental nas Forças Armadas*”, bem como na coordenação e elaboração dos conteúdos em suporte informático que foram inseridos na *intranet* da Direcção-Geral e no *site* da Internet do Ministério da Defesa Nacional, onde se inclui o diaporama da sua autoria relativo ao Prémio de Defesa Nacional e Ambiente, com versão em português e inglês.

Manifestando muito interesse e vontade de bem servir, participou activamente na formação interna e na implementação do sistema de recolha selectiva de resíduos no edifício do Ministério da Defesa Nacional, merecendo ainda especial destaque a produção de um CD-ROM interactivo, sobre legislação ambiental útil para as Forças Armadas, bem como a colaboração prestada na implementação do sistema de gestão ambiental, no Campo Militar de Santa Margarida.

Tem ainda participado em representações externas de carácter internacional, designadamente em reuniões do Environmental Defence NetWork, da União Europeia, o que de algum modo tem contribuído para afirmar a boa imagem do País além fronteiras.

Oficial disciplinado e disciplinador, interventivo e participativo, patenteando relevantes qualidades pessoais e profissionais, aliadas a um elevado sentido do dever e insofismável respeito para com os seus superiores, o major Rui Peixoto é merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, constituindo a sua acção em prol da protecção ambiental nas Forças Armadas um exemplo a seguir.

26 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Por proposta do director da Estação Ibéria NATO, louvo o SCH TM (01183181) António José Ferreira Caldas Araújo, pela exemplar dedicação e elevadíssima competência com que desempenhou, durante seis anos, as funções de técnico SATCOM de manutenção de electrónica naquela Estação.

Profissional muito determinado, perseverante e com grande espírito de missão e de iniciativa, o sargento-chefe Araújo evidenciou, ao longo da sua comissão, uma exemplar entrega ao serviço, bem como vastos e sólidos conhecimentos técnicos que o creditaram como um colaborador indispensável que granjeou o respeito e o apreço de todos os que com ele se relacionaram profissionalmente, incluindo a rede de entidades NATO em que a Estação habitualmente opera.

Não surpreende, assim, a sua recente escolha para o desempenho, no estrangeiro, de importantes funções no sistema SATCOM da Aliança Atlântica, tendo a selecção sido efectuada entre um vasto leque de candidatos com superiores habilitações académicas.

Entre o trabalho por si desenvolvido deve ser salientada a actualização dos procedimentos de manutenção da antena e servo-mecanismos associados e na valiosa colaboração na revisão do plano de manutenção preventiva, subsequente à recente modificação e instalação de novos equipamentos, o que contribuiu decisivamente para a manutenção de um elevado nível de operacionalidade da Estação.

Apraz-me ainda registar, confirmando as excelentes qualidades técnico-profissionais do sargento-chefe Caldas Araújo, o facto de ter sido nomeado *trusted agent* na inspecção bianual realizada em 2002, tendo a sua acção de preparação, organização e condução da referida inspecção sido determinante para os bons resultados obtidos e para a construção de uma imagem muito favorável da Estação no exterior do País.

Soube cultivar um excelente relacionamento humano e social e uma saudável camaradagem. Como militar, deve ser enaltecido o seu irrepreensível apurmo, apurado sentido da disciplina e lealdade.

Assim, pelas elevadas qualidades profissionais, militares e pessoais demonstradas e pelo extraordinário trabalho desenvolvido na Estação Ibéria NATO, é de inteira justiça testemunhar publicamente o apreço pelos serviços do sargento-chefe António José Ferreira Caldas Araújo, dos quais inequivocamente resultaram prestígio para as Forças Armadas e honra e lustre para a defesa nacional.

20 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvo o SAJ AM (11279486) José de Freitas Vieira, pela forma meritória e competente como ao longo de dois anos e meio vem desempenhando as suas funções na assessoria financeira da Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Comunicações da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Contribuindo significativamente para um melhor desempenho da referida área, onde é, também, responsável pelo fundo de maneo, evidenciou para além de profundos conhecimentos técnicos elevado espírito de iniciativa e missão.

De destacar ainda a disponibilidade, o espírito de colaboração e a competência profissional patenteados no apoio às restantes áreas da Direcção de Serviços, contribuindo de forma decisiva para o cumprimento da sua missão.

Aliando às suas qualidades profissionais uma conduta pessoal e militar irrepreensível, cultivando os princípios da integridade, lealdade e rigor, merece a confiança e apreço dos seus superiores e a estima e respeito dos que com ele colaboram, pelo que é digno de ser publicamente louvado e apontado como exemplo.

12 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvo o TCOR TM (13385883) Álvaro Domingos Marques Moleiro, pela forma competente e dedicada como tem desempenhado as suas funções na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED), desde Novembro de 2001.

Inicialmente colocado na Divisão de Estudos e Planeamento, da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional, cedo se afirmou como um oficial merecedor da maior confiança pela sua integridade de carácter, frontalidade e espírito de missão, qualidades que o apontaram para assumir a chefia da sua Divisão, em Maio de 2004.

No âmbito das responsabilidades específicas das funções que exerce, tem desenvolvido um intenso e cuidado trabalho no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, quer ao nível

nacional quer ao nível da NATO, muito contribuindo para a definição das condições estruturais necessárias à materialização dos objectivos de armamento a incluir nas periódicas revisões da Lei de Programação Militar (LPM).

Profundo conhecedor das sucessivas LPM que foram sendo aprovadas, o tenente-coronel Álvaro Moleiro foi chamado a coordenar a equipa técnica de apoio do Núcleo de Acompanhamento da Execução da LPM, equipa responsável pela coordenação de toda a informação relativa à execução da LPM, proveniente dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, Estado-Maior-General das Forças Armadas e ramos das Forças Armadas. Nestas funções de coordenador, demonstrou grande sentido de responsabilidade, rigor de análise, determinação e perseverança em obter todos os dados necessários à completa compreensão da execução da lei, com o objectivo de melhorar a clareza e qualidade dos relatórios cuja elaboração coordenava, no estrito cumprimento de orientações superiores.

A seu cargo tem ainda o acompanhamento da participação nacional nos PCC e ECAP no quadro, respectivamente, da OTAN e da União Europeia, onde tem desenvolvido, em estreita ligação com a sua Direcção de Serviços, uma acção muito meritória na coordenação das posições das diversas entidades envolvidas, produzindo informações muito úteis para apoiar, superiormente, a tomada de decisões, onde revela grande objectividade, consistência e sentido de oportunidade.

Importa ainda referir a sua participação como representante nacional no Painel I da Western European Armaments Group (WEAG), nos assuntos relacionados com a harmonização dos requisitos dos programas cooperativos, onde, mais uma vez, se tem destacado pela sua elevada competência profissional, muito bom senso e inteligência.

O tenente-coronel Álvaro Moleiro é um oficial muito correcto, que cultiva em elevado grau a virtude da lealdade e a camaradagem, e tem granjeado a maior estima e consideração de todos os que com ele privam quer ao nível da DGAED quer ao nível de outras entidades exteriores, civis e militares.

Por todas essas razões, apraz-me reconhecer publicamente as qualidades pessoais e profissionais do tenente-coronel Álvaro Moleiro, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

20 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvo o TCOR MAT (18842377) Mário Jorge de Sande Pimentel da Cruz, pela acção altamente meritória que tem desenvolvido na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) há aproximadamente três anos, em particular desde 1 de Março de 2003, data em que assumiu as funções de chefe da Divisão de Qualidade, Normalização e Catalogação (DQNC), na Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos.

Ao longo deste período, o tenente-coronel Pimentel da Cruz evidenciou elevada competência técnico-profissional, dedicação ao serviço e dinamismo na prossecução dos objectivos traçados, na área de actuação da sua Divisão, assim como noutras áreas e programas em que tem sido chamado a colaborar, no quadro mais alargado da DGAED.

Oficial muito leal, com vincada personalidade, que alia a frontalidade à perseverança em alcançar os objectivos definidos, numa postura pró-activa, conjugada com a competência que lhe é reconhecida, contribuíram decisivamente para que a sua Divisão cumprisse de modo muito satisfatório todas as suas atribuições regulamentares e assegurasse plenamente os seus compromissos nacionais e internacionais nas áreas da qualidade, da normalização e da catalogação. Particular destaque merece ser dado ao apoio e ao aconselhamento técnico que têm sido dados pela DQNC aos ramos das Forças Armadas, nomeadamente às respectivas Secções de Catalogação, que têm sido motivo do maior apreço dos utilizadores e que muito têm prestigiado estes serviços.

Pesem embora as limitações em pessoal especializado e nos recursos materiais da DQNC, mercê de elevado sentido das responsabilidades, capacidade de liderança e espírito de missão, permitiram ainda que a sua Divisão colaborasse de forma interessada e empenhada nos importantes processos de reestruturação em curso, nos domínios da catalogação e do sistema integrado de gestão do Ministério da Defesa Nacional.

Outrossim, o tenente-coronel Pimentel da Cruz tem sido um colaborador prestimoso na coordenação de diversos outros assuntos e programas, para os quais manifesta permanente disponibilidade, dos quais se destacam, em particular, os respeitantes à fiscalização e controlo do processo de desmilitarização de munições obsoletas dos inventários das Forças Armadas e a organização, durante os últimos três anos, de um curso de catalogação na DGAED, frequentado por pessoal dos três ramos das Forças Armadas e sobre o qual tem havido referências muito elogiosas.

Como chefe de divisão, o tenente-coronel Pimentel da Cruz tem sabido motivar o pessoal sob as suas ordens, civis e militares, para o cumprimento da missão, mantendo um relacionamento irrepreensível, franco e aberto, com subordinados e superiores que, a par do reconhecimento das suas qualidades humanas e profissionais, o tornaram merecedor da estima e respeito generalizados.

Por todas estas razões, é-me muito grato dar público testemunho das excelentes qualidades pessoais e profissionais do tenente-coronel Pimentel da Cruz e, fazendo uso das competências que me são conferidas, considerar como extraordinários, relevantes e de elevado mérito os serviços por si prestados que muito prestigiaram a DGAED e o Ministério da Defesa Nacional.

20 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvo o TCOR SGE CMD (19141473) Rafael Manuel Pereira, pelas excelentes qualidades que evidenciou, das quais me apraz destacar o seu apurado sentido do dever e da disciplina, a sua postura de permanente cooperação e capacidade de adaptação, bem como, pela forma dedicada, eficiente e muito responsável como vem exercendo as suas funções na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, desde Julho de 2002.

Inicialmente colocado na Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional, com o seu carácter afável mas determinado, muito bom senso e bons conhecimentos técnico-profissionais e cultura geral militar, desde cedo deu mostras de grande empenhamento e perseverança na prossecução dos objectivos traçados, dando um contributo decisivo para que a sua Direcção de Serviços cumprisse as suas atribuições regulamentares, honrando plenamente os seus compromissos nacionais e internacionais, tendo recebido várias referências elogiosas que muito o prestigiaram a si e à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

Mais recentemente, passou a desempenhar funções na Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, onde se confirmou como um colaborador prestimoso na coordenação de diversos assuntos e programas na área da logística e na ligação ao sector das indústrias de defesa, para os quais manifestou sempre plena disponibilidade e vontade de bem servir, de que merecem destaque, em particular, um conjunto de actividades respeitantes à Agência NATO de Manutenção e Abastecimento (NAMSA), a melhoria da base de dados sobre o tecido empresarial da defesa e a organização e o controlo das comunicações obrigatórias das empresas que exercem actividades quer de comércio quer de indústria de armamento.

O tenente-coronel Rafael Pereira é um oficial de fino e agradável trato pessoal que demonstrou saber motivar o pessoal com quem trabalha, quer civil quer militar, facilitando assim o cumprimento da missão, através de um fácil mas profissional relacionamento com todos — superiores, equiparados ou subordinados — qualidades que lhe têm granjeado admiração e o respeito de todos.

Por todas estas razões, é-me muito grato dar público testemunho das excelentes qualidades pessoais e profissionais do tenente-coronel Rafael Manuel Pereira e considerar como relevantes e distintos os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e prestígio para a DGAED, para o Ministério da Defesa Nacional e para as Forças Armadas.

14 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvo o MAJ MAT (08578183) Manuel Duarte Amorim Ribeiro, pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas ao longo de cerca de 20 meses de actividade na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa no trabalho que desenvolveu como representante do Exército na equipa técnica de apoio à comissão do concurso para o fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8×8 para o Exército e para a Marinha.

No exercício destas funções e em todas as fases do concurso, desde a preparação do programa de concurso, passando pela análise das propostas, até à fase final das negociações, o major Amorim Ribeiro revelou consistentemente o espírito de missão, capacidade de análise, competência técnica e integridade de carácter, firmadas numa larga experiência em processos concursais, contribuindo de forma determinante para o processo de apoio à decisão conducente à identificação de soluções técnicas que cumprissem os requisitos fundamentais estabelecidos para o concurso, atentos os múltiplos critérios estabelecidos superiormente, designadamente os de harmonização de soluções para ambos os ramos e compatíveis com os recursos disponíveis.

Por tudo quando ficou dito sobre o major Amorim Ribeiro e sobre a actividade que desenvolveu na DGAED, é de inteira justiça tornar público o apreço pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais patentes, que o reputam como um oficial distinto, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito, e que muito contribuíram para a missão da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

11 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Louvo o SMOR INF (17624577) João de Brito Pires Louro, pela forma competente, dedicada e eficiente como desempenhou as funções de chefe do Posto de Controlo de Documentação da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Militar extremamente discreto e disciplinado, o sargento-mor Louro distinguiu-se pela sua capacidade organizativa, facto bem reflectido na forma altamente eficiente como a sua secção cumpriu as inúmeras e difíceis tarefas que lhe foram incumbidas ao longo deste último ano.

Efectivamente, o Posto de Controlo de Documentação apresenta uma extrema complexidade devido ao elevado fluxo de documentação que recebe e à exiguidade dos meios à disposição de quem nele trabalha. Tais lacunas só foram ultrapassadas com muito esforço, dedicação e perseverança, qualidades que o sargento-mor Louro demonstrou possuir em elevado grau e que lhe permitiram desempenhar as suas funções de forma relevante, adoptando soluções sempre equilibradas e eficazes que reflectem o seu bom senso, ponderação e sentido de missão.

Desde o primeiro momento em que assumiu as suas funções, o sargento-mor Louro encarou as difíceis condições para desempenhar um trabalho complexo e de elevada responsabilidade como um desafio a exigir superação das suas capacidades, nunca caindo na tentação da lamúria fácil e da desmotivação.

Militar muito educado, de trato fácil e dotado de um elevado espírito de sacrifício, demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, lealdade, abnegação e rigor, mostrando-se digno de elevada consideração que seus superiores, pares e subordinados lhe dedicam.

Considero, assim, justo conceder-lhe público louvor e qualificar os serviços prestados pelo sargento-mor Louro relevantes e de elevado mérito.

6 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvo o MAJ SGE (07909077) Jorge Manuel Mendes de Carvalho, pela forma altamente profissional, competente e dedicada como tem desempenhado as suas funções no Núcleo de Informática da Direcção dos Serviços de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico.

Possuidor de valiosos e significativos conhecimentos técnicos aos quais se alia uma correcta avaliação da realidade da IGDN e da sua envolvente, o major Jorge Carvalho tem dado um contributo muito importante para a qualidade do sistema de informação da IGDN e para a criação de todas as condições que possam propiciar uma maior dinamização e desenvolvimento no contexto e exigência da denominada sociedade da informação.

Desenvolvendo a sua actividade na área da engenharia de *software*, conseguiu, com grande tenacidade, discernimento, capacidade de pesquisa e grande disponibilidade, dar resposta rápida e cabal a todos os desafios que lhe têm sido colocados, sendo prova disso a forma altamente profissional e habilitada como procedeu à introdução de novas tecnologias de desenvolvimento de aplicações em novos ambientes de programação, designadamente a criação e manutenção da página da intranet da IGDN, desenvolvida num ambiente de programação inovador, e na implementação do sistema de informação da área de pessoal (SIAP).

Oficial cumpridor, disciplinado, evidenciando grande interesse na melhoria constante dos seus conhecimentos técnicos, com elevado espírito de missão, franco e leal, com qualidades militares e humanas dignas de relevo e por todos reconhecidas, o major Jorge Carvalho, pelos serviços prestados nesta Inspeção-Geral, tornou-se, por isso, merecedor deste público louvor.

2 de Dezembro de 2005. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Ao terminar a comissão de serviço como vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, louvo o TCOR INF (00777062) Manuel Araújo Lomba, pela grande competência e qualidade técnica que caracterizaram todas as tarefas que lhe foram atribuídas.

Ao longo do tempo em que comigo trabalhou revelou sempre eficácia, zelo e disponibilidade permanente, mesmo se isso prejudicasse a sua vida privada. É ainda de realçar a sua lealdade e grandes qualidades pessoais, que foram sempre uma mais valia para este serviço.

Por tudo o que foi dito considero-o merecedor de público louvor.

15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*.

Ao cessar funções como vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, louvo o SMOR INF (10374077) Mário Alves Firmino, pela forma meritória como desempenhou as suas funções.

Com o seu desempenho e espírito de missão aliado à permanente disponibilidade com que exercereu todo o tipo de tarefas que lhe eram solicitadas, contribuiu, também desta forma, para que o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência atingisse os objectivos que lhe estão atribuídos.

Pelas razões aqui invocadas considero-o digno de público louvor.

15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*.

Ao terminar a comissão de serviço como vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência louvo o SMOR ART (01773777) Joaquim Alexandre Pereira Neto, que na sua qualidade de chefe de secção exerceu sempre as suas funções de uma forma abnegada, generosa e com grande sentido de responsabilidade.

O seu empenho e zelo revelou-se em todos os momentos e sobretudo nos mais difíceis.

É ainda de registar as suas qualidades de liderança e trato agradável para com todos.

Pelo que foi dito considero o sargento-mor Neto digno de público louvor.

15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*.

Ao cessar funções como vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, louvo o SMOR TM (16877475) José Gonçalves Gouveia, pela forma meritória como desempenharam as suas funções.

Com o seu desempenho e espírito de missão aliado à permanente disponibilidade com que exerceram todo o tipo de tarefas que lhe eram solicitadas, contribuíu, também desta forma, para que o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência atingisse os objectivos que lhe estão atribuídos.

Pelas razões aqui invocadas considero-o digno de público louvor.

15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*.

Louvo o COR INF PQ (02054282) João Otílio Passos Gonçalves, pela forma meritória como exerceu o cargo de adjunto militar do meu Gabinete, cuja comissão de serviço não chegou a terminar, por ter sido nomeado para o desempenho de um novo posto, no estrangeiro.

Tendo à sua responsabilidade o accionamento dos assuntos respeitantes ao Exército, a preparação das visitas de trabalho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de diversas entidades estrangeiras a Portugal, revelou em todas as circunstâncias permanente disponibilidade, espírito de missão e sólida competência técnico-profissional. Merece ainda referência especial a forma como acompanhou a situação das forças nacionais destacadas e a actividade exercida no âmbito do Secretariado Permanente para os assuntos de Defesa da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, designadamente o planeamento e coordenação da VII Reunião dos Chefes de Estado-Maior-General.

Oficial distinto, de uma correcção inexcelsível, afável, dotado de grande capacidade de relacionamento, granjeou a amizade e a simpatia de todos os que tiveram o privilégio de com ele privar, com referências sempre elogiosas, e tornou-se credor deste público louvor, devendo os serviços por ele prestados ser considerados de elevado mérito.

24 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR PARAQ (04369380) Miguel António Gabriel da Silva Machado, pela forma altamente meritória como exerceu nos últimos quatro anos o cargo de assessor do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para as relações públicas, denotando grande profissionalismo, extraordinária dedicação, ponderação, integridade de carácter e lealdade, além de uma notável sensibilidade para o complexo tema da informação pública no âmbito das Forças Armadas.

No momento em que cessa as suas funções, por ter transitado para a situação de reserva, deixando a efectividade de serviço e pondo, assim, termo a uma muito honrosa carreira militar, considero de inteira justiça assinalar a conduta exemplar que sempre revelou em todas as circunstâncias, com entusiasmo e generosidade invulgares, nomeadamente no desempenho de missões de grande responsabilidade e risco.

Desde cedo evidenciando grande interesse pelas questões relacionadas com a comunicação social, área em que se especializou depois da frequência de um curso na NATO, foi o primeiro oficial de informação pública a integrar as forças nacionais destacadas, em 1996, no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina.

Os notáveis conhecimentos que sempre alardeou nesse domínio, em livros e artigos publicados e em conferências realizadas sobre o delicado e controverso papel que hoje cabe à informação pública nos teatros de operações, além de lhe granjearam o respeito e a consideração de todos os que com ele privaram, constituem uma mais-valia para o enriquecimento da cultura militar e, seguramente, uma referência basilar para a edificação de uma doutrina da informação pública conjunta.

Pelas razões expostas e em atenção ao excelente contributo que o tenente-coronel Miguel Machado deu para o prestígio das forças armadas portuguesas, qualifico os serviços por ele prestados como extraordinários, distintos e relevantes.

4 de Novembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o COR INF PQ (07542675) António Manuel Camacho Soares, pela forma excepcionalmente competente, muito esclarecida e altamente meritória como exerceu, durante mais de um ano, as funções de Comandante da Unidade de Apoio do CTAT.

No âmbito das suas atribuições, é de evidenciar a importância que deu ao levantamento, aprontamento e sustentação do 3BIPara/BAI, em missão no Kosovo desde Setembro deste ano.

Para a consecução deste desiderato, em muito contribuíram a sua larga experiência como Comandante de unidades operacionais, ao longo de toda a sua carreira militar, bem como os inatos dotes de liderança que sempre demonstrou possuir, merecendo sem qualquer favor o epíteto de verdadeiro condutor de Homens.

Sob a sua perspicaz orientação, os serviços prestados à população residente na sua unidade, sofreram um acréscimo de qualidade, em resultado da ênfase que colocou na melhoria das condições das instalações, mormente as de Sargentos e de Praças.

Ainda neste âmbito e no tocante às condições de limpeza e arranjo das áreas exteriores da Unidade — arruamentos e espaços verdes — merecem especial destaque as soluções engenhosas a que soube recorrer, graças ao seu grande dinamismo, propondo protocolos com o Instituto de Emprego e Formação Profissional de Tomar, os quais possibilitaram atrair para a Unidade, Cursos de Jardinagem e de Acção Social. Tal facto tem permitido não só manter como melhorar o estado de conservação das instalações, fazendo assim face às habituais limitações orçamentais e ao abrupto decréscimo de pessoal com que se confrontou, em virtude da saída do 3BIPara para uma missão FND, como já referido.

Em resultado desta sua acção, para além do supracitado, a Unidade recebeu recentemente os mais rasgados elogios, da parte de militares de todas as patentes, antigos servidores da Base Aérea 3 (FAP), ao constatarem o cuidado e carinho postos na preservação e conservação do património herdado.

Do acima exposto ressaltam inegáveis qualidades pessoais e profissionais, das quais merecem especial destaque a sua integridade de carácter e a sua irrepreensível formação ética, bem evidente na forma leal e frontal, mas disciplinada, como sempre soube expor os seus pontos de vista.

Oficial possuidor duma sólida formação humana e militar, soube exercer o seu comando de forma serena, numa Unidade do CTAT particularmente sensível, sabendo ouvir quando necessário, mas também exigindo de si e dos seus subordinados o mais rigoroso profissionalismo, sempre que as circunstâncias o exigiram.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares permanentemente patenteadas e pela forma superior como comandou a UA-CTAT, da qual resultou honra e lustre para as Tropas Pára-quedistas e para o Exército Português, o coronel Camacho Soares impôs-se ao respeito e consideração de todos e tornou-se, merecedor de ver os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

28 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ART (04565076) Domingos Alves Magalhães, porque ao longo de uma diversificada carreira militar de 31 anos, sempre revelou extraordinária competência técnico profissional, notável desempenho em todas as suas funções, dotes notáveis de carácter e relevantes qualidades e virtudes militares, reconhecido por todos os que com ele privaram e que justificadamente encontra apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica, e enobrece.

Oficial distinto, com elevado sentido do dever, confirmou nas funções que agora cessa, uma invulgar dedicação e espírito de bem servir, tornando-se um exemplo para todos os que com ele convivem, pelo realce dos valores militares, que constituem uma matriz orientadora de toda a sua acção e desempenho.

Em 1979, como Cmdt da Btr de Instrução, no CIAC, dedicou a sua atenção no aperfeiçoamento dos seus conhecimentos sobre o tiro de Artilharia — antiaérea, tendo nesta área atingido bons conhecimentos e capacidade de instrução. A sua acção desenvolveu-se especialmente na coordenação dos seus Oficiais subalternos instrutores e Sargentos monitores, revelando-se bom organizador, coordenador e impulsionador atento aos problemas dos seus subordinados e à administração das matérias da sua Btr, onde atingiu elevados padrões de qualidade.

Em 1984, como Cmdt da Bateria de Instrução do RALeiria, destacou-se pela acção formativa e correctiva constante dos militares enquadrantes dos pelotões, conseguindo bons resultados na difícil coordenação duma Bateria com cerca de trezentos soldados recrutas em instrução.

Posteriormente, colocado no RALIS, comandou a 2.ª Bateria de Bocas de Fogo do Regimento, assumindo o comando num período difícil de transição em que a subunidade operacional passou do material de 14 Cm M/943 para o M 114, actualizando-se e desenvolvendo simultaneamente a sua organização e instrução aumentando a prontidão operacional da Bateria, demonstradas em diversas actividades, com relevância para os exercícios de fogos reais.

Entre os anos de 1991 a 1993, exerceu superiormente as funções de O — AD3 no Estado-Maior do Comandante-chefe da Área Ibero-Atlântica, distinguindo-se pelos contributos profissionais que deu nos preparativos para a introdução na área IBERLANT do sistema de armas terra-ar. Foi particularmente digna de realce a forma calma e competente como assumiu as responsabilidades dos altos cargos que lhe foram atribuídos, demonstrando um exemplar desempenho durante a sua comissão e grande capacidade para tratar de assuntos complicados num ambiente de multi-serviços tendo sido um membro da maior confiança no trabalho em equipa, contribuindo de forma significativa para a criação de Alicerces firmes da futura defesa aérea deste Comando.

Como 2.º Comandante do Grupo de Artilharia de Campanha da Brigada Mecanizada Independente conseguiu conciliar nos seus subordinados a mais elevada motivação e espontânea colaboração, muito contribuindo para a coesão e excelente moral atingido pelo GAC, apesar das enormes perturbações causadas pela mudança de instalações e obras constantes. É de salientar, ainda, o seu empenho e esforço na concepção do novo Quartel da Artilharia, cujo traço final em boa parte se lhe fica a dever.

Mais tarde, exerceu as funções de adjunto da Secção de Cooperação Militar e Alianças do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, destacando-se pela sua grande capacidade de trabalho, dedicação nas áreas de Cooperação Técnico-Militar e operações de apoio à paz e humanitárias.

É de salientar o seu contributo na redacção e entrada em vigor da directiva sobre a Cooperação Técnico-Militar no Exército, o arranque da elaboração das diversas bases de dados sobre as missões e o acompanhamento da formação escolar dos alunos dos países Africanos de Língua Oficial Portuguesa no nosso País.

Seguidamente, exerceu o cargo de Chefe do Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Sul impulsionando com rara firmeza, muita inteligência, abnegação e espírito de missão exemplares, os estudos e o planeamento do Estado-Maior, a correspondente difusão de ordens e respectivo controlo de execução sempre num ambiente de sã cooperação dos quadros e das tropas sob sua chefia e comando.

Finalmente como Chefe da Chefia dos Serviços de Transportes impulsionou as condições de apoio às Forças Nacionais que têm sido destacadas para os diversos Teatros de Operações, evidenciando cuidado e disponibilidade para que nessa vertente da sua acção tudo se processe adequadamente em qualidade e oportunidade, no plano dos transportes e no plano aduaneiro.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, bem como pelo extraordinário espírito de sacrificio, elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrificio e de obediência, competência profissional e empenho revelado nas diversas actividades realizadas, o coronel Domingos

Magalhães é merecedor que os serviços por si prestados, durante a sua carreira militar, de que resultou honra e lustre para o Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

5 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ENG (09695175) Luís Manuel Baptista Nobre, do Quartel-General da Região Militar do Norte, pela forma prestigiante, leal, competente e dedicada como ao longo de 33 anos de serviço efectivo exerceu, abnegada e exemplarmente todas as funções que lhe foram atribuídas nas mais variadas circunstâncias.

Ao deixar a efectividade de serviço é justo realçar o inexcédível espírito de missão, a camaradagem, o sentido humano e a amizade que caracterizaram o seu relacionamento com todos quantos com ele trabalharam ou sob as suas ordens serviram.

No posto de capitão, no exercício das funções de Comandante de Companhia de Engenharia e de Adjunto de Secção de Operações do Regimento de Engenharia de Espinho, revelou possuir assinaláveis qualidades de comando e chefia, notável capacidade de trabalho e organização, sendo de destacar o apoio dado às equipas de trabalho que laboravam nos vários concelhos da área geográfica atribuída àquele Regimento.

Como major exerceu as funções de Chefe da Secção de Operações, Chefe de Segurança da Unidade e as de Comandante do Batalhão de Engenharia do já referido Regimento, onde demonstrou ter um profundo conhecimento dos Planos de Actividade Operacional da Unidade, quer na componente militar quer no Apoio ao Desenvolvimento Nacional, distinguindo-se pela sua capacidade de planear, dirigir, coordenar e acompanhar as várias frentes de trabalho, contribuindo desta forma, para a boa imagem pública do Exército Português. No mesmo posto foi escolhido para 2.º Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto, tendo a sua acção merecido por parte do Comandante do referido Batalhão, público louvor, onde é relevada a inexcédível competência e as qualidades humanas deste oficial que ajudaram a criar um forte espírito de corpo naquela cooperação.

Promovido ao posto de tenente-coronel, chefiou a Secção de Infra-estruturas da Região Militar do Norte, onde uma vez mais, revelou possuir extraordinária competência técnico profissional e relevantes qualidades pessoais, tornando-se assim, um óptimo colaborador do Comando da Região e, ainda neste posto e como 2.º Comandante do RE3, coordenou de forma eficiente e eficaz, o Estado-Maior da Unidade sempre na procura de mais e melhores decisões com vista a uma melhor rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros atribuídos.

Como Chefe da Repartição de Planeamento da Chefia de Infra-estruturas do Exército na Direcção dos Serviços de Engenharia, destacou-se pelo excelente trabalho desenvolvido em áreas de grade complexidade e responsabilidade, que incluíram a elaboração de Planos de Necessidades e dos Planos de Obras Anuais do Exército e, posteriormente, já no posto de coronel, exerceu as funções de Adjunto do Director dos Serviços de Engenharia e as de Inspector dos mesmos Serviços, onde teve uma participação determinante na elaboração de estudos de reconhecida importância para o Exército no âmbito da Comissão da Arma de Engenharia, relacionados com a perspectiva de evolução dos equipamentos face à dinâmica das doutrinas de emprego na Área da Protecção Ambiental, de acordo com as normas e orientações definidas pelo Ministério da Defesa Nacional, tendo-se naturalmente, constituído num inestimável colaborador do Director da DSE.

Tendo sido escolhido para comandar o Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto, expressou uma vez mais e durante cerca de 3 anos, a excelência das suas relações interpessoais, o dinamismo, a vivacidade e a capacidade de liderar que nortearam a sua acção de Comando. De referir também, a atitude e o desembaraço que colocou sempre que teve que enfrentar no terreno situações de grande complexidade e perigo, bem patentes nos vários pedidos de socorro que ocorreram na cidade do Porto, destacando-se pela frieza, incentivo e sangue frio que transmitia a todos os seus homens. De salientar ainda, o empenho que colocou no levantamento efectivo da estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas ao longo da sua brilhante carreira militar das quais se destacam, os elevados dotes de carácter, o espírito de sacrifício e obediência e o sentido do dever é de inteira justiça considerar que os serviços prestados pelo coronel Luís Nobre, ao longo da sua vida Militar, sejam considerados relevantes, extraordinários, distintos pela honra e lustre que trouxeram ao Exército e a Portugal.

5 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ADMIL (00531273) Sérgio Humberto Martins dos Santos, pela forma muito dedicada, dinâmica, construtiva e muito competente como exerceu as funções de Director da Manutenção Militar (MM).

Assumindo a Direcção daquele Estabelecimento Fabril em período onde as facilidades estão ausentes, a sua acção empenhada, séria, discreta e firme permitiu ir superando as múltiplas dificuldades com que se confrontou, sendo assim possível manter em bom nível o indispensável apoio que a MM proporciona às Unidades, Estabelecimentos e órgãos do Exército, nomeadamente no reabastecimento de víveres, área em que foi possível inovar, elaborando para o efeito vários estudos entre os quais se destacam a problemática dos abastecimentos ao Exército e um Novo Conceito de alimentação para o Exército com refeições confeccionadas.

Muito assinalável é, também, a sua atenção constante às Messes Militares, órgãos que consubstanciam outra dimensão essencial das responsabilidades e actividades da Manutenção Militar. Nesta área são de destacar a remodelação dos alojamentos da Messe Militar das Antas, remodelação dos alojamentos da Messe de Oficiais do Porto, remodelação da Messe de Oficiais de Caxias, obras de restauro e melhoramentos na Messe de Oficiais de Lisboa e a construção e remodelação da nova confeitaria da Messe Militar de Lagos.

O seu sentido de responsabilidade, assim como a sua acção permanente de colaboração, aliados ao seu sentido do dever, espírito de bem servir e construtiva ambição levaram-no a elaborar estudos tendentes a tentar solucionar a problemática situação financeira da Manutenção Militar. De entre os estudos apresentados são de ressaltar o “Estudo da viabilidade económica da Manutenção Militar” e “A Manutenção Militar como principal servidor da alimentação ao Exército”.

Pelo exposto, deve o desempenho esclarecido e excepcional do coronel Sérgio Santos, no seu importante cargo de direcção, ser considerado como relevante e extraordinário, dele resultando honra e lustre para a Instituição Militar e devendo os seus serviços ser classificados como relevantes e distintos, pelo que se torna merecedor deste público louvor.

5 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ADMIL (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete, porque nos quase dois últimos anos em que presta serviço na Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal, seja inicialmente e por curto período como Chefe de Repartição da ADME, seja nas actuais funções de Subdirector, tem evidenciado extraordinário desempenho e elevada disponibilidade.

Da sua actividade salienta-se principalmente a capacidade de organização e de gestão e o sentido pragmático e objectivo que sempre revela para a resolução dos diferentes problemas.

Nos âmbito das funções mais de acordo com a sua área de formação, destaca-se a intervenção no planeamento e controlo da execução orçamental, que a par de outras iniciativas de coordenação administrativa, têm permitido dar resposta às diferentes solicitações realizadas por sucessivas Inspeções à ADME, durante os dois últimos anos, traduzindo rigor e transparência de procedimentos.

Na sequência das orientações recebidas, seja no âmbito concreto para a ADME, seja para as diferentes áreas de actividade de apoio social, que integram a missão cometida à DASP, seja ainda na forma como se relaciona com os diferentes órgãos logísticos e financeiros do Exército, interessando a esta Direcção, o coronel Ramalhete contribuiu com acções concretas e com iniciativas próprias para consolidar a imagem de eficiência e de credibilidade da ADME, com reflexos da maior importância na vida dos beneficiários e dos seus agregados familiares.

As qualidades pessoais de espírito de disciplina, lealdade e integridade de carácter a que se associa um notável sentido do dever enaltecem a missão cumprida pelo coronel Ramalhete no difícil desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Pelo exposto e porque da sua acção resultou lustre e prestígio para a Instituição Militar, devem os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

19 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza, pela sua notável acção no comando do 2º Batalhão de Infantaria/BLI, integrado na Força de manutenção de Paz da Organização do Tratado do Atlântico Norte, no Kosovo (KFOR), e de que inequivocamente resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

Nomeado por escolha para comandar o Batalhão, iniciou o aprontamento do mesmo no Regimento de Infantaria 14, em Viseu e, desde logo, confirmou ser possuidor de excelentes qualidades profissionais e morais, destacando-se nestas e das chamadas virtudes militares, a firmeza de carácter, a probidade e a discrição, a abnegação, o patriotismo e a coragem. É de realçar, igualmente, o rigor técnico-táctico que imprimiu na sua acção e que exigiu aos subordinados, originando um desempenho colectivo assinalável, reconhecido por todos nos diversos exercícios de treino operacional que concebeu, planeou e dirigiu.

No Teatro de Operações, através de uma prévia e cuidada preparação e interpretando a missão de forma mais correcta, soube comandar superiormente, obtendo uma exímia execução das tarefas daquela decorrentes, por parte dos seus subordinados, com assinalável economia de recursos. Por força da missão atribuída ao Batalhão, o qual constituiu parte da reserva táctica do comandante da KFOR, participou em inúmeras operações de controlo de área (Framework Operations), operações em proveito das Brigadas directamente responsáveis pelas diversas áreas em que foi dividido o TO (Cross Boundary Operations), operações de contingência e treinos de controlo de tumultos, sempre com encomiásticas referências dos seus pares e comando superior.

Do excelente desempenho do seu Batalhão e do muito que as populações locais e a paz beneficiaram com os seus actos esclarecidos e de excepcional zelo, resultou, com naturalidade, o reconhecimento público de autoridades políticas e militares, em ambiente internacional sempre muito exigente.

Da forma acima descrita, ficaram perfeitamente expressos os mais altos padrões de desempenho e o excelente profissional e condutor de homens que é o tenente-coronel Beleza, tornando-o credor de ser apontado ao respeito e consideração públicas, através do presente louvor, e reconhecer como extraordinários, relevantes e distintos os serviços por si prestados.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (00370082) José Manuel Lopes dos Santos Correia, pela forma exemplar como, durante três anos, exerceu as funções de Conselheiro Militar na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas.

Missão complexa, que requer para além de uma total disponibilidade muito bom senso e conhecimentos profundos sobre a Instituição Militar em geral e sobre os aspectos militares e de polícia nas Operações de Paz das Nações Unidas em particular.

Na sua actuação, foi capaz de satisfazer não só a todos os requisitos, como evidenciar um desembaraço e sentido de organização, que garantiram, em permanência e com oportunidade, um conjunto de informações que se revelaram essenciais no acompanhamento de operações em que estiveram envolvidas forças nacionais e no processo de tomada de decisão.

Primariamente responsável por estabelecer ligação, para assuntos relacionados com Operações de Paz, com o Departamento de Operações de Paz das Nações Unidas e com os Conselheiros Militares e de Polícia de outras Missões Permanentes, confirmou, também, as qualidades pessoais e humanas que dele se conheciam, assumindo-se como um permanente exemplo de serenidade e equilíbrio, criando à sua volta um excelente ambiente de trabalho, projectando sempre uma imagem de Portugal, da Instituição Militar portuguesa e em particular do Exército, extremamente favorável e impressionando muito positivamente todos quantos com ele privaram.

No exercício das exigentes funções de Conselheiro Militar, evidenciou a sua elevada preparação técnico-militar e excepcionais virtudes militares, aliadas a uma sólida e exemplar formação moral e vincada personalidade, demonstrando sempre uma elevada capacidade de objectivar os problemas e de sobre eles exercer uma ponderada análise e estudo.

Discreto na sua actuação, altamente responsável e perfeitamente consciente da delicadeza e importância das tarefas que lhe foram cometidas, o tenente-coronel Santos Correia é merecedor de ver publicamente reconhecidos os serviços que prestou como de extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País.

11 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF PQ (08413982) Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, pelos relevantes serviços prestados e excepcionais qualidades militares demonstradas ao longo dos últimos três anos como Comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-queda e, mais recentemente como Comandante da Componente PRT/BAI/MNTF (N), da FND na Bósnia Herzegovina, na qual evidenciou dotes e virtudes de natureza extraordinária.

Assumindo o comando do Batalhão após a chegada deste de uma missão como FND no TO de Timor-Leste, o tenente-coronel Pereira teve a seu cargo a árdua tarefa de reorganização desta subunidade da BAI, missão que levou a cabo com assinalável sentido prático e contagiante entusiasmo, conseguindo a adesão sem reservas por parte dos seus subordinados.

A sua permanente disponibilidade, exemplar dedicação ao serviço e forte liderança, traduziram-se em elevados padrões de operacionalidade, patenteados pelos militares por si comandados, quer na execução de treinos quer em exercícios ocorridos no último semestre de 2004, aquando do aprontamento para o cumprimento de mais uma missão como FND no TO da Bósnia Herzegovina.

Complementarmente, desenvolveu uma intensa actividade no âmbito logístico, exercendo esforço no acerto das cargas da sua subunidade e na melhoria substancial das condições de vida das praças do seu Batalhão, através de obras e melhoramentos genéricos nas camaratas.

Como Comandante da Componente PRT/BAI distinguiu-se pela superior acção de comando e elevada competência operacional, durante a Operação ALTHEA 2005, tendo sido reconhecido como notável o desempenho dos seus homens, pelas mais altas instâncias militares da EUFOR. Concretamente, nesta operação, a sua ALFA COY foi referida como exemplo pelo Comando da EUFOR e os militares portugueses distinguidos pela sua postura operacional e atitude profissional.

Ainda no âmbito destas funções, pautou a sua acção por elevados padrões de excelência quer em Camp DOBOJ, quer no relacionamento com as autoridades militares e religiosas. Concomitantemente, com as autoridades locais conseguiu estabelecer relações amistosas no âmbito social, cultural e desportivo, tendo sido reconhecido por escrito, pelas entidades políticas de DOBOJ, o empenhamento do seu Batalhão na área CIMIC e Humanitária. Como corolário, no período da Páscoa, conseguiu congrega em Camp DOBOJ um encontro ecuménico com todas as confissões religiosas da região — católicos, muçulmanos e judeus.

Graças ao elevado grau de operacionalidade do pessoal e meios à sua responsabilidade, durante a operação SPRING CLEAN III, foi possível projectar a Companhia de Manobra com parte proporcional do apoio de serviços, para a fronteira com a Sérvia por um período de um mês, facto que mereceu referências elogiosas quer por parte do Comandante da EUFOR, quer da MNTF (N).

Ao longo dos seis meses de missão, fruto da transição da SFOR para a EUFOR, reestruturou e consolidou as cargas FND em estreita sintonia com a DSM e BST, alterou a rede informática e a conta bancária, com benefícios económicos para Portugal.

Por último, em 10 de Junho, no âmbito das comemorações do Dia de Portugal e das Comunidades Portuguesas conseguiu proporcionar uma semana de Portugal a todos os títulos assinalável, facto que mereceu rasgados elogios do representante de Portugal em Sarajevo.

O tenente-coronel Pereira é um exemplo de grande sentido do dever, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares e praticando em elevado grau a virtude da lealdade. Os serviços por si prestados durante a Operação ALTHEA/EUFOR 2005, na Bósnia Herzegovina, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos, constituindo também uma contribuição significativa e inequívoca para o cumprimento da missão do Exército e dos quais resultou lustre e honra para a Instituição Militar e para o País.

28 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (08334083) Armando Marques Mateus Pereira, porque ao longo da carreira militar de vinte e quatro anos, sempre revelou extraordinária competência técnica e profissional, notável desempenho em todas as suas funções, dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, excepcionais qualidades e virtudes militares, assim reconhecido por todos os que com ele privaram e que justificadamente encontra apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

Como Oficial subalterno na EPI exerceu as funções de Cmdt de Pelotão do Curso de Formação de Milicianos e as de Adjunto de Cmdt de Companhia conseguindo obter bons resultados na preparação técnica e na formação militar dos seus instruídos.

Exerceu de forma meritória as funções de instrutor dos cursos de Mísseis Milan e SS11-B1 para Oficiais e Sargentos do Exército e de canhão sem recuo 10,6 e Tática Anti-Carro aos Tirocínios e Cursos de promoção a Capitão, fazendo jus a sua grande aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Mais tarde, no Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, exerceu as funções de Chefe da Repartição de Operações, Informações e Segurança com brilho nas diversas tarefas de que foi encarregado.

Quando em acumulação de serviço, nomeadamente, com funções da área de Apoio de Serviços, revelou possuir competência, total disponibilidade, realçando-se todo o trabalho desenvolvido na preparação dos Exercícios, Regional “PLUTÃO” e Nacional “ORION” em que se empenhou totalmente.

Como Oficial Superior no CIE, desempenhou importantes missões, nomeadamente como programador de CSP numa equipa do projecto SIAPE e SIPORG, colaborando no desenvolvimento de várias aplicações para este projecto onde se constituiu como um elemento muito válido revelando extraordinária aptidão técnico-profissional.

Ainda como programador fez parte de uma equipa que desenvolveu um projecto-piloto de migração das aplicações de CSP para ambiente Visual Age Generator, onde a sua capacidade de iniciativa e dinamismo foram determinantes para a boa qualidade dos resultados obtidos. Exerceu ainda, as funções de Analista do Projecto DAMP onde evidenciou de forma notável a sua capacidade técnica permitindo que para além de assessorar todo o desenvolvimento de aplicação nesta área adquirisse conhecimentos, para a criação de um protótipo de aplicação para gestão dos Quadros Orgânicos.

Posteriormente, na Escola de Sargentos do Exército, exerceu as funções de Professor e de Chefe da área de informática e de Director do 11.º CPSC, desenvolvendo um trabalho de grande qualidade e rigor técnico, num ambiente de excelentes relações humanas, de cooperação e sã camaradagem.

Finalmente, como Chefe do Núcleo de Execução Logística, contribuiu de forma muito assinalável para os excelentes resultados que se obtiveram na execução da Lei de Programação Militar (LPM) e do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).

Com a sua aptidão para estabelecer relações de cooperação, aperfeiçoou e aprofundou os processos e métodos de coordenação o controlo da LPM e do PIDDAC, estimulando nesse domínio uma articulação melhor e mais ágil entre Órgãos que integram o Comando da Logística e também entre o CmdLog e o EME e MDN.

Destaque muito particular deve ser dado ao modo cuidadoso, persistente, muito oportuno e criterioso, como contribuiu para que em cada momento o Exército pudesse maximizar os recursos financeiros disponíveis, assumindo um valor determinante no quadro de constrangimentos financeiros que é conhecido.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas atrás referidas, bem como pelo extraordinário espírito de sacrifício e empenho revelado nas diversas actividades realizadas, que contribuíram significativa e inequivocamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército é de inteira justiça expressar publicamente o alto apreço em que o tenente-coronel Mateus Pereira é tido, considerando os serviços por si prestados, de que resultou lustre e honra para o Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

5 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF PQ (00140284) Frederico Manuel Assoreira Almendra, pelos extraordinários serviços prestados ao longo dos últimos três anos no exercício das funções de Comandante do Batalho de Apoio Aeroterrestre da Brigada Aerotransportada Independente, de Director de Ensino e Instrução da Escola de Tropas Aerotransportadas e ainda pela excelente prestação revelada como Oficial de Estado-Maior na missão ISAF VI no Afeganistão no cargo de CJ3 Planos.

No Comando do BAAT e na ETAT, o seu desempenho pautou-se por esclarecidas orientações, tendo em todas as circunstâncias demonstrado um exemplar espírito de missão, dando cumprimento às tarefas que lhe foram cometidas.

Neste contexto, merece uma particular referência o seu contributo nos importantes estudos no quadro do Processo de Transformação do Exército e nos Grupos de Trabalho liderados pelo Comando da Instrução do Exército, respectivamente, para o levantamento do Comando das Unidades de Formação do Exército.

No âmbito do processo de transformação do Exército o tenente-coronel Almendra evidenciou-se nas inúmeras reuniões ao nível do Estado-Maior do Exército e da Brigada Aerotransportada Independente, pela sua elevada cultura militar aliada a uma capacidade de análise integrada de excelência, assumindo com perseverança e iniciativa dos vários trabalhos em que foi envolvido nomeadamente no projecto da Brigada de Reacção Rápida.

Na missão ISAF VI, demonstrou excepcionais qualidades profissionais e humanas e de extraordinária dedicação ao serviço, evidenciadas pela forma altamente eficiente e abnegada como planeou e conduziu as mais diversas e espinhosas missões que lhe foram atribuídas.

No âmbito da célula CJ3 a sua principal actividade centrou-se no planeamento judicioso de todo o processo eleitoral para as Presidenciais e para a Assembleia Nacional do Afeganistão, revelando uma grande capacidade em estabelecer excelentes relações institucionais com outras forças militares e organizações internacionais envolvidas na organização e preparação das eleições e em particular com o Joint Electoral Management Body (JEMB). A sua excelente capacidade de planeamento no seio do JEMB foi altamente apreciada e reconhecido como decisivo o contributo que deu para a concepção da estrutura de gestão de incidentes das eleições. A este respeito durante o período eleitoral trabalhou de forma integrada no Estado-Maior do Grupo de Segurança Estratégica (SSG) onde representou a ISAF no respeitante ao apoio à decisão ao nível estratégico e aqui uma vez mais os seus assinaláveis conhecimentos técnico profissionais, aliados à extrema correcção e sentido do dever, granjearam-lhe a admiração e a estima por parte de militares de outras nacionalidades, contribuindo assim para o êxito da missão ISAF.

Oficial dotado de esmerada educação, de primoroso relacionamento humano, privilegiando a lealdade e clareza de procedimentos, impôs-se à consideração de todos que com ele serviram, sendo de realçar a sua permanente disponibilidade tomando sempre a iniciativa de forma pró activa com criatividade sem ser necessário receber orientações detalhadas para cumprir as tarefas determinadas.

Sublinha-se ainda que a nomeação do tenente-coronel Almendra para esta missão de alto risco foi feita com muito curto pré-aviso, revelando assim uma disponibilidade total e permanente para servir causas difíceis e nobres em nome da política externa portuguesa.

O seu desempenho no Afeganistão deixou de tal forma créditos a nível internacional que levou o General Comandante do Allied Joint Force Command (AJFC) sediado em Brunssum (GE), a solicitar a Portugal a sua nomeação para ministrar uma acção de formação no âmbito do treino e preparação de forças ao nível de Estado-Maior para a ISAF VIII.

Além das virtudes apontadas o tenente-coronel Almendra pratica no mais elevado grau as virtudes militares da disciplina, da honra e da honestidade, aliadas a uma esclarecida inteligência e elevado sentido de responsabilidade sendo de inteiro merecimento que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos pois contribuíram para o prestígio e lustre do Exército, da Instituição Militar e do nosso País.

28 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva, pela forma excepcionalmente competente e dedicada como, ao longo de cerca de dois anos e meio, serviu o Exército, no desempenho do cargo de Comandante do Batalhão do Serviço de Transportes.

Comandando uma Unidade importante no Sistema Logístico do Exército, com dependência funcional do Comando da Logística, sempre articulou da melhor maneira a execução das tarefas funcionais, que o BST executou brilhantemente, com as relativas à dependência hierárquica, que tem sido objecto de constantes elogios.

Oficial muito competente, leal e extremamente dedicado ao Comando da sua Unidade, nunca se poupando a esforços para responder com grande prontidão, eficácia e pragmatismo às solicitações que lhe foram feitas, muitas vezes de forma inopinada, em apoio a exercícios, cerimónias militares, religiosas e a inúmeros outros eventos.

A sua atitude perante os obstáculos e as dificuldades das missões, foi sempre positiva, estudando e encontrando rapidamente as soluções adequadas para a resolução dos problemas e que, com o seu espírito de iniciativa e a sua notável capacidade de bom relacionamento, a que aliou uma criteriosa gestão dos recursos à sua disposição, melhorou significativamente as condições de vida e de trabalho no interior da Unidade.

É de realçar, como muito significativa, a forma como o BST abraçou, desenvolveu e implementou a missão de apoio às FND, especialmente no controlo das cargas presentes nos vários Teatros de Operações, conseguindo estabilizar e melhorar extraordinariamente esta área de preocupação significativa.

O tenente-coronel Brito da Silva foi, ainda, um óptimo divulgador da imagem e do prestígio do Exército, através do exemplar relacionamento com as várias entidades locais, com quem colaborou em iniciativas variadas, estando sempre disponível para o empenhamento do BST nesse tipo de acções.

Militar muito disciplinado e disciplinador, constituiu-se como um exemplo para os seus subordinados e conseguiu manter elevados graus de coesão e motivação na sua Unidade, espelhados na elevada prontidão operacional que sempre demonstrou.

Pelo que foi referido, o tenente-coronel Brito da Silva tem sido um excelente colaborador dos Comandantes do Governo Militar de Lisboa e da Logística e um brilhante oficial que, no Comando do BST, honrou o Exército e as Forças Armadas, e que as suas qualidades, potencialidades e

postura como homem e como militar, expressas na forma como serviu o Exército e a Nação, o tornaram digno de ser apontado como exemplo e os seus serviços serem considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

27 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ADMIL (11881779) José Manuel Lopes Afonso, pela forma dedicada, competente e eficiente como ao longo de mais de dois anos exerceu as funções de Chefe do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aertransportadas.

No âmbito das suas atribuições, e em estreita sintonia com as orientações emanadas superiormente, merecem especial destaque a atenção e o rigor com que permanentemente acompanhou o estado das dotações orçamentais postas à disposição do CTAT, para que fosse garantida uma gestão parcimoniosa das mesmas e, dentro de uma política de contenção de despesas, se evitassem quaisquer derrapagens.

Para tanto, agindo em antecipação, soube, sempre que as circunstâncias o justificaram, apresentar propostas perspicazes e pertinentes, no sentido de que aquele desiderato fosse plenamente conseguido.

Ainda na sua área de responsabilidade, não pode deixar de ser devidamente sublinhado o empenhamento colocado no encerramento de todas as contas das missões FND ainda pendentes, bem como o seu incansável apoio ao aprontamento do 3BIPara/BAI, em missão no Kosovo desde Setembro deste ano, desbloqueando todas as situações que surgiram na sua esfera de influência.

É também de relevar o seu papel crucial no saneamento administrativo/financeiro das Unidades do CTAT, bem como a atempada prestação de contas à Direcção dos Serviços de Finanças. Para o efeito, manteve uma permanente disponibilidade para apoiar as Unidades quer na área especificamente financeira, quer noutras, nomeadamente na formação do pessoal sobre as novas aplicações informáticas de cariz contabilístico.

Pela excelência do seu desempenho, subjacente à qual estão uma elevada competência técnico-profissional, uma extraordinária capacidade de relacionamento humano e um notável conhecimento dos circuitos administrativo-logísticos em que teve de se movimentar, na busca das melhores soluções para os problemas com que se viu confrontado, o tenente-coronel Afonso demonstrou aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, mostrando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade, manifestando também qualidades de abnegação e sacrificio exemplares.

Pelos atributos que possui, aos quais se aliam elevados dotes de carácter, vincado espírito de obediência e reconhecida coragem moral, o tenente-coronel Afonso granjeou a estima e o respeito de todos os que com ele de perto lidaram, fazendo jus ao facto de merecer ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados, e que contribuíram decisivamente para o prestígio da BAI, do CTAT e de Exército Português, serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (17687085) Rui Alexandre Almeida Esteves, pela forma altamente meritória, esclarecida e muito competente como exerceu, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento da Força até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, as funções de 2.º Comandante e Chefe do Estado-Maior do 2.º Batalhão de Infantaria, da Brigada Ligeira de Intervenção.

Como 2.º Comandante, desenvolveu um extraordinário e importante serviço, com especial ênfase na coordenação e controlo da operação de projecção do Batalhão para o Kosovo, bem como no aconselhamento oportuno e ponderado do comandante, creditando-se assim como um notável colaborador deste, e merecendo a total confiança e consideração pelo seu sentido de missão e lealdade, permanentemente demonstradas.

Como Chefe de Estado-Maior, evidenciou profundos e consolidados conhecimentos no âmbito técnico-profissional, empregando todo o seu saber e experiência na coordenação e condução das diversas tarefas daquele órgão, granjeando o respeito e a admiração de todos e tornando fácil a resolução dos problemas que diariamente acometiam as Secções.

Oficial de grande frontalidade e coragem moral, revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e de Portugal, devendo os serviços, por si prestados, ser considerados relevantes e meritórios.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (19486091) António José Fernandes de Oliveira, pela forma altamente honrosa e brilhante como exerceu as funções de Oficial de Informações do 2.º Batalhão de Infantaria, da Brigada Ligeira de Intervenção, ao longo de cerca de um ano, compreendendo o período do aprontamento e da execução da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial com profundos e consolidados conhecimentos, empregou todo o seu saber, competência profissional e experiência na chefia da Secção de Informações, bem como nas funções de Oficial de Segurança do Batalhão, resultando em rigorosas e ajustadas normas de procedimentos, adoptadas para a condução destas duas áreas de extrema sensibilidade.

Como elemento do Estado-Maior, revelou excepcionais qualidades de trabalho, lealdade, extrema dedicação e Zelo, as quais, aliadas ao seu elevado nível técnico-profissional, contribuíram para análises e propostas muito objectivas, perspicazes e pertinentes, que muito contribuíram para a correcta tomada de decisões e para o sucesso das operações do Batalhão.

Como Oficial de Segurança do Batalhão, a sua excelente capacidade de relacionamento e obediência, bem como os seus excepcionais dotes de carácter, permitiram manter um rigoroso e ajustado sistema de segurança que, envolvendo as outras forças estrangeiras sedeadas no aquartelamento, com hábitos culturais diversos e nem sempre ajustáveis, funcionou com elevada eficiência e eficácia, à custa, por várias vezes, da privação das suas merecidas horas de descanso ou de refeição.

Oficial de grande educação, frontalidade e elevada coragem moral, com espírito de abnegação e de sacrifício exemplares, revelou-se possuidor de excepcionais virtudes militares e outras relevantes qualidades pessoais, tendo-se constituído um notável colaborador do Comandante de Batalhão, sendo reconhecido que os serviços, por si prestados, muito contribuíram para o prestígio, lustre e honra das Forças Armadas e de Portugal, alcandorando-se ao nível de muito relevantes e de elevado mérito.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (15644591) Rui Manuel Proença Bonita Velez, pela forma altamente meritória, esclarecida e muito competente como exerceu, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, as funções de Oficial de Ligação do 2.º Batalhão de Infantaria, da Brigada Ligeira de Intervenção.

Oficial com profundos e consolidados conhecimentos, revelou excepcionais qualidades e virtudes militares na condução dos assuntos relativos ao Batalhão e no relacionamento com os militares do Centro de Operações Conjuntas (JOC), do Quartel-General da Força do Kosovo (KFOR), sendo por todos muito respeitado e admirado o seu trabalho.

Revelando elevada competência técnico-profissional, o capitão Velez contribuiu para a definição do melhor empenhamento do Batalhão como Reserva Tática, assim como, no acompanhamento permanente das operações realizadas, facto que salientou a abnegação e o espírito de sacrifício que sempre colocou na execução das suas tarefas, mesmo com prejuízo das suas horas de descanso.

Oficial de grande frontalidade, revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, bem presentes no cumprimento das determinações do comando e na defesa dos interesses do Batalhão, afirmando constantes e elevados dotes de carácter.

Asseverando-se como um notável e permanente colaborador do seu comandante, antes e na missão do Batalhão no Kosovo, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e de Portugal, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados relevantes e meritórios.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (39269791) Osvaldo Daniel Pereira da Rocha e Silva, pelo extremo cuidado posto na preparação e, posteriormente, no extraordinário exercício das funções de Oficial de Ligação do 2BI/BLI junto da Brigada Multinacional Centro, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Nas suas funções, estabeleceu e manteve excelentes relações com o Estado-Maior da Unidade multinacional referida, garantindo que a actividade do Batalhão estivesse perfeitamente integrada na missão da mesma e contribuisse para o esforço de manutenção de um ambiente seguro dentro da área de responsabilidade deste.

Dentro da Secção de Operações do Estado-Maior do Batalhão, a sua permanente disponibilidade e espírito de corpo, permitiu que liderasse algumas tarefas de planeamento e coordenação com outras Forças, nas quais se reconheceram os seus profundos conhecimentos e elevada competência profissional.

Oficial empreendedor, com elevados espírito de obediência, dotes de carácter e lealdade, constituiu um excelente colaborador do Comando, sendo de relevar as suas propostas sempre oportunas e sensatas, que muito contribuíram para uma melhor tomada de decisão e na manutenção permanente, de uma interpretação perfeita do sentido da missão do Batalhão.

O seu forte carácter e franqueza, aliados à sua esmerada educação e facilidade de relacionamento, permitiram-lhe angariar a simpatia de todos que consigo privaram, garantindo sempre um respeito recíproco e o desenvolvimento de excelentes laços de amizade.

Por tudo que acima foi referido e que traduz a acção de um oficial possuidor de relevantes conhecimentos, qualidades pessoais e virtudes militares, é de toda a justiça reconhecer que o capitão Rocha e Silva contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, através dos serviços de elevado mérito que prestou.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (32666192) Pedro Miguel Macedo Pinto Garcia Lopes, pela forma altamente honrosa e brilhante como exerceu, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, as funções de Oficial Adjunto para as Operações do 2.º Batalhão de Infantaria, da Brigada Ligeira de Intervenção.

Oficial com sólida formação militar e humana, revelou no âmbito técnico-profissional elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, bem evidenciadas nos trabalhos por si executados, onde o rigor e a clareza estiveram patentes desde o período do aprontamento e que, relevantemente, contribuíram para a organização, condução e controlo das actividades do Batalhão.

Durante a missão e nas suas funções, evidenciou excepcionais qualidades e virtudes militares, as quais estão na base do alto rendimento obtido na execução das tarefas que lhe foram incumbidas, tais como a elaboração dos planos de contingência e ordens para as diversas operações efectuadas com as Brigadas Multinacionais, o planeamento do treino operacional das Companhias e a condução de exercícios, que exigiram um trabalho aturado e exigente, obrigando muitas vezes à privação das suas horas merecidas de descanso ou de refeição.

Oficial possuidor de vincados dotes de carácter, com elevada capacidade de trabalho, determinação, força de vontade e reconhecida competência, consubstanciadas no extraordinário e importante serviço que desenvolveu, nas apresentações que efectuou e reuniões em que participou no Comando da KFOR e nas Brigadas Multinacionais, sendo o seu trabalho, em regra, alvo de referências elogiosas pela excelência da qualidade, objectividade e pormenor doutrinário.

Militar sempre disponível e actuante, leal e correcto no trato, praticou actos considerados notáveis, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, Forças Armadas e Portugal, sendo merecedor de que os serviços, por si prestados, sejam considerados relevantes e meritórios.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (22934493) Hugo Miguel Moutinho Fernandes, pelas excepcionais qualidades de trabalho e grande dedicação como exerceu, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, as funções de Adjunto do Oficial de Logística, do 2BI/BLL.

Logo no aprontamento, manifestou uma grande tenacidade na condução de todo o processo de planeamento para posterior projecção do pessoal do Batalhão, o que, associado à sua grande capacidade de planeamento e organização, permitiram que a paletização e contentorização de todos os materiais cumprissem os prazos requeridos, ficando evidentes a sua elevada competência e extraordinário desempenho.

Oficial atento e perspicaz, deu grande contributo no controlo dos materiais à carga do Batalhão, bem como na coordenação da sua utilização e manutenção, propondo sempre medidas oportunas e eficientes, para que o potencial da Unidade se mantivesse em níveis elevados.

Demonstrando no âmbito técnico-profissional elevada competência e grande disponibilidade, o capitão Fernandes constituiu um precioso colaborador do Comando e um dinamizador da sua equipa de trabalho, que se manteve sempre bem organizada e motivada, fruto das suas revelantes qualidades pessoais.

Pela forma altamente honrosa e brilhante como exerceu a sua função, prestando um valioso contributo para a missão do Batalhão, reconhece-se que o produto do seu trabalho contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, sendo merecedor que os seus serviços sejam considerados relevantes e meritórios.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (34743193) Pedro Miguel Pisco Magrinho, pelas excepcionais eficiência e dedicação como exerceu as funções de Comandante da Companhia de Apoio, do 2.º Batalhão de Infantaria, da Brigada Ligeira de Intervenção, ao longo de cerca de um ano, compreendendo o período do aprontamento e do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Durante o aprontamento foi evidente a sua elevada competência profissional, na forma como organizou e activou os diversos órgãos que, desde cedo, apoiaram toda a estrutura do Batalhão e prestaram apoio adicional ao Regimento de Infantaria 14.

A preparação, projecção e recepção do material para o Kosovo, face ao escasso tempo disponível, exigiu um esforço acrescido, que com espírito de sacrifício e abnegação foi conduzido de forma exemplar e meticulosamente planeado, permitindo que o Batalhão iniciasse as suas actividades operacionais logo após a conclusão da sua projecção para o TO. O capitão Magrinho, oficial empreendedor, que se afirmou constantemente possuidor de elevado espírito de obediência, dotes de carácter e lealdade, evidenciou a sua capacidade em dar operacionalidade às várias áreas funcionais, apoiando todas as operações desenvolvidas com extraordinário desempenho e eficácia, facto que muito contribuiu para o excelente moral das tropas e o sucesso das operações.

Face aos factos citados, associados a outras qualidades e virtudes militares de que é detentor e que lhes são reconhecidas pelos seus superiores hierárquicos, como um valioso contributo para o cumprimento da missão do Batalhão, devem os seus serviços ser considerados muito relevantes e de elevado mérito.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges, pelas excepcionais qualidades de trabalho e grande dedicação que imprimiu, ao longo de cerca de um ano, compreendendo o período do aprontamento e da execução da missão no Teatro de Operações do Kosovo, no exercício das funções de Comandante da Companhia ALFA do 2.º Batalhão de Infantaria/BLI.

Oficial disciplinado e disciplinador, com elevada competência profissional e de forma adequada e rigorosa, conduziu a preparação e o treino orientado para a missão da sua Companhia, facto que permitiu uma perfeita adaptação às exigências da mesma e um excelente desempenho na execução das tarefas operacionais.

Na condução das operações, o capitão Borges foi um comandante exigente mas sempre justo para com os seus militares, revelando profundos conhecimentos tácticos e grande capacidade para enfrentar situações operacionais diferenciadas com sucesso, tornando evidentes as suas excepcionais qualidades e virtudes militares.

Demonstrando espírito de sacrificio, de abnegação e de obediência exemplares, transmitiu à sua Companhia uma identidade e uma postura muito própria, que aglutinou e dinamizou todos para um correcto sentido de missão, o qual contribuiu indelevelmente para um ambiente seguro, nas áreas onde conduziu operações de área (Framework Operations), e operações com as Brigadas Multinacionais (Cross Boundary Operations), sendo alvo constatare de referência pela excelência do desempenho da sua Unidade.

O seu relacionamento frontal e pragmático, mas sempre exemplarmente honesto, educado e leal, cativou todos os que com ele trabalharam, grangeando a sua simpatia e admiração, facilitando o relacionamento e a resolução de algumas situações complexas e muitas vezes problemáticas.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e lealdade, tornou-se merecedor da total confiança do Comando do Batalhão e, porque contribuiu significativamente para o sucesso da missão, devem os serviços, por si prestados, ser considerados de muito elevado mérito.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP CAV (09978092) Roberto Carlos Pinto da Costa, pela excepcional eficiência e grande dedicação como exerceu, ao longo de cerca de um ano, compreendendo o período do aprontamento e da missão no Teatro de Operações do Kosovo, as funções de Comandante da Companhia Bravo do 2.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção.

Oficial disciplinado e disciplinador, que com elevada competência profissional e de forma adequada e rigorosa, conduziu a preparação e o treino orientado para a missão da sua Companhia, facto que permitiu uma perfeita adaptação às exigências da missão e um excelente desempenho na execução das tarefas operacionais.

Na condução das operações, foi um comandante exigente mas sempre correcto para com os seus militares, dando sempre o exemplo e demonstrando espírito de sacrifício, de abnegação e obediência exemplares, os quais foram fundamentais para a formação de um forte espírito de corpo e um nível de execução elevado, espelhados na forma como foram conduzidas as operações de área (Framework Operations) e as operações com as Brigadas Multinacionais (Cross Boundary Operations).

Oficial empreendedor, conseguiu manter sempre uma elevada motivação dentro da Companhia, induzida pela sua permanente disponibilidade e tratamento justo dos seus militares, granjeando a simpatia e o respeito de todos os que com ele privaram.

A afirmação constante de elevados dotes de carácter e lealdade creditaram-no merecedor da confiança do comando do Batalhão e contribuíram para um ambiente de trabalho profícuo e salutar, que aliados às suas outras excepcionais qualidades e virtudes militares, colaboraram para a dignificação da missão do Batalhão, devendo os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes e de elevado mérito.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP ADMIL (01105992) Fernando Manuel Batista da Costa, pela elevada competência profissional e extraordinária dedicação como exerceu, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, as funções de Oficial de Finanças, do 2.º Batalhão de Infantaria, da Brigada Ligeira de Intervenção.

Oficial com profundos e consolidados conhecimentos no âmbito técnico-profissional, empregou todo o seu saber e experiência na chefia da Secção Financeira, a qual foi liderada com excepcional rigor e método, contribuindo para uma gestão financeira bem controlada e funcional.

Oficial de grande frontalidade e educação, revelou excepcionais qualidades e virtudes militares, traduzidas no excelente clima de trabalho que criou na sua Secção e nas excelentes relações que estabeleceu nos contactos externos, no processo de aquisições de bens e liquidação de facturas, facto que muito beneficiou a credibilidade e os interesses do Batalhão.

Como elemento do Estado-Maior Técnico, foi um providente conselheiro, com propostas oportunas e muito objectivas, que sempre foram tomadas em consideração pelo Comando e se reconhece terem contribuído para o sucesso do Batalhão.

Na sua conduta diária, sempre revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e de Portugal.

Pela sua nobreza de carácter e qualidades profissionais e humanas reveladas, o capitão Costa granjeou a estima e admiração de todos aqueles que com ele privaram e nele reconhecem um Oficial digno de pública referência, sendo os serviços, por si prestados, considerados de muito mérito.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP SGE (03796679) Augusto Manuel Tirá Rodrigues, pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas, base da eficiência demonstrada, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, no exercício das funções de Oficial de Pessoal e de Justiça, do 2.º Batalhão de Infantaria/BLI.

Sendo um Oficial com profundos e consolidados conhecimentos, empregou todo o seu saber e experiência, ultrapassando assim o curto período de aprontamento do Batalhão, o que facilitou e permitiu todo o processo de preparação deste, da forma mais eficiente.

A sua elevada competência técnico-profissional, também foi demonstrada durante a missão, na gestão do pessoal e de todos os problemas adjacentes à manutenção do seu potencial, assim como do moral e bem-estar, que foi conduzida de forma irrepreensível e que muito contribuiu para o excelente nível de desempenho do Batalhão.

Como Oficial de Justiça, conduziu todos os processos com rigor e sentido prático de justiça, encontrando sempre a solução mais correcta e adequada para as diversas situações que se depararam, nunca se poupando a esforços e demonstrando uma assinalável nobreza de carácter e sentido das responsabilidades.

Na sua conduta diária revelou irrepreensíveis dotes de carácter, espírito de sacrifício e lealdade, sendo um colaborador exímio do comando, com propostas reveladoras de grande ponderação e conhecimento militar, permitindo manter um ambiente salutar entre as tropas e um moral extremamente elevado.

Pelo extraordinário desempenho acima ilustrado, bem como pelas qualidades profissionais e humanas relevadas no cumprimento da sua missão, reconhece-se que o capitão Tirá Rodrigues contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Batalhão e do Exército.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TEN CAV (25289493) Nuno André Cardoso Nunes Mota Cavaleiro, pela forma extremamente eficiente e dedicada como exerceu, desde o aprontamento da Força, até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, a função de Oficial Adjunto do Comandante da Companhia Bravo/2BI/BLI.

Logo que iniciou funções na Companhia, demonstrou ser possuidor de elevada competência profissional, tendo desenvolvido um trabalho particularmente notável na organização, coordenação e treino dos Pelotões, revelando singular espírito de sacrifício e de obediência, em ordem a que todos os militares adquirissem o máximo de conhecimentos e competências, com vista ao desempenho da missão atribuída.

No Teatro de Operações e no cumprimento das missões em que a companhia Bravo participou, nomeadamente na “Operação Chaaimmite” e como Comandante de Companhia Interino, afirmou-se constantemente como oficial leal e possuidor de elevados dotes de carácter e, porque é conhecedor de todos os aspectos inerentes à sua função, conseguiu manter permanentemente elevado o seu rendimento. É de realçar, ainda, a sua elevada inteligência emocional, a qual, aliada às suas reconhecidas competência, iniciativa e abnegação, incutiram níveis assinaláveis de confiança na actuação dos militares sob o seu comando, com reflexos muito positivos no incremento da segurança e da eficiência.

Militar disciplinado e disciplinador, franco e correcto, sempre soube expor as suas opiniões de forma educada e convicta, pautando-se pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, tornando-se num excelente colaborador do Comandante da Companhia, mercê do apurado bom senso e ponderação presente nas diversas situações, tendo também fomentado a sã camaradagem e o espírito de corpo.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, base da acção muito meritória que o tenente Mota Cavaleiro protagonizou, é de toda a justiça reconhecer-lhe que contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo os serviços, por si prestados, ser considerados de elevado mérito.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TEN INF (03462195) Nuno Alexandre Laranjeiro Neto, pela elevada competência e extraordinário desempenho revelados, ao exercer as funções de Comandante do Módulo de Apoio, do 2.º Batalhão de Infantaria/BLI, no Teatro de Operações do Kosovo.

Durante a fase de aprontamento da Força, desenvolveu um trabalho minucioso de pesquisa sobre as características e a situação no TO, incutindo simultaneamente nos seus subordinados um forte espírito de missão e sentido do dever, que lhe permitiram elevar o nível de preparação e exponenciar a capacidade de resposta da Subunidade que comandou.

Militar possuidor de uma excelente formação técnico-profissional, manifestou durante a missão grande capacidade de adaptação e flexibilidade, que lhe permitiram executar diversas tarefas, de forma eficaz, quer nas áreas das operações, das informações ou no apoio às acções CIMIC. Mercê da sua grande capacidade de iniciativa e elevado sentido de responsabilidade, que alia a uma sólida formação humana e maturidade, teve um papel relevante no estabelecimento de estreitas ligações com os representantes do poder local civil e religioso, aos diversos níveis, com a população em geral e ainda com outras Forças da KFOR. Esta ligação e estreito relacionamento, permitiram-lhe a execução de um excelente trabalho, especialmente na área das informações, que se revelou de grande importância para o Batalhão, quer para o apoio à sua actividade operacional, quer para a protecção da Força, servindo ainda, como elo de ligação privilegiado entre as forças portuguesas e as autoridades e população locais, pelas quais se tornou amplamente respeitado.

Oficial possuir de relevantes qualidades pessoais e militares, o tenente Neto é digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, sendo justo afirmar que o seu desempenho, nesta missão, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Batalhão e do Exército.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TEN INF (13890595) Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro, pela elevada competência, dedicação e sentido de missão como exerceu, ao longo de cerca de um ano, desde o aprontamento da Força até ao final do cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo, as funções de Oficial Adjunto do Comandante da 1.ª Companhia de Atiradores/BLI.

Oficial de elevada competência profissional, muito boa capacidade de planeamento e de organização, evidenciou conhecimentos militares bem sedimentados e soube aplicá-los de modo eficaz e com muita segurança, tendo sido determinante na preparação, durante o aprontamento e na condução das operações diárias da Companhia.

Auxiliou de forma permanente o seu Comandante na organização, preparação e condução do treino e operações em que a Companhia foi empregue, sempre com grande espírito de obediência e lealdade, sendo ainda de realçar a sua presença em todas as operações em que o Batalhão participou com as Brigadas Multinacionais, tendo assumido em algumas delas o comando da Companhia, onde revelou extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais.

Oficial dotado de irrepreensíveis carácter e comportamento moral e humano no trato com os seus subordinados, angariou a simpatia e o respeito de todos, facto que proporcionou um elevado espírito dentro da Companhia e uma entrega completa nas tarefas atribuídas, contribuindo desta forma para o sucesso das operações do Batalhão.

Pelo acima descrito, que traduz a acção de um oficial competente e possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares, o tenente Ferreira Cavaleiro é digno de ser apontado ao respeito e à consideração públicas e que os seus serviços sejam considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ CAV (13351882) Domingos Vilas Boas da Costa, pela forma relevante como exerceu as funções de Adjunto do Comando da Companhia Bravo, do 2.º Batalhão de Infantaria/BLI, durante o aprontamento e no decorrer da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Da sua acção ressaltou a imagem de um militar franco, honesto, de personalidade forte e esmerada educação, que evidenciou ainda grande espírito de missão e de iniciativa, elevado profissionalismo e disponibilidade permanente para o serviço, mesmo com o prejuízo de horas de descanso.

Nas diversas operações em que a Companhia Bravo esteve presente, nomeadamente na operação “Azores-Tanger”, acumulando responsabilidades na área do reabastecimento e materiais, tudo fez para que a alimentação chegasse aos Pelotões em quantidade e qualidade superior, revelando no âmbito técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, no cumprimento de todas as tarefas à sua responsabilidade.

Os seus extraordinários conhecimentos técnicos e profissionais, bem como a sua enorme capacidade de organização, proporcionaram uma resolução atempada e correcta de todos os problemas administrativos e logísticos, demonstrando a sua elevada competência profissional.

Militar extremamente educado e correcto e praticando a virtude da lealdade em elevado grau, desde cedo evidenciou uma excelente colaboração com o seu comandante e restantes elementos da Companhia, contribuindo assim para a criação de um clima de compreensão e de participação entre todos os militares da mesma, não sendo alheio, a este facto, a sua constante afirmação de elevados dotes de carácter.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, bem como pela competência técnico-profissional evidenciadas, o sargento-ajudante Domingos Costa é digno de ser apontado ao respeito e consideração públicas, devendo os seus serviços, prestados ao Exército e às Forças Armadas Portuguesas no Kosovo, serem considerados relevantes e meritórias.

12 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no Quadro Permente

Por portaria de 4 de Janeiro de 2006 do general CEME, reingressa no quadro permanente do quadro especial de infantaria, no posto de tenente-coronel, por ter sido qualificado deficiente das Forças Armadas com a desvalorização de 30%, por despacho de 4 de Abril de 2003 do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes/MDN, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do art. 54.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho: TCOR INF DFA (06656181) José António Rodrigues do Carmo.

Reingressa no QP do quadro especial de infantaria desde 7 de Julho de 2003 (data da declaração de opção), nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, conjugado com o Dec.-Lei n.º 43/73, de 20 de Janeiro, com antiguidade no posto de tenente-coronel de 1 de Dezembro de 1997. Fica na situação de adido ao respectivo QE, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do então TCOR INF (16376380) Manuel Carço Prehaz, e à direita do então TCOR INF (02858881) José Manuel Cardoso Lourenço. Fica sem efeito a sua passagem à situação de reforma desde 27 de Janeiro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 2001, e na *Ordem do Exército*, 2.ª série, n.º 8, de Agosto de 2001.

Tem direitos administrativos desde 4 de Abril de 2003 (data em que foi qualificado DFA), em conformidade com o despacho de 27 de Março de 2002 do Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

(DR II série, n.º 15 de 21 de Janeiro de 2006)

Ingresso no Quadro

Nos termos do art. 172.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (12686881) adido, António Xavier Lobato Faria Menezes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

COR CAV (05592279) adido, José Maria Rebocho P. de Paula Santos, do CInst, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Agosto de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

COR FARM (16497677) adido, Joaquim José Pereira Marques, do CFEFE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/GML.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

TCOR INF (12870681) adido, Fernando P. Teixeira A. de Albuquerque, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/GML, em diligência no EMGFA.

TCOR INF (16232581) adido, Jorge Manuel Barros Gomes, do CInst, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no SOUTHLANT.

TCOR INF (11063282) adido, António Martins Pereira, do QG/GML, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

TCOR INF (17766982) adido, Fernando M. R. Pereira de Albuquerque, do QG/GML, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no IAEM.

TCOR INF (01045683) adido, José António Azevedo Grosso, do RI3, devendo, ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/GML, em diligência no MDN.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

TCOR INF (12282483) adido, José António Coelho Rebelo, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

TCOR INF (05481584) adido, Raúl de Almeida Correia Monteiro, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Maio de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/GML.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

TCOR INF (15049684) adido, João Manuel Ramos Vieira, do Gab/CEME, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

TCOR ART (13081985) adido, Henrique José Pereira dos Santos, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

TCOR CAV (02938481) adido, Jocelino do N. Bragança Rodrigues, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

TCOR SGE (08905374) adido, Daniel Francisco Silva Coelho de Moura, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/GML, em diligência no IASFA.

MAJ SGE (13440177) adido, Armando José Ribeiro da Costa, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/GML, em diligência no IASFA.

MAJ SGE (00960079) adido, Agostinho Carvalho Teixeira Monteiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/RMN, em diligência na PJM.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

SMOR INF (17624577) supranumerário, João de Brito Pires Louro, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (09392774) José Armindo Mendes Batata, do BST, que transitou para a situação de reserva.

SMOR INF (02065078) QQESP, Carlos José Lopes de Carvalho, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (15042777) Joaquim Armindo Magalhães Ribeiro, do CCSelPorto, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SMOR INF (14010078) QQESP, Joaquim Manuel Leston Gomes, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (60245367) Rui Jaime Domingues Fonseca, da DDHM, que transitou para a situação de reserva.

SMOR AM (15779779) QQESP, Carlos Alberto Jacome Martins, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SMOR AM (01655275) Guilherme José Saiote Louro, da MM, que transitou para a situação de reserva.

SMOR SGE (12683174) QQESP, António Manuel Salgado Marinheira, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SMOR SGE (04001277) Joaquim Pereira Rodrigues, do HMR2, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SCH INF (12533380) QQESP, António Manuel Freitas Osório, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (12894181) Pedro Manuel Nave Pinheiro, do BCS/CMSM, que foi promovido ao posto imediato.

SCH INF (03557281) QQESP, Luís Filipe Serra Alves, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (10907177) António Manuel da Ressurreição, do RI19, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2005)

SCH ART (01439980) QQESP, Manuel Francisco Nunes de Viveiros, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (06755077) António Luís Alves Varela, da EPA, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH ART (07181481) QQESP, Carlos Jorge Guerrinha Teixeira, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (02122479) José António Raposo Sousa, do QG/ZMA, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH ART (11342481) QQESP, Manuel Joaquim Mirrado, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (18483379) Manuel Joaquim Cardoso Paulino, do RG2, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SCH ART (13865181) QQESP, António João da Silva Tenreiro, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (18560778) Joaquim Henriques Russo Barata, da EPA, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH CAV (04815480) QQESP, Fernando Inácio Pecurto Grego, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH CAV (15422580) Jorge de Almeida Simões, do NP/BSS, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2005)

SCH CAV (02529881) QQESP, João José Ribeiro Cardoso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH CAV (01687781) Fernando José Lopes Pedrosa, do GCC/BMI, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH TM (14566481) supranumerário, Vitor Manuel Reis Mineiro, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM (01713481) Luís Gonzaga Terêncio, do CTP/BMI, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SCH MED (06088182) QQESP, Jorge Manuel Pereira, do BApSvç/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH MED (17394676) Manuel Joaquim Branco da Costa, do QG/RMN, que transitou para a situação de reserva.

SCH MED (14472482) QQESP, Álvaro Manuel Palhinhas Pereira, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SCH MED (13542780) Justino Vaz Serra, do HMP, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2005)

SAJ INF (19094685) QQESP, Helder Almeida Gabriel, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (01569081) Saúl Joaquim Nunes Valente, do CRecrCasteloBranco, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF (19577085) QQESP, Francisco António da Silva Pereira, do QG/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (11011682) Jorge Manuel Assunção Agulha, do RG1, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF (13729887) QQESP, António José Isaías, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (02686881) João Paulo Bento Alves, do GabCEME, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF (19928787) QQESP, João Manuel Marques Tavares, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (05903180) Victor Manuel Dias João, do CInst, que transitou para a situação de reserva.

SAJ INF (16297089) QQESP, Guilherme Joaquim Ganhão Guerra, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (11746581) Fábio Reis da Costa e Silva, do CPAE, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ ART (12836585) QQESP, António de Jesus Freixo Ferragolo, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (14605284) António Manuel Ramos Nascimento, do GAC/BMI, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ ART (19583989) QQESP, José António Ferraz dos Santos, do GAC/BAI/RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (17706382) Luís Filipe dos Santos Figueiredo, do IMPE, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ CAV (04990685) QQESP, Fernando Jorge Cardinho Ramos, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (13842281) Carlos Manuel Alves Lopes, do CPess, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ CAV (05942987) QQESP, Manuel Afonso Brigas, do QG/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (11966380) José Luís Rodrigues Lourenço, do RC6, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ ENG (01670486) QQESP, Luís António Pombo Palmeiro Pedro, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (14312883) Abílio da Conceição Ribeiro, do QG/ZMM, que transitou para a situação de reserva.

SAJ ENG (05285686) QQESP, Vítor Manuel Pires Gonçalves Capela, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (12885681) João Alberto Isidoro, da DSE, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ MED (17140785) QQESP, Paulo Jorge Alves Rana, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (05025680) Abílio Leal Fernandes, do CS/RMS, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ MAT (04801685) QQESP, José António Trindade Parente, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (15499982) Luís Manuel Magalhães da Rocha, do QG/RMN, que transitou para a situação de reserva.

SAJ MAT (03357086) QQESP, António Luís Esteves Rebelo, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (05877381) António Mário Coelho, do BSM, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ MAT (13563186) QQESP, José Manuel Rodrigues Silva Castelo Henriques, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (17274582) Armando Martins da Cunha, do BSM, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ SGE (01411384) QQESP, José Noel Ferreira Luís, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (03157084) Pedro Augusto Rodrigues Ambrósio, do IGeoE, que transitou para a situação de reserva.

SAJ SGE (16774186) QQESP, Carlos Manuel Mirrado Claudino, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2005, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (05993181) Arnaldo da Silva Santos Fernandes, do CPAE, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 29 de Novembro de 2005)

Nos termos do art. 172.º e do n.º 3 do art. 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF (14751676) supranumerário, Rui Fernando Sampaio Barros, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao Quadro Especial de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SCH ART (03105280) supranumerário, Mário José Pereira Rebelo Cordeiro, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao Quadro Especial de Artilharia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SCH CAV (07212679) supranumerário, Carlos Batista Seixas, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao Quadro Especial de Cavalaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2005)

SCH CAV (15026180) supranumerário, António Moreira Ferreira, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2005, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao Quadro Especial de Cavalaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SAJ INF (19328981) supranumerário, Carlos Alberto da Silva Osório, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2005, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao Quadro Especial de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SAJ INF (12232586) supranumerário, Luís Acácio Gonçalves Rocha, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao Quadro Especial de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 29 de Novembro de 2005)

Nos termos do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR ART (03395682) adido, Rui Manuel Carlos Clero, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

TCOR MED (02105584) adido, João P. Ivens Ferraz Jacomé de Castro, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2005; por ter deixado de desempenhar serviço na GNR.

TCOR MAT (01276281) adido, António Manuel Cruz Fernandes Vieira, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no QG/GML.

TCOR MED (09643577) adido, João José Coelho Torre, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2005, por ter deixado de desempenhar serviço no LMPQF, em diligência no IASFA.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2005)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TCOR INF (01449384) adido, João Paulo N. Silveira Alves Caetano, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2005.

TCOR TM (15792983) no quadro, Francisco José Carneiro Bento Soares, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2005.

TCOR ADMIL (00670483) no quadro, Rui Manuel Rodrigues Lopes, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

MAJ INF (13113989) no quadro, Paulo Alexandre Teixeira Almeida, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2005.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

MAJ CAV (10978985) adido, Paulo de Jesus Pereira Zagalo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

SAJ Artilharia (14605284) no quadro, António Manuel Ramos Nascimento, do EMGFA, a desempenhar funções de “*Auxiliar da Secção de Moral e Disciplina na EUROFOR*” em Florença — ITÁLIA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2005.

SAJ TM (04912883) no quadro, Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha, do EMGFA, a desempenhar funções de “*Amanuense Arquivista da NMR/SHAPE*” na BÉLGICA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 29 de Novembro de 2005)

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TCOR INF (11124182) no quadro, João Manuel C. Oliveira da Cunha Porto, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2004.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

TCOR ENG (00907086) no quadro, João Paulo de Almeida, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

Nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH INF (04918281) QQESP, Francisco José Aleixo Caldeireiro, do RG1, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SAJ CAV (02260676) no quadro, António Augusto Todo Bom, da ESE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2005.

(Por portaria de 28 de Novembro de 2005)

SAJ CAV (13842281) no quadro, Carlos Manuel Alves Lopes, do CPess, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo-Verde, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 29 de Novembro de 2005)

Nos termos da alínea *f)* do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR ART (16289580) no quadro, João Manuel T. Coelho de Sousa Teles, do EGMFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2005.

COR ART (17906180) no quadro, Ulisses Joaquim de C. Nunes de Oliveira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

Nos termos da alínea *g)* do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR CAV (18575272) no quadro, Luís Manuel Martins Assunção, do QG/GML, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Junho de 2005.

COR VET (10210076) no quadro, Francisco Manuel Cabrita de Resende, do QG/GML, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

COR MED (13733470) no quadro, Abílio António Ferreira Gomes, do QG/GML, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2005.

COR ADMIL (05273573) António José Gomes Fernandes, do QG/GML, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2005)

TCOR INF (11794785) adido, Francisco José Ferreira Duarte, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Abril de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

TCOR INF (13733470) no quadro, Arnaldo Manuel A. da Silveira Costeira, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2005.

TCOR INF (15379777) no quadro, Orlando Jorge Pereira Milharadas, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2005.

TCOR INF (00622082) no quadro, José Carlos de Abreu Bastos, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

TCOR INF (07398786) no quadro, Nuno Manuel Romana Pires Barão, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

TCOR ART (08949385) Carlos Manuel Lemos Ramos Dionísio, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

TCOR CAV (15185684) no quadro, Rui Jorge do Carmo Cruz Silva, do QG/GML, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Junho de 2005.

TCOR ENG (02742883) no quadro, Hermínio Teodoro Maio, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Maio de 2005.

TCOR ADMIL (05760177) no quadro, Luís Manuel Faria de Paula Campos, do QG/GML, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

MAJ ART (09289287) no quadro, Luís Manuel Oliveira de Almeida, do QG/GML, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2005.

MAJ ADMIL (14562980) no quadro, Manuel Gonçalves da Silva, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2005.

MAJ MAT (13418681) no quadro, Manuel Joaquim Rosado Ganhão, do QG/GML, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2005.

MAJ SGE (06850373) no quadro, José Manuel Cameiro Bernardino, do QG/GML, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

MAJ SGE (10414577) no quadro, Joaquim José Cardoso Gomes, do QG/GML, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

MAJ SGE (07426478) no quadro, Idelberto Eleutério, do QG/GML, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2005)

CAP SGE (00135676) no quadro, Domingos da Cruz Malheiro, do QG/RMN, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2005.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2005)

SMOR INF (01420577) QQESP, José António da Cunha Nunes, do COFT para o QG/GML a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2005.

SMOR INF (15042777) no quadro, Joaquim Armindo Magalhães Ribeiro, do CCSelPorto para o QG/GML, a prestar serviço na DGPDN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005.

SMOR TM (10649978) QQESP, Agostinho Manuel dos Santos Rosa, do QG/BLI para o QG/GML a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2005.

SMOR MAT (61385970) QQESP, António José Pinto Paulino, do IMPE para o QG/GML, a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2005.

SMOR SGE (04001277) no quadro, Joaquim Pereira Rodrigues, do HMR2 para o QG/GML, a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2005.

SCH ART (06755077) no quadro, António Luís Alves Varela, da EPA para o QG/GML, a prestar serviço na DGAED/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SCH ART (18560778) no quadro, Joaquim Henriques Russo Barata, da EPA para o QG/GML, a prestar serviço na DGAED/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2005)

SCH ART (18483379) no quadro, Manuel Joaquim Cardoso Paulino, do RG2 para o QG/GML, a prestar serviço na Revista Militar, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

SCH ART (02122479) no quadro, José António Raposo Sousa, do QG/ZMA para o QG/ZMA, a prestar serviço no IASFA/Ponta Delgada, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2005.

SCH CAV (08284678) QQESP, Avelino Rodrigues Seco do QG/RMS para o QG/GML, a prestar serviço na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2005.

SCH CAV (01687781) no quadro, Fernando José Lopes Pedrosa, do GCC/BMI para o QG/ZMA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005.

SCH TM (01713481) no quadro, Luís Gonzaga Terêncio, do CTP/BMI para o QG/RMN, a prestar serviço na PJM delegação do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SCH AM (04039179) QQESP, Rogério Fernandes Fonseca, do NP/BAdidos para o QG/GML a prestar serviço no CNPCE devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2005)

SCH SGE (11701479) no quadro, Victor Manuel da Graça Novais, do Badidos para o QG/GML, a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SAJ CAV (17445687) no quadro, António Correia França, da DASP para o QG/GML a prestar serviço na DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2005.

SAJ AM (16992880) no quadro, António Joaquim Cabaço Pereira, do QG/RMS para o QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 29 de Novembro de 2005)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF (14751676) adido ao quadro, Rui Fernando Sampaio Barros, da AM, por ter regressado do QG/GML a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2005.

SMOR INF (17624577) adido ao quadro, João de Brito Pires Louro, do RI2, por ter regressado do QG/GML a prestar serviço na DGPDN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SCH ART (03105280) adido ao quadro, Mário José Pereira Rebelo Cordeiro, do QG/ZMA, por ter regressado do QG/GML a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2005)

SCH CAV (15026180) adido ao quadro, António Moreira Ferreira, da ESSM, por ter regressado do QG/RMN a prestar serviço na PJM delegação do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2005.

SCH CAV (07212679) adido ao quadro, Carlos Batista Seixas, da EPC, por ter regressado do QG/ZMA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2005.

SCH TM (14566481) adido ao quadro, Vitor Manuel Reis Mineiro, do QG/RMN, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2005)

SAJ INF (19328981) adido ao quadro, Carlos Alberto da Silva Osório, da AM, por ter regressado do QG/RMN a prestar serviço no IASFA delegação do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2005.

SAJ INF (12232586) adido ao quadro, Luís Acácio Gonçalves Rocha, do COFT, por ter regressado do EMGFA a prestar serviço no EUROFOR — ITÁLIA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 29 de Novembro de 2005)

Passagem à situação de reserva

MGEN (00158265) Carlos António Alves, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.894,91. Conta 49 anos, 9 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (13383069) António Rodrigues das Neves, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.443,85. Conta 45 anos, 10 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (70996269) José Guilherme da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Junho de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.443,85. Conta 46 anos, 2 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (03106173) Joaquim Carneiro Ribeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Maio de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.443,85. Conta 41 anos, 11 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR ART (08993767) João António Andrade da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Maio 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.443,85. Conta 47 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR MAT (16902974) Orlando Santos Domingos André, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.465,53. Conta 40 anos, 10 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR ADMIL (80147069) Fernando Jesus Fernandes, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.250,54. Conta 44 anos, 3 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR MAT (10633869) Leonardo Fernandes Antão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMEAR, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.443,85. Conta 45 anos, 8 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR QEO (09342369) Carlos Nuno Carronda Rodrigues, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.089,45. Conta 47 anos, 9 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (04944869) Manuel Nuno Ribeiro Delgado da Rocha, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 39 anos, 2 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (11042770) Alexandre Manuel Neves Raposo dos Reis, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 42 anos, 6 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (09942071) Armando Maurício Marques, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 44 anos e 20 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR SGPQ (17469679) Reinaldo dos Santos Major, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.994,79. Conta 35 anos, 9 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR ENG (17978780) Rogério Paulo Faria das Neves e Castro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.329,85. Conta 30 anos, 8 meses e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2005)

TCOR QTS (00595268) José Augusto Gomes de Carvalho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 43 anos, 3 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (15882869) Álvaro Antero Pimentel Urze Pires, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 44 anos, 7 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (19858770) Abel António Coelho Bento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 44 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (15742672) Francisco José de Almeida Alves, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 41 anos, 11 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (07542475) Alberto Manuel Victor Braz, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 37 anos, 6 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4 de Julho de 2005)

MAJ ENG (17075984) Júlio Norberto Martin Muñoz, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de €1.852,24. Conta 26 anos, 11 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ TMANMAT (00788479) João de Sousa Martins, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Junho de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.253,65. Conta 32 anos, 9 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2005)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 19 de Janeiro de 2006, publicado no *Diário da República* n.º 22, II Série, de 31 de Janeiro de 2006, com a data e pensão que a cada um se indica

COR CAV (39403060) Orlando Antero Rebanda Páscoa, 27 de Fevereiro de 2005, €3.099,47;
CAP TMANMAT (12027878) Fernando A. Gomes Pinto, 20 de Setembro de 2004, €1.425,84;
SMOR AM (52254111) Manuel Cosme Silva Pedro, 23 de Setembro de 2004, €2.138,28;
2SAR AMAN (43183462) José Carvalho Ferreira, 2 de Janeiro de 2005, €1.156,68.

Abate ao Quadro Permanente

Por portaria de 29 de Setembro de 2005 do general CEME, foi abatido ao Quadro Permanente, desde 19 de Novembro de 2004, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do art. 170.º, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com redacção, renumeração e republicação do Dec.-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Agosto, o 1SAR MAT (04113093) Maria do Céu Ribeiro Nunes Alves.

Passagem à situação de Licença Ilimitada

Por despacho do tenente-general AGE de 19 de Janeiro de 2006, o MAJ INF (00341384) Daniel José Torres Lopes, do QG/RMN, passou à situação de licença ilimitada, desde 22 de Fevereiro de 2006.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (10603177) Gil Pinto da Cunha.

Conta a antiguidade desde 16 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (05761380) Filipe Félix Santos Costa.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ENG (18653179) Lino Alberto de Carvalho Roque.

Conta a antiguidade desde 16 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH TM (03431778) Manuel João Teixeira da Silva.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH MED (11243875) Sílvio José Saraiva Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH SGE (17224278) Sérgio Duarte Lima.

Conta a antiguidade desde 1 de Dezembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH SGE (17031979) Manuel António Neves Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Dezembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH PARAQ (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Dezembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH PARAQ (11579374) José Luís Rosa Gonçalves.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (10362081) Eugénio Realinho Farinha Palha.

Conta a antiguidade desde 14 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (13038681) José Alves Martins Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 15 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (17032982) José Manuel Cavaco da Costa.

Conta a antiguidade desde 18 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ ART (01469983) João Carlos Falé Baião Matoso.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (06479580) Raúl Rodrigues Ferreira.

Conta a antiguidade desde 18 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ TM (03856580) António Peixoto da Silva.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ MED (16199182) Manuel Joaquim Alves da Cruz.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ VET (11911282) João Carlos Fernandes Leal.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/VET, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-chefe, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ AM (16689380) José Carlos Moreno Malveiro.

Conta a antiguidade desde 25 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ MAT (07898780) Fernando Manuel Esteves da Costa Cruz.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ SGE (03890781) Jorge Martins Miguel.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ PARAQ (14597178) João Manuel da Costa Bernardo.

Conta a antiguidade desde 16 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-chefe, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ PARAQ (14644078) Aníbal Godinho Almeida Soares.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ PARAQ (01265179) Adriano da Fonseca Figueiredo.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ PARAQ (03220079) Alberto Pimentel Arsene Antunes.

Conta a antiguidade desde 25 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando a vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovados pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 42/CEME/05, de 30 de Julho e de 27 de Janeiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ PARAQ (16982781) Carlos dos Santos.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (13826386) José Carlos Lourenço Roseiro.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (14907386) Armando de Deus Mourato de Andrade.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (04454387) Manuel Nogueira de Oliveira Gonçalves.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (09157087) Francisco Maria Paixão Torres.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga. Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (14981887) Fernando Jorge da Silva O. Copio Daniel.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (11637187) Rogério Paulo Peralta Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (15023787) António Armando Senane Custódio.

Conta a antiguidade desde 18 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR MED (14892387) José Emanuel Antunes Félix.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR FARM (07282287) Carlos Manuel Moreira Ribeiro Marques.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/FARM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (01797085) Luís Augusto Lopes Pacheco.

Conta a antiguidade desde 16 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (05376487) António Raúl Farinha Santos.

Conta a antiguidade desde 18 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (17146886) Paulo Jorge Amaro Torres Pina.

Conta a antiguidade desde 15 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado a lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR MUS 17356984, José Maria Rodrigues Monteiro.

Conta a antiguidade desde 14 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de pára-quedistas, aprovado pelo despacho n.º 42/2005, de 27 de Janeiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (03596285) Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang.

Conta a antiguidade desde 16 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada para preenchimento de vaga existente no QE de pára-quadistas, aprovado pelo despacho n.º 42/2005, de 27 de Janeiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (07573987) José Ribeiro Rebelo.

Conta a antiguidade desde 21 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do n.º 2 do art. 274.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e o n.º 3 do art. 62.º, todos do EMFAR, por terem cessado os motivos que deram origem à sua demora na promoção, o 1SAR PARAQ (09557187) Fernando Júlio de Sá Matos Pereira.

Conta a antiguidade desde 26 de Novembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de quadro no respectivo QE, nos termos do art. 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE à esquerda do SAJ PARAQ (00725988) Vítor Daniel Santos Costa, e à direita do SAJ PARAQ (15079488) Diamantino Godinho Estêvão.

(DR II série n.º 37 de 21 de Fevereiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de pára-quadistas, aprovado pelo despacho n.º 42/2005, de 27 de Janeiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (14937287) Paulo Jorge Vaz Gomes.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de pára-quedaistas, aprovado pelo despacho n.º 42/2005, de 27 de Janeiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (18240888) António Maria Morais Pimentel.

Conta a antiguidade desde 25 de Novembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série n.º 2 de 3 de Janeiro de 2006)

Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *d*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *a*) do art. 263.º e n.º 1 do art. 274.º, do referido Estatuto, o 2SAR AMAN (08351178) José João Azevedo Rebelo.

Conta a antiguidade desde 20 de Dezembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Mantém a mesma situação Administrativa.

(DR II série n.º 19 de 26 de Janeiro de 2006)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado Maior General das Forças Armadas

TCOR INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

SAJ ART (14605284) António Manuel Ramos Nascimento, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Inspecção Geral do Exército

COR INF (17634176) Cláudio Martins Lopes, da UAp/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

COR ART (18261778) Luís Manuel de Figueiredo Tomé Medeiros, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Comando Operacional das Forças Terrestres

TCOR INF (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

SCH INF (01569081) Saúl Joaquim Nunes Valente, do CRecrCasteloBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

SAJ CAV (07646380) Joaquim Manuel Monteiro Mariano, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Estado Maior do Exército

COR ART (02853680) Manuel Viriato Ramos Veloso, do CRecrCasteloBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

MAJ CAV (05535184) Luís Manuel Guerreiro Ferreira, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

SAJ INF (12779187) José Zeferino Marques Silva, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Gabinete do General Chefe do Estado Maior do Exército

COR ART (09028679) Luís Francisco Botelho Miguel, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2006.

CAP ART (28837693) Paulo Alexandre Siborro Alves, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

SMOR INF (14751676) Rui Fernando Sampaio Barros, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

SAJ INF (08269881) Amílcar José Martinho Ramalho, da DGSP/MJ a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

SAJ TM (11048785) Joaquim M. G. Mateus Bonacho, do CInfor/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

1SAR CAV (07995988) Humberto Joaquim Calado Dinis Lopes, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Direcção de Recrutamento

MAJ INF (00869687) Rui Gabriel Ramos Cleto, do QG/GML, a prestar serviço no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2006.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

1SAR SGE (10790891) Paulo Jorge Veigunha Soares, do CRecrBraga, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2006)

Direcção dos Serviços de Transmissões

TCOR TMANTM (52393011) João Pedro Quintela Leitão, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 6 de Fevereiro de 2006)

Direcção dos Serviços de Material

MAJ MAT (07420783) José Olaio Machado Vitorino, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Direcção dos Serviços de Intendência

CAP ADMIL (10793790) Francisco José Domingos Marçal Silva, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2005.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

Chefia do Serviço de Transportes

COR ART (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

**Comando de Instrução
Unidade de Apoio**

CAP TMANMAT (18725181) António José Branco Pinto, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 6 de Fevereiro de 2006)

Quartel General do Governo Militar de Lisboa

CAP CAV (01678090) António Augusto Guerra Costa, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

SAJ ART (11736683) Nuno Manuel Pedrosa Duarte, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Quartel General da Região Militar do Norte

MAJ INF (15249290) Domingos Jorge Fernandes Rodrigues, do Gab/CEME, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

1SAR MAT (34338493) Jorge Manuel Bairrada Marques, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Quartel General da Região Militar do Sul

CAP CAV (16008093) Hélio Ferreira Patrício, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2006)

CAP FARM (17350791) João Frederico Albuquerque do Carmo, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

1SAR MUS (01439190) João Eduardo Barroso Jeremias, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Quartel General da Zona Militar da Madeira

SCH CAV (06479580) Raúl Rodrigues Ferreira, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

SAJ AM (16886985) Jorge Manuel Fernandes Ventura, do CFin/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 2006)

Quartel General da Zona Militar dos Açores

TCOR ART (07448182) António José Marques dos Santos, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

Comando do Campo Militar de Santa Margarida

CAP ADMIL (17404689) Bruno Miguel A. da Silva Neves, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2006)

2SAR CAV (05513999) Pedro José Sousa Vasconcelos, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços

CAP TMANMAT (05427082) Rogério Manuel São Pedro Ramalhete, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

SCH MAT (12402081) Manuel Joaquim Ribeiro Costa, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

1SAR INF (00759789) Fernando Luís Barroso Gonçalves, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

1SAR MAT (19210692) José António Matos, do BA_pSvç/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Quartel General da Brigada Mecanizada Independente

TCOR INF (11086380) Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Brigada Mecanizada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

2SAR MAT (09321297) Pedro Manuel Soares de Carvalho, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Carros de Combate

SCH CAV (07986781) António José Rosário Torres, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

SAJ CAV (02316485) Luís Manuel Alves Grácio Contente, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

SAJ CAV (00262587) Jorge Helder Severino Carujo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

SAJ MAT (09443981) José João da Cruz Fitas Silva, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

SAJ MAT (03688684) José Manuel Rodrigues Gomes Costa, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

1SAR CAV (02137286) Luís Miguel de Mendonça Franquinho, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

1SAR CAV (00884689) Edmundo Manuel Lopes Fontinha, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

2SAR CAV (00550895) Bruno Manuel Dias Pentrisco, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Brigada Mecanizada Independente
Bateria de Artilharia Antiaérea

SAJ MAT (06667683) António José Almeida Gonçalves, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Brigada Mecanizada Independente
Esquadrão de Reconhecimento

SAJ CAV (10444084) Américo das Neves Pratas, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

1SAR CAV (11419289) Manuel Machado Vilas Boas Calçada, do Cmd e CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

1SAR CAV (07635791) António Jaime Dias Silva, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

2SAR CAV (03809597) Vitor Rafael Coelho Baptista, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Comando de Tropas Aerotransportadas Comando e Estado Maior

TEN TEDT (14359089) Pedro Jorge Alagoa João, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Abril de 2005.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

Comando do Corpo de Tropas AeroTransportadas Unidade de Apoio

MAJ SGE (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira, do Cmd e EM/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2006)

Escola de Tropas Aerotransportadas

TEN ART (14605495) Daniel Lage de Oliveira Pegado, do GAC/BLI/RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2005.

TEN ART (14838597) Rui Manuel da Silva Almeida Soares, do GAC/BLI/RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

Brigada Aerotransportada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

1SAR ENG (18869986) Rui Nelson de Lima Martins Nogueira, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2005.

1SAR ENG (09632194) Rui Manuel Marques Farinha, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

1SAR ENG (14662195) Dinis Pedro Morais, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2005.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 2006)

**Brigada Aerotransportada Independente
Esquadrão de Reconhecimento**

SAJ CAV (17755785) José Manuel Fonseca Miguens, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Brigada Ligeira de Intervenção

1SAR INF (07067888) Carlos Manuel Amaral dos Santos, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

1SAR INF (05501990) David Paulo Moura Ferreira, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

1SAR INF (17164590) Carlos Manuel da Fonseca Costa, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

1SAR CAV (15119292) João Jorge Correia Cruz, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

**Brigada Ligeira de Intervenção
Regimento de Artilharia n.º 4
Grupo de Artilharia de Campanha**

CAP ART (08926794) José Luís Nunes dos Santos Correia, do GAC/BLI/RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

TEN TMANMAT (06579890) Mário Fernando dos Santos Constança, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 6 de Fevereiro de 2006)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

1SAR ART (04968692) José Manuel Caetano Neves, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Escola Prática de Infantaria

CAP INF (19261187) Álvaro Manuel T. de Carvalho Campeão, do MAI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Escola Prática de Cavalaria

CAP CAV (03925293) Helder José Banha Coelho, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2006.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

SAJ CAV (12442887) Rui Manuel da Luz Lopes, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2005.

1SAR CAV (22669992) Nuno Miguel Monteiro da Silva, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Escola Prática de Engenharia

MAJ SAR (10277982) Carlos Alberto Duarte Casqueiro, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

SAJ ENG (00241786) José Eduardo Caetano Rebelo, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2005.

1SAR ENG (01437487) Aurélio Catarino Augusto, da CEng/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

1SAR ENG (14981597) Jorge Manuel da Silva Frazão, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Escola Prática de Transmissões

SAJ TM (06656982) Miguel José da Costa Pinto, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

SAJ TM (02742785) Jorge Manuel Cortes dos Santos, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

SAJ TM (04129085) António Manuel Soares Moço, da UAp/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

SAJ TM (19236085) Ernesto Manuel Rodrigues Silva, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

1SAR TM (01305485) Bernardo José Jesus Bordalo, do CTP/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2006.

1SAR TM (11392687) Paulo Jorge Correia Pinto, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

1SAR TM (12715289) Mário Jorge Santana Ferreira, do CTP/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Escola Prática de Administração Militar

TEN ADMIL (06820195) João Miguel Correia da Silva Tavares, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2006.

TEN ADMIL (36931292) Artur Manuel Vieira Saraiva, do QQ/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2006.

TEN ADMIL (14093195) Nuno Miguel Cardoso Dias, da EPT, devendo ser considerado neste situação desde 9 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Escola Prática do Serviço de Material

1SAR INF (00503490) Paulo Jorge Henriques Barbas, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

1SAR MAT (02033991) José Carlos da Silva Lopes, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Regimento de Infantaria n.º 1

1SAR CORN/CLAR (35638691) Américo Henrique Pereira Brito Leitão, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Regimento de Infantaria n.º 2

SCH INF (06140281) Martinho Esequiel da C. Elias, do CRecrCasteloBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 2006)

1SAR MED (08820687) Pedro Manuel Silva Fernandes, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Regimento de Infantaria n.º 13

1SAR TM (10233795) Rodrigo José Cardoso Pinto, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

1SAR ADMIL (03906794) Rui Manuel Araújo Grácio, do BApSvç/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Regimento de Infantaria n.º 14

SAJ INF (08780287) Ramiro Diamantino Loio Loureiro, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

SAJ MAT (00449883) Mário José Gonçalves Bernardo, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

1SAR INF (20626792) Vítor Manuel Tavares da Luz, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Regimento de Infantaria n.º 15

TEN INF (18577999) Pedro Álvaro Flores da Silva, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

1SAR CAV (12847086) Jorge Afonso da Costa Lercas, do PM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

1SAR MED (22037591) Isabel Dias, do BApSvç/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Regimento de Infantaria n.º 19

COR INF (08733481) Fernando Celso V. de Campos Serafino, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

Centro de Instrução de Operações Especiais

TEN INF (08033099) Eduardo Jorge Mirandela da Costa Vieira, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2006)

SAJ MED (02372482) José João Guedes Saavedra, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1

TEN ART (14237795) Cláudia Isabel Carvalho Vinhas, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

SAJ MAT (07077784) António Manuel Lopes Alegre, da EMEL devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

1SAR MUS (10416394) Jorge Manuel Sousa Portela, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Regimento de Artilharia n.º 4

1SAR CORN/CLAR (14006988) José Luís Furtado de Figueiredo Canário, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Regimento de Artilharia n.º 5

CAP SAR (19378083) António de Oliveira Madureira Loureiro, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

**Regimento de Cavalaria n.º 4
Núcleo de Desativação**

TCOR CAV (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

CAP CAV (11578489) António Augusto Vicente, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

SCH CAV (14305479) José Alberto Neves Liberato, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

SCH CAV (03337082) Arlindo Braz Álvaro Papafina, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

SAJ CAV (02286779) Domingos Manuel Mariquitos, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

SAJ CAV (15898783) Manuel de Jesus Diogo Magalhães, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

SAJ SGE (00641586) Manuel da Cruz Marzia, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

1SAR CAV (10376088) Jorge Agostinho Brás Cunha, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

1SAR CAV (14520888) Rui Manuel Mendes Vilhais, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

1SAR AMAN (05463576) António Luís Carrilho Godinho, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Regimento de Cavalaria n.º 6

1SAR TM (13239693) António Manuel Simões Silva, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Regimento de Engenharia n.º 1

CAP ENG (01744894) Aníbal Fernandes do Nascimento, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

SCH ENG (07630682) Isidro Marques Dias, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

1SAR ENG (34692793) Alípio José Rodrigues Silva, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Regimento de Engenharia n.º 3

TCOR ENG (18914784) Manuel Salvador Rebelo de Carvalho, da SInfr/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

MAJ ENG (07233182) Augusto de Barros Sepulveda, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

SAJ ENG (18070882) Manuel da Silva Dias, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

1SAR MAT (08784091) Idalina Lourenço Neves, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2005.

2SAR ENG (14974595) Célio Marco Gonçalves Ansiães, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Regimento de Transmissões

SAJ TM (04252784) Mário António Rodrigues Correia Pereira, do CTP/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Regimento de Guarnição n.º 1

1SAR INF (07198292) Joaquim Manuel Marques Ferreira, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2004.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Regimento de Guarnição n.º 2

COR ART (00465879) Rui Manuel Freire Damásio Afonso, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Batalhão de Serviço de Transportes

TCOR ART (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro, do Gab/CEME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2006)

1SAR INF (19710192) António José Moreira Martins, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Academia Militar

COR INF (11013973) Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

COR ART (00579178) José Carlos Dias de Sousa Martins, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Abril de 2005.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

CAP ENG (37969791) Tiago Manuel Baptista Lopes, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 11 de Fevereiro de 2006)

CAP TM (05064191) Nuno Miguel Afonso Guerreiro do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

SMOR INF (14751676) Rui Fernando Sampaio Barros, do QG/GML a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

1SAR ENG (10028189) Jorge Paulo Durão Santos, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Escola de Sargentos do Exército

1SAR MAT (37766693) Rui Canas Leal Martins, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Escola do Serviço de Saúde Militar

COR MED (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

Escola Militar de Electromecânica

MAJ TEXPTM (14214680) Luís Filipe Pereira Ferreira, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

TCOR INF (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

SAJ INF (08658584) António Emanuel Marques Guerreiro Ismael, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

1SAR CAV (05907389) Sérgio Paulo Marques de Jesus, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Hospital Militar Principal

TCOR MED (05156982) Rui Adriano André da Silva Santos, do QG/GML, a prestar serviço no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2006)

Hospital Militar de Belém

SAJ INF (15011486) João Gomes dos Santos Júnior, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Hospital Militar Regional n.º 1

CAP FARM (29146293) Luís Filipe Teixeira de Faria, do LMPQF/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2006)

TEN TEDT (02446191) José Meirinhos Fidalgo, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

SCH MED (09336582) José Carlos Pereira Rijo, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Hospital Militar Regional n.º 2

CAP MED (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2006.

TEN MED (01506194) Paulo Jorge Rodrigues Monteiro, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

CAP MAT (06290685) João Carlos Farinha de Figueiredo, das OGME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2006)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

TEN MAT (01940395) Paulo Jorge Oliveira Valente, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2006)

Depósito Geral de Material do Exército

TEN TMANMAT (00663589) Paulo Alexandre Viegas Correia Andrade, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2005.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

SCH ENG (10316381) Manuel Mourato Trabuco, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Centro de Recrutamento de Coimbra

SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

ISAR SGE (15067190) António Joaquim Gomes Madeira, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Centro de Recrutamento de Vila Real

SAJ INF (10009683) João Carlos Morais, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 2006)

Manutenção Militar

CAP ADMIL (38877993) António Manuel Paulo Cipriano, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2006.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2006)

Manutenção Militar Sucursal do Entroncamento

TCOR ADMIL (05572985) José Carlos Alves Rodrigues, do Cmd do CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2006)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

COR ART (09590382) Jesus Manuel Gallego Coelho, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

SAJ INF (01530484) Joaquim Milheiro Gil, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 20 de Janeiro de 2006)

**Área Militar Amadora/Sintra
Unidade de Apoio**

SAJ INF (10870282) Francisco Tomás Rodrigues Granada, do RG 3, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

Colocação/Diligência

**Quartel General do Governo Militar de Lisboa, a prestar serviço no Ministério da
Defesa Nacional**

COR ADMIL (06931170) Manuel Tavares da Costa, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

TCOR ENG (19179075) Diogo Joaquim Freire de Mesquita Lavajo, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro 2006)

TCOR ADMIL (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

SCH AM (09031981) Vitor Manuel de Assunção Pereira, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro 2006)

SAJ TM (02150282) Mário Jose Ribeiro Duarte, do CTP/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

**Quartel General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço na Direcção Geral de
Armamento e Equipamento de Defesa do Ministério da Defesa Nacional**

SCH ART (06755077) António Luís Alves Varela, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro 2006)

SCH ART (18560778) Joaquim Henrique Russo Barata, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

**Quartel General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço na Direcção Geral de
Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional**

SCH INF (09443280) António Augusto Leal Veríssimo, do CGLG, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

SAJ ART (18227682) António Carlos de Campos Lemos Cardoso, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro 2006)

**Quartel General do Governo Militar de Lisboa, em diligência no Estado Maior
General das Forças Armadas**

MAJ ADMIL (13599085) Paulo António das Neves Inocêncio, da MM/SucEntroncamento, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 13 de Janeiro 2006)

**Quartel General do Governo Militar de Lisboa, a prestar serviço no Instituto de
Estudos Superiores Militares**

CAP ADMIL (16068190) Pedro Manuel Carriço Pinheiro, do CFL, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 13 de Janeiro 2006)

**Quartel General do Governo Militar de Lisboa, a prestar serviço no Instituto de
Acção Social das Forças Armadas**

SMOR INF (16800779) Jorge Marques Fonseca, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 1 de Fevereiro 2006)

SMOR FARM (01725178) Jorge Manuel dos Reis Rocha, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro 2006)

SCH ENG (07996279) Vitor Manuel Cordeiro, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2005.

SCH ENG (17608780) António Pimentel Simões Bertão, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 24 de Janeiro 2006)

SCH AM (11393078) Carlos Manuel Carvalho de Jesus, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 12 de Janeiro 2006)

**Quartel General do Governo Militar de Lisboa, a prestar serviço na Polícia Judiciária
Militar**

SCH CAV (08284678) Avelino Rodrigues Seco, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

Quartel General do Governo Militar de Lisboa, a prestar serviço na Revista Militar

1SAR AMAN (02281976) Bernardo Pereira Chousal, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

Quartel General do Governo Militar de Lisboa, a prestar serviço na Delegação do Porto do Instituto de Defesa Nacional

SMOR ENG (05748278) Fernando Faim Zeferino, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

Regimento de Infantaria n.º 1, a prestar serviço no Batalhão de Comandos

1SAR INF (09010691) Paulo Alexandre Trigueiro Nunes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 24 de Janeiro 2006)

Regimento de Infantaria n.º 14, a prestar serviço na Delegação de Viseu do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR SGE (18098177) Manuel António da Silva Ferreira, do QG/GML a prestar serviço na DGPRM/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2005.

(Por portaria de 1 de Fevereiro 2006)

Regimento de Cavalaria n.º 6, a prestar serviço na Delegação de Braga no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR CAV (09372878) Fernando Manuel Moreira Silva, do BAdidos a prestar serviço na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

Centro de Recrutamento de Coimbra, a prestar serviço no Gabinete de Apoio ao Público de Bragança

CAP ART (19990690) Paulo Jorge Fernandes Rodrigues do CRecrVilaReal, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 31 de Janeiro 2006)

Centro de Recrutamento de Coimbra, a prestar serviço no Gabinete de Apoio ao Público de Castelo Branco

SAJ INF (05359882) Jorge Manuel Paulos Ferraz, do CRecrCasteloBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2005.

1SAR SGE (03240692) Carlos António dos Santos Godinho, do CrecrCasteloBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 18 de Janeiro 2006)

Nomeações/Exonerações

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, e na alínea *e*) do n.º 4 do art. 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), nomeio para o cargo de 2.º Comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres, o COR TIR INF (15408276) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo.

É exonerado do referido cargo o MGEN (09989572) Victor Manuel Amaral Vieira, com efeitos desde 30 de Janeiro de 2006, por ir desempenhar outras funções.

A nomeação prevista no n.º 1 produz efeitos desde 8 de Fevereiro de 2006, ficando nessa data exonerado do cargo de 2.º Comandante do Comando das Tropas Aerotransportadas o Oficial agora nomeado.

(Despacho n.º 23/CEME/2006 de 3 de Fevereiro de 2006)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do tenente-general AGE de 11 de Dezembro de 2001, frequentaram o “Curso de Promoção a Sargento-Ajudante”, que decorreu na EPAM, no período de 30 de Setembro de 2002 a 13 de Dezembro de 2002, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

SAJ AM (16541488) Ricardo do Amaral Correia/CTAT - 18,05 - MBom;
1SAR AM (08262387) João Manuel Comba Cardoso/DSM - 18,07 - MBom;
1SAR AM (07739586) Vítor Manuel Manso Marques/CFG - 18,05 - MBom;
1SAR AM (05796489) Paulo Jorge Ramires Pereira/DSF - 17,99 - MBom;
1SAR AM (06838386) Adelino Pires de Carvalho/EPAM - 17,93 - MBom;
1SAR AM (18812087) António José Almeida Batista/DGME - 17,93 - MBom;
1SAR AM (18815188) José de Sá Guimas/CmdCMSM/CF - 17,91 - MBom;
1 SAR AM (19983989) Aurélio da Costa Rodrigues/MM - 17,91 - Mbom.

Por despacho do tenente-general AGE de 30 de Novembro de 2005, frequentaram o “Curso de Ligação e Observação Militar”, que decorreu na EPI, no período de 5 de Dezembro de 2005 a 16 de Dezembro de 2005, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento.

TCOR CAV (05997180) Jorge Fernando de Almeida Brito/QG/GML;
TCOR TM (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos/COFT;
MAJ ART (05245686) Francisco Afonso Mexia Favita Setoca/DAMP;
MAJ SGE (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira/CTAT;
CAP INF (18856391) Paulo Jorge Tavares Nunes/BST;
CAP ART (21433092) Nuno Miguel M. Baptista/RAAA1;
CAP TM (26475393) Gustavo Ferreira Gapo/QG/RMN;
SAJ ART (05383082) Carlos Eduardo Pinto Ferreira/BCS/BMI;
SAJ CAV (07741384) Paulo José Antunes Rainho/BCS/BMI.

Por despacho do tenente-general AGE de 28 de Dezembro de 2005, frequentaram o “Curso de Informação Cartográfica”, que decorreu no IGeoEx, no período de 9 de Janeiro de 2006 a 27 de Janeiro de 2006, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP INF (38066491) Sérgio Nuno Silveiro Castanho/RI1 - 15,32 - Bom;
CAP TPESSEC (19810583) Carlos Alberto Afonso/DAMP - 15,20 - Bom;
TEN CAV (26888593) Paulo Agostinho Pires/RC3 - 17,42 - MBom;
ALF TPESSEC (01048789) José António Reis Costa/BST - 16,58 - MBom;
1SAR ART (09956192) Luís Manuel Lavado/EPA - 16,87 - MBom;
1SAR ART (13365791) Nuno Manuel Lopes/RAAA1 - 11,91 - Suficiente;
1SAR SGE (12660691) Rui António Morais/BST - 12,98 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Abril de 2004, frequentaram o “Curso de Instrutores de Abastecimento Aéreo”, que decorreu na ETAT, no período de 21 de Junho de 2004 a 20 de Agosto de 2004, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN INF (12039796) Carlos Francisco Monteiro Ferreira/ETAT - 16,59 - Mbom;
1SAR PARAQ (03878788) João Pequeno Guilherme da Silva/ETAT - 16,62 - MBom;
1SAR CAV (02172292) Bruno Miguel Ramos Nobre/ETAT - 16,41 - Bom.

por despacho do tenente-general AGE de 25 de Agosto de 2005, frequentou o “Curso como Gerir o Elemento Humano na Reestruturação dos Serviços Públicos”, que decorreu no INA, no período de 26 de Setembro de 2005 a 30 de Setembro de 2005, num total de 30 horas, no qual obteve aproveitamento, o MAJ SGE (15097079) António Augusto Sabino Miranda.

Concluíram a “Licenciatura em Enfermagem” no Ano Lectivo de 13 de Setembro de 2004 a 29 de Julho de 2005, que decorreu na ESSM, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

2SAR (16889798) Fernanda Conceição Certal/EPI - 15,40 - Bom;
2SAR (05900599) Tânia Sofia Andrade Beja/BAPsvç/BMI - 15,15 - Bom;
2SAR (12837794) Vitor Hugo Costa Pisoeiro/RG1 - 14,42 - Regular.

VI — DECLARAÇÕES

O MGEN RES (60011068) João Gilberto de Mascarenhas de Sousa Soares da Motta, continuou na efectividade de serviço, na GNR, desde 17 de Janeiro de 2006, data da passagem à situação de reserva, nos termos do Despacho n.º 04/CEME/2006 de 3 de Janeiro de 2006.

O COR INF RES (11678267) Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira, deixou de prestar serviço efectivo, no CInst, em 1 de Janeiro de 2006.

O COR INF RES (70996269) José Guilherme da Silva, continuou na efectividade de serviço na DJD, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de reserva, em 28 de Junho de 2005. Deixou de prestar serviço efectivo em 20 de Dezembro de 2005.

O COR CAV RES (08519566) José Manuel Manso Ribeiro Sardinha, deixou de prestar serviço efectivo, no EMGFA, em 1 de Janeiro de 2006.

O COR TM RES (09923767) Macário Filipe Camilo, deixou de prestar serviço efectivo, no EMGFA, em 1 de Janeiro de 2006.

O COR FARM RES (16497677) Joaquim José Pereira Marques, continuou na efectividade de serviço no CFEF, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de reserva, em 31 de Dezembro de 2005.

O COR QEO RES (01551567) Faustino Alves Lucas Hilário, deixou de prestar serviço efectivo, no EMGFA, em 1 de Janeiro de 2006.

O TCOR ADMIL RES (11955586) Carlos Mário Veríssimo Esteves, continuou na efectividade de serviço na AM, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de reserva, em 31 de Dezembro de 2005.

O TCOR SGE RES (14080774) Jorge Manuel Marques Pereira, passou a prestar serviço efectivo, no Núcleo de Tavira da Delegação de Faro da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2006.

O TCOR QTS RES (00149264) Eduardo Jorge do Vale Santos Saraiva, deixou de prestar serviço efectivo, na DAMP, em 1 de Janeiro de 2006.

O TCOR QTS RES (11916168) Carlos Manuel Lourenço, deixou de prestar serviço efectivo, no IGeoE, em 1 de Janeiro de 2006.

O MAJ MAT RES (19813684) Arlindo Fernando Oliveira Delgado da Silva, continuou na efectividade de serviço na AM, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de reserva, em 31 de Dezembro de 2005.

O MAJ SGE RES (00302475) Vinício Monteiro Marques, continuou na efectividade de serviço na DASP, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de reserva, em 31 de Dezembro de 2005.

O SMOR MAT RES (15892668) Rui Manuel Paim das Neves, deixou de prestar serviço efectivo, na DDHM, em 1 de Janeiro de 2006.

O SCH MUS RES (11347373) Inácio Feliciano Vieira Alfaiate, passou a prestar serviço efectivo, na Delegação de Évora da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2006.

O 1SAR AMAN RES (02065376) Fernando Manuel da Silva Jesus, deixou de prestar serviço efectivo, na EPST, em 1 de Janeiro de 2006.

O 1SAR AMAN RES (14444676) António Manuel Caeiro Fitas, passou a prestar serviço efectivo, na Delegação de Évora da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2006.

VII — RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado na Ordem do Exército, 2ª Série, n.º 11, de 30 de Novembro de 2005, com inexactidão o referente ao COR ADMIL REF (03070672) Carlos Alberto Rodrigues Sampaio, rectifica-se que onde se lê “desde 1 de Outubro de 2005” deve ler-se “desde 19 de Janeiro de 2006”.

Por ter sido publicado na Ordem do Exército, 2ª Série, n.º 11, de 30 de Novembro de 2005, com inexactidão o referente ao CAP SGE (00722991) João Carlos Martins Rei, rectifica-se que onde se lê “12 de Julho de 2005” deve ler-se “12 de Setembro de 2005”.

Por ter sido publicado na Ordem do Exército, 2ª Série, n.º 2, de 28 de Fevereiro de 2006, com inexactidão o referente à Licenciatura de Educação Física Militar, rectifica-se que onde se lê “Licenciatura de Educação Física Militar” deve ler-se “Licenciatura em Ciências do Desporto — Menção Educação Física e Desporto Escolar”.

Por ter sido publicado na Ordem do Exército, 2ª Série, n.º 1, de 31 de Janeiro de 2006, com inexactidão o referente ao Conselho de Armas e Srvços, rectifica-se que onde se lê “Concelho” deve ler-se “Conselho”.

VIII — OBITUÁRIO

2005

Dezembro, 16 — 1SAR BFE REF (53089911) José Joaquim da Silva, do QG/RMN;
Dezembro, 22 — SAJ BFE REF (52114111) Noé Gonçalves Vieira, do QG/ZMM;

2006

Janeiro, 23 — 1SAR INF REF (45039458) Possidónio Conceição Barata, do QG/RMS;
Janeiro, 24 — SMOR ART REF (50677411) José Amaro Lopes da Silva, do QG/GML;
Janeiro, 24 — SCH MAT REF (50136511) Custódio José da Conceição Xavier, do QG/GML;
Janeiro, 27 — COR MED REF (50937311) Rui Alberto Coimbra Fernandes, do QG/GML;
Janeiro, 27 — SCH MAT REF (51185111) Arnaldo da Conceição Nora Raleira, do QG/RMS;
Janeiro, 28 — CAP ENG REF (50903711) Mário José Saraiva, do QG/GML;
Janeiro, 30 — SAJ SGE REF (52735211) José Rodrigues Cabral, do QG/RMN;
Janeiro, 30 — 1SAR INF REF (50345711) João António Abrantes Gomes, do QG/RMS;
Fevereiro, 6 — 1SAR INF REF (51101211) Joaquim José Filipe, do QG/RMS;
Fevereiro, 8 — SMOR TM REF (51042911) José Dias Lucas, do QG/RMS;
Fevereiro, 8 — 1SAR ART REF (51719911) Francisco da Silva, do QG/ZMA;
Fevereiro, 9 — TCOR SPM REF (35263849) Joaquim Agostinho Jesus, do QG/GML;
Fevereiro, 9 — SAJ SGE REF (50249411) Manuel dos Santos Ferreira, do QG/RMN;
Fevereiro, 9 — 1SAR AM REF (52419211) António de Oliveira, do QG/RMN;
Fevereiro, 11 — CAP SGE REF (50133411) Domingos Sanches Vinagre, do QG/RMS;
Fevereiro, 11 — 1SAR CAV REF (46347058) Inocente João Gonçalves Redondo, do QG/RMS;
Fevereiro, 12 — 1SAR CAV REF (50440311) Jerónimo Joaquim de Jesus Oliveira, do QG/GML;
Fevereiro, 14 — 1SAR SGE REF (50145611) António da S. Ferreira Vilarinho, do QG/RMN;
Fevereiro, 16 — COR DFA (51389111) Fernando Catarino Tavares, do QG/GML;
Fevereiro, 18 — CAP MAT REF (50583711) Jaime António Safaneta, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de Mérito Militar de 4.^a classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CADJ RC (06387896) Eduardo Francisco Alves Freitas.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (34355592) Pedro Nuno de Almeida Lima de Barros.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (18647996) Eric Pinto dos Santos.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (02863393) António Pedro de Oliveira Rodrigues.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 2SAR RC (23225493) José Augusto Tavares Nogueira.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (00915495) Paulo Alexandre da Fonseca Borges.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (02256897) Ricardo José Sousa Antunes.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a CADJ RC (05436996) Anabela Rodrigues Esteves.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (23194693) Sérgio João Braga Moita Caeiro.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (02767996) Carlos Alberto Pinto Ferreira.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SOLD (17850999) Bruno Alexandre dos Santos Macau.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2006)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2006

TEN RC (28218092) Joana Sofia Araújo Pereira Leal Seixas;
TEN RC (05432993) Rui Miguel Preto Pires Gonçalves;
TEN RC (35567092) Artur Jorge Fernandes de Lima;
TEN RC (29735392) Paulo Fernando de Castro e Silva;
TEN RC (27227992) António Miguel Afonso de Amorim;
TEN RC (18509194) Luís Fernando Bartolo de Almeida Pinto;
TEN RC (18594698) César Rui Salgado Ribeiro;
TEN RC (01560794) Célia Marina da Costa Sousa;
TEN RC (22207592) José João Henrique Valbom;
2SAR RC (16885898) Luís Filipe Abreu Rodrigues;
2SAR RC (11066898) Gonçalo Miguel Roque Fulgêncio;

CADJ RC (17396795) Marco Almeida Pereira;
CADJ RC (07057597) Jorge Filipe Marques Pires;
CADJ RC (16521497) José Manuel Azevedo Seara;
CADJ RC (03338997) Luís Filipe Rodrigues Prada;
1CAB RC (14243697) José Augusto de Araújo Oliveira;
2CAB RC (16338494) Sérgio José Almeida Correia;
SOLD RC (06870899) Sandra Maria Loureiro Albuquerque Cortez.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2006

TEN RC (14736697) Osvaldo Serafim Moreira Dias;
TEN RC (10959797) Marco Paulo da Silva Martins;
TEN RC (17894196) Francisca Alisabete de Castro de Castro Antas;
2SAR RC (05218795) Tiago Nuno Pereira da Silva;
2SAR RC (09545098) Miguel Filipe Mendonça André;
CADJ RC (03702596) Gilberto Marques Maia;
CADJ RC (19362296) Carla Sofia Castanheira da Costa;
CADJ RC (02274497) António Tavares Cabral;
1CAB RC (05405597) Rui Filipe Gouveia Martins;
1CAB RC (01206397) Pedro Nuno Lopes Pissarreira;
1CAB RC (10651095) Ricardo António do Vale Quaresma;
2CAB RC (00341597) Tiago Pedro de Campos Torgal;
2CAB RC (02253195) Emanuel Filipe Pinto Duarte Pereira;
2CAB RC (05181198) António José dos Santos Anjos;
2CAB RC (06166496) José Alberto Esteves dos Santos;
2CAB RC (13272797) Agostinho Alves de Carvalho;
SOLD RC (19511895) Gabriel José Sampaio de Magalhães;
SOLD RC (17758598) Jacinto Lourenço Coelho;
SOLD RC (00760797) Francisco António Fernandes Lopes;
SOLD RC (10780397) José Domingos Cardoso Teixeira;
SOLD RC (13549896) Hugo Jorge Salgado Ferreira;
SOLD RC (07518699) Vital Manuel Pereira Gonçalves;
SOLD RC (06344998) Francisco Torcato Freitas Pereira;
SOLD RC (15913297) Ricardo António da Costa Pinto Lopes.

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 24 de Novembro de 2005

CADJ RC (35444792) Francisco António Guerra do Vale Mendes, “BÓSNIA 1997”.

Por despacho de 10 de Janeiro de 2006

1CAB RC (06677698) Filipe dos Santos Peixinho Olivença, “TIMOR 2003”;
1CAB RC (10759394) Nuno Alexandre Mendes Dinis, “BÓSNIA 2004-2005”.

Por despacho de 11 de Janeiro de 2006

CADJ RC (13320298) Paulo César Mesquita Araújo, “BÓSNIA 2002-2003”;
CADJ RC (07981295) Ana Sofia Costa Lopes, “KOSOVO 2000”;
CADJ RC (05110894) Jorge Luís Teixeira Rua, “BÓSNIA 1999”;

CADJ RC (05672293) João Paulo Cerqueira Machado, “TIMOR 2001-2002”;
1CAB RC (12907697) Fernanda Andreia Martins, “TIMOR 2004”;
1CAB RC (04453500) Bruno Gonçalo Rodrigues Fernandes, “BÓSNIA 2002-2003”;
1CAB RC (14789296) Manuel Pereira Monteiro, “TIMOR 2001”;
1CAB RC (17096898) Carlos António de Sousa, “TIMOR 2004”;
1CAB RC (00154195) Bruno Ricardo Vitor Hugo Morgado, “BÓSNIA 2000”;
2CAB RC (18068197) Fernando Martins Carvalho, “TIMOR 2003”;
SOLD RC (09772296) Emídio Gonçalves Rodrigues, “TIMOR 2001”;
SOLD RC (07699500) Sérgio Roberto Soares Oliveira, “BÓSNIA 2004-2005”;
SOLD RC (04251999) Susana Raquel Pereira Fernandes, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (03246001) Andreia Márcia Rocha Carreira, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (17339898) José Carlos Osório Ferreira, “BÓSNIA 2000”;
SOLD RC (35730093) Epifanio da Conceição Fidalgo, “TIMOR 2001-2002”.

Por despacho de 19 de Janeiro de 2006

CADJ RC (11998695) José Manuel Mendes Varela, “BÓSNIA 1999-2000”;
CADJ RC (14631495) Hugo Vitor Vieira Frutuoso, “BÓSNIA 1999-2000”;
1CAB RC (02947095) Manuel David Morgado Alves, “BÓSNIA 1999-2000”;
SOLD RC (04086301) José Fabiano de Oliveira, “TIMOR 2003”;
SOLD RC (01998498) José Filipe Monteiro de Almeida, “TIMOR 2003-2004”.

Por despacho de 24 de Janeiro de 2006

1SAR RC (00474895) Ósacra Edgar de Abreu Caniço, “BÓSNIA 2004”.

Por despacho de 27 de Janeiro de 2006

CADJ RC (11443296) Pedro Francisco F. de Oliveira Pinto, “TIMOR 2000-2001”;
CADJ RC (05040997) Ilício Manuel da Silva Martins, “KOSOVO 2000-2001”;
CADJ RC (13106796) Ricardo Ivo Antunes Rodrigues, “TIMOR 2003”;
CADJ RC (13537498) Márcio Samuel Andrade Coelho, “TIMOR 2001-2002”;
1CAB RC (04389094) Jorge Miguel Valente Santos, “BÓSNIA 2001”;
2CAB RC (05484701) José Roberto Ferreira Gonçalves, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (17445699) António José Cordeiro Gaspar, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (13586100) Francisco Rafael Marques dos Santos, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (10261600) Cláudio Soares Machado, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (17785898) Jacinto Lourenço Coelho, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (15716397) Pedro Mendes Gomes, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (16479896) Samuel de Jesus Oliveira, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (14281497) António Filipe Andrade Alves, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (19466397) José Luís Tavares Almeida, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (16920500) Paulo Jorge Figueira Faria, “BÓSNIA 2004-2005”;
SOLD RC (18111095) Nuno Miguel Sousa, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (01449499) José Martinho Pestana Medeiros, “TIMOR 2003-2004”;
SOLD RC (08428594) Ricardo Alexandre Jesus Teixeira, “TIMOR 2001”;
SOLD RC (01791299) André Filipe Ramos Batista, “BÓSNIA 2003”.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2006

1SAR RC (01602090) Rui Tiago Porelo de Sousa, “BÓSNIA 2003-2004”;
1SAR RC (07151695) Nuno Miguel Batista Morais, “BÓSNIA 2004-2005”;
CADJ RC (27923893) Isaac Manuel Borges Braga, “BÓSNIA 2001”;
CADJ RC (05630894) José Luís Pinto Vilhais, “TIMOR 2003”;

CADJ RC (30280692) Luís Filipe das Neves Carmo, “BÓSNIA 2001-2002”;
CADJ RC (05764697) Ricardo Manuel Oliveira de Almeida, “TIMOR 2000”;
CADJ RC (03842395) António Jorge Mendes Xavier, “BÓSNIA 2002-2003”;
CADJ RC (08090195) Lurdes Conceição Fernandes Monteiro, “BÓSNIA 1998”;
CADJ RC (00886294) Rui Manuel Ferreira Gomes, “TIMOR 2003”;
1CAB RC (08612197) Ivo de Sousa Coelho, “BÓSNIA 2001-2002”;
1CAB RC (03080996) Telmo José Dinis Cortes, “TIMOR 2000”;
1CAB RC (18958798) António Manuel Martins Jacinto, “BÓSNIA 2002”;
1CAB RC (07911096) José Henrique Simões Rodrigues, “TIMOR 2003”;
1CAB RC (09249000) João Bruno Ferreira de Oliveira, “BÓSNIA 2003-2004”;
1CAB RC (16890300) Luís Miguel Teixeira Pacheco, “BÓSNIA 2003-2004”;
1CAB RC (03956400) Roberto Carlos C. de Vasconcelos, “BÓSNIA 2003-2004”;
1CAB RC (13402398) Adelino Miguel Lopes da Cunha, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (09743600) Diogo Fernando T. Gonçalves Sousa, “BÓSNIA 2003-2004”;
SOLD RC (10965902) Carlos Manuel Olaio Teixeira, “BÓSNIA 2004-2005”;
SOLD RC (18597200) Ricardo Arlindo Vitorino Veloso, “BÓSNIA 2004-2005”;
SOLD RC (01089497) Paulo Jorge dos Reis Duarte, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (10722797) Filipe de Jesus Leal, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (07368200) Ricardo da Conceição Guerreiro, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (05390998) João Rodrigues Lemos, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (00712199) Nuno Manuel Guedes Teixeira Lopes, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (04779597) João Vilas Boas Ramos, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (07862095) Vitor Manuel da Silva Reis, “BÓSNIA 1998”;
SOLD RC (15139697) João Luís Alves Beata, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (15778295) Marco Manuel dos Santos Vicente, “BÓSNIA 1998”;
SOLD RC (08787596) Milene de Jesus Costa Romão, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (01933500) Emanuel Afonso de Lima Ponte, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (00024699) João Bruno Vieira Coelho, “BÓSNIA 2003-2004”;
SOLD RC (05166495) José Tomás Andrade dos Santos, “BÓSNIA 2000-2001”;
SOLD RC (05113295) Arlindo Inácio Mendes Pereira, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (16801998) Ricardo Jorge Correia Medeiros, “TIMOR 2003”;
SOLD RC (01304400) Joel Alexandre Fernandes Gomes, “BÓSNIA 2003-2004”.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 2006

CADJ RC (09043496) Vitor Manuel Rodrigues Pateiro, “TIMOR 2003”;
CADJ RC (11275501) Nuno Alexandre Guerreiro Caeiro, “BÓSNIA 2005”;
CADJ RC (10492695) Rui Miguel Trigo Lopes, “BÓSNIA 2005”;
CADJ RC (06698197) Rui Miguel da Silva Matos, “TIMOR 2003”;
SOLD RC (18263301) Bruno Miguel da Silva Mouta, “BÓSNIA 2005”;
SOLD RC (09064594) Adolfo José da Trindade Santos, “BÓSNIA 2002”.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2006

SOLD RC (14420794) Nelson Jorge Pereira Moura, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (14932000) José Manuel Jesus Silva, “BÓSNIA 2004-2005”;
SOLD RC (03938196) Rafael Sousa Abreu, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (01886195) Alexandre Costa de Fernandes, “BÓSNIA 2004-2005”;
SOLD RC (00899197) Marco Bruno Ornelas Martins, “BÓSNIA 2004-2005”.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2006

CADJ RC (10927394) Fernando Martins de Vasconcelos, “TIMOR 2001”;
2CAB RC (00875399) Joaquim Augusto Gomes Figueiredo, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (08450100) Nuno Filipe Lopes Gaspar, “BÓSNIA 2004”;

SOLD RC (10475398) Sandro Emanuel de Matos Grenho, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (02068796) Paulo Alexandre Gonçalves de Araújo, “TIMOR 2001”.

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 30 de Novembro de 2005

SOLD RC (09183197) Pedro Júlio Neves de Azevedo, “TIMOR 2003”.

Por despacho de 5 de Dezembro de 2005

2CAB RC (10651095) Ricardo António R. do Vale Quaresma, “BÓSNIA 2004-2005”.

Por despacho de 4 de Janeiro de 2006

CADJ RC (11998695) José Manuel Mendes Varela, “TIMOR 2000-2001”;
CADJ RC (14631495) Hugo Vitor Vieira Frutuoso, “TIMOR 2000-2001”;
1CAB RC (02947095) Manuel David Morgado Alves, “TIMOR 2000-2001”.

Por despacho de 11 de Janeiro de 2006

CADJ RC (02767996) Carlos Alberto Pinto Ferreira, “BÓSNIA 2004-2005”;
1CAB RC (00440998) Hugo Gonçalo Lopes Gonçalves, “TIMOR 2003”;
SOLD RC (01859600) Marisa Isabel Gaspar Lopes, “BÓSNIA 2004-2005”.

Por despacho de 24 de Janeiro de 2006

2SAR RC (13975696) Marco Alexandre C. C. Pereira, “BÓSNIA 2004”;
CADJ RC (17948194) Carla Susana dos Santos Dias, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (14631495) Hugo Vitor Vieira Frutuoso, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (12089597) Carlos Alberto Martins Meireles, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (19775194) Rui Agostinho Santos de Carvalho, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (19609897) Manuel António Varandas Fernandes, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (18233297) Vitor Manuel da Silva Roque, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (09154798) João Francisco dos Santos Silva, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (11086495) Victor Manuel Monteiro da Costa, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (03913996) Nuno Miguel Cardoso Gonçalves, “TIMOR 2002-2003”;
1CAB RC (02947095) Manuel David Morgado Alves, “TIMOR 2002-2003”;
1CAB RC (18054297) Mário Alexandre Pedrosa Vaz, “TIMOR 2002-2003”;
1CAB RC (00403398) Nuno Miguel Ferreira Russo, “TIMOR 2002-2003”;
1CAB RC (10261695) Filipe Hipólito Laundos, “TIMOR 2002-2003”;
2CAB RC (11681495) Luís Miguel Maceiras Ramos, “TIMOR 2002-2003”;
2CAB RC (06360096) Paulo Mota Teixeira, “TIMOR 2002-2003”;
2CAB RC (02845995) Jorge Manuel Pereira de Sousa, “TIMOR 2002-2003”;
2CAB RC (01125998) Américo Gomes Soares da Silva, “TIMOR 2002-2003”;
2CAB RC (15956098) Ricardo Alexandre Oliveira Morais, “TIMOR 2002-2003”;
2CAB RC (12331698) Ivo Alexandre Tavares Medeiros, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (16031198) Carlos Manuel Pereira Dias, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (19690094) Carla Susana de Sousa Pimenta, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (15681397) Rui Miguel Ramos Gomes, “TIMOR 2002-2003”;

SOLD RC (09775998) José Luciano Ferreira Machado, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (07961098) Norberto Miguel de Faria, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (06707796) Carlos Alberto Silva Vilas Boas, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (04483896) Marcelino Simão da S. Brandão Ribeiro, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (03795996) Manuel Gonzalo Fernandes Ramos, “TIMOR 2002-2003”;
SOLD RC (13976095) Rui Wagner Baptista Barbosa, “TIMOR 2002-2003”.

Por despacho de 27 de Janeiro de 2006

CADJ RC (04389094) Jorge Miguel Valente Santos, “TIMOR 2004”;
1CAB RC (04453500) Gonçalo Rodrigues Fernandes, “BÓSNIA 2004-2005”;
1CAB RC (06357097) Mário Barbosa Duarte, “TIMOR 2004”;
1CAB RC (26028593) António Manuel Carvalho Andrare, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (17588897) Rodrigo José Marques Lima, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (15716397) Pedro Mendes Gomes, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (17785898) Jacinto Lourenço Coelho, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (14281497) António Filipe Andrade Alves, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (14281497) António Filipe Andrade Alves, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (11516995) Pedro Miguel Maciel Silva, “BÓSNIA 2001”;
SOLD RC (11516995) Pedro Miguel Maciel Silva, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (16479896) Samuel de Jesus Oliveira, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (16479896) Samuel de Jesus Oliveira, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (17785898) Jacinto Lourenço Coelho, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (15716397) Pedro Mendes Gomes, “BÓSNIA 2003”.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2006

TEN RC (11146895) Rui Manuel Fernandes Amorim, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR RC (13967894) António Joaquim Azevedo Monteiro, “TIMOR 2003”;
CADJ RC (30280692) Luís Filipe das Neves Carmo, “BÓSNIA 2003”;
CADJ RC (05764697) Ricardo Manuel Oliveira de Almeida, “BÓSNIA 2001-2002”;
CADJ RC (11415195) Alfredo Sérgio Costa Faria, “TIMOR 2001”;
CADJ RC (17778694) David Rafael Ferreira Peixoto, “TIMOR 2003-2004”;
CADJ RC (04679195) Fernando Manuel Vieira Rodrigues, “TIMOR 2003-2004”;
CADJ RC (10371896) Licínia Maria Sousa de Oliveira, “TIMOR 2003-2004”;
1CAB RC (13402398) Adelino Miguel Lopes da Cunha, “BÓSNIA 2003”;
1CAB RC (08612197) Ivo de Sousa Coelho, “BÓSNIA 2003”;
1CAB RC (18958798) António Manuel Martins Jacinto, “BÓSNIA 2003-2004”;
SOLD RC (37085292) Sandra da Cunha Alves, “TIMOR 2003-2004”;
SOLD RC (08787596) Milene de Jesus Costa Romão, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (15778295) Marco Manuel dos Anjos Vicente, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (15139697) João Luís Alves Baeta, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (07862095) Vitor Manuel da Silva Reis, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (07862095) Vitor Manuel da Silva Reis, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (04779597) João Carlos Vilas Boas Ramos, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (04779597) João Carlos Vilas Boas Ramos, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (00712199) Nuno Manuel Guedes Teixeira Lopes, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (01089497) Paulo Jorge dos Reis Duarte, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (01089497) Paulo Jorge dos Reis Duarte, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (05113295) Arlindo Inácio Mendes Pereira, “TIMOR 2003-2004”;
SOLD RC (03080996) Telmo José Dinis Cortes, “BÓSNIA 2001-2002”;

SOLD RC (15778295) Marco Manuel Anjos Vicente, “BÓSNIA 2001-2002”;
SOLD RC (15778295) Marco Manuel Anjos Vicente, “BÓSNIA 2003”;
SOLD RC (08428594) Ricardo Alexandre Jesus Teixeira, “BÓSNIA 2002-2003”.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2006

CADJ RC (32847591) Rui Paulo Candeias Rodrigues, “BÓSNIA 1999”;
CADJ RC (16203294) Ricardo Jorge Jesus Pereira, “BÓSNIA 2004-2005”;
SOLD RC (05166495) José Tomás Andrade dos Santos, “BÓSNIA 2002”.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2006

CADJ RC (32847591) Rui Paulo Candeias Rodrigues, “BÓSNIA 2001”.

Louvores

Louvo o Cabo-adjunto RC Pára-quedista (06387896) Eduardo Francisco Alves Freitas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, por durante os anos de serviço prestados na Área Militar de S. Jacinto, ter revelado excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, demonstradas como Comandante de Esquadra na Companhia Anti-Carro, Comandante de Esquadra na 21.ª Companhia de Pára-quedistas e, no último ano, como Comandante de Esquadra da Companhia de Manobra “ALFA COY” na Operação *ALTHEA/EUFOR*, na Bósnia Herzegovina, ter evidenciado dotes e virtudes de natureza extraordinária.

Como Comandante de Esquadra na Companhia Anti-Carro e posteriormente na 21.ª Companhia de Pára-quedistas, demonstrou grande profissionalismo, com dedicação e responsabilidade no trabalho desenvolvido. Revelou absoluto conhecimento das funções exercidas, inspirando confiança nos demais camaradas da Secção, distinguindo-se pela exemplar dedicação, entusiasmo e elevado espírito de missão.

Demonstrou ser um militar possuidor de elevado sentido de dever, disciplinado e disciplinador, mantendo uma perfeita acção de comando sobre os seus homens, levando-os não só a cumprir com proficiência técnica, mas também com excelente nível disciplinar as tarefas que lhe foram cometidas. Manifestou durante todos os seus actos de serviço excepcionais qualidades e virtudes militares, senso e ponderação.

Como Comandante de Esquadra na Companhia de Manobra “ALFA COY” da Força Nacional Destacada na Bósnia Herzegovina, empenhado nas Operações “*SPRING CLEAN II, III, IV e V*”, mostrou que, mesmo em situações de maior risco e sob condições meteorológicas extremamente adversas consegue manter o seu rendimento a um nível muito elevado, pela afirmação constante de lealdade, abnegação e competência profissional.

Militar com qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, provou no decorrer da missão EUFOR 05, estar preparado para a execução de qualquer tipo de missão. Dotado de grande profissionalismo e espírito de obediência, apresentou qualidades de liderança inaptas e mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade, sendo por isso um auxiliar precioso para o seu Comandante de Secção, e para que a Secção a que pertence pudesse atingir os mais altos níveis de eficácia e desempenho, como ficou patenteado nos exercícios de treino operacional e aprontamento realizados em território nacional, bem como durante toda a missão na Operação *ALTHEA*.

O Cabo-adjunto Freitas praticou em elevado grau a virtude da lealdade, merecendo ser apontado como exemplo pelas suas qualidades e virtudes militares e competência profissional, devendo os serviços por si prestados, quer em Território Nacional, quer no TO da Bósnia Herzegovina, serem considerados extraordinários e de elevado mérito, e serem reconhecidos como uma contribuição significativa e inequívoca para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, resultando honra e lustre para a Pátria e para a Instituição Militar.

7 de Fevereiro de 2006 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto, general.*

Louvo o Soldado Pára-quedista (17850999) Bruno Alexandre dos Santos Macau, pelas qualidades e virtudes militares demonstradas na execução das suas tarefas na Companhia Anti da Brigada Aerotransportada Independente e no 2.º Batalhão de Infantaria Pára.

Militar com grande interesse pelo serviço, possuidor de um perfeito sentido de responsabilidade, elevado espírito de missão e empenho no cumprimento do dever, com um comportamento exemplar, respeitado e considerado por todo os seus pares, revelou-se um auxiliar precioso do seu comandante directo, em particular, e dos seus superiores hierárquicos, em geral, sendo digno de atribuição de missões de elevado risco e responsabilidade.

O Soldado Macau destacou-se por ser um militar equilibrado, determinado e perseverante, possuir total disponibilidade física e mental para o serviço, mesmo em tarefas alheias à sua função primária, exercendo sempre uma sã camaradagem com todos os que com ele privaram.

Desde o início da sua vida militar, participou activamente em toda a actividade operacional inerente às missões cometidas às subunidades da Brigada Aerotransportada Independente onde esteve colocado, nomeadamente exercícios "Lince", "Lusíada", "Moliço" e Apolo e no âmbito do apoio ao combate aos fogos florestais.

Ao longo de toda a sua permanência nas fileiras e, em especial, durante a fase de aprontamento e posteriormente no Teatro de Operações da BiH, na FND/Componente PRT (BAI) /MNBnIMNTF (N)/EUFOR, foi pela prática da virtude de lealdade em elevado grau e pelo seu espírito de obediência, que confirmou o irrepreensível comportamento moral que sempre o caracterizaram, sendo respeitado por todos os seus camaradas, sempre revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas Portuguesas.

Com efeito, o Soldado Macau foi continuamente sujeito a um empenhamento acima do normal, de forma a ser possível garantir cabalmente o cumprimento das missões, nomeadamente no decorrer das diversas obras de melhoria do aquartelamento de Camp Dobo, tendo sido um auxiliar precioso para os seus superiores hierárquicos, mostrando-se digno da confiança que nele depositaram, sem nunca esquecer o estado de conservação e limpeza dos materiais à sua responsabilidade.

Posteriormente, como quarteleiro da CCS/2BIPARA, mais uma vez sobressai sobre os demais, pela forma pronta e eficaz como executa as suas tarefas, consideradas de grande prioridade, no âmbito dos trabalhos de transformação do 2BIPARA/BAI em 2BIPARA/BRR, no que diz respeito aos materiais necessários a este novo desafio.

Pelas razões acima indicadas o Soldado Macau, é merecedor de público louvor, devendo ser especialmente apontado como exemplo a seguir e ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e meritórios.

7 de Fevereiro de 2006 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto, general.*

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de voluntariado/contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, posto em execução pelo Dec.-Lei n.º 289/2000 de 14 de Novembro por ter sido julgado "incapaz de todo

o serviço militar", pela JHI, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência no período de prestação de serviço em RC, o militar a seguir mencionado:

1CAB RC (00117596) Célio José V. Rafael, da EPA, desde 03Fev06.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD SEN (00480200) Bruno José da Cunha Brandão, do RC6, desde 06Dec02;
SOLD SEN (19081402) Marco Paulo V. Moreira, do RE3, desde 06Jul04.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

1SAR RC (17496894) Ana Patrícia Borges Abalada, do RAAA1, desde 07Ago05;
2SAR RC (16971695) Artur Jorge Ventura Lopes Dias, da EPI, desde 06Ago05;
CADJ RC (28431193) João Florindo Pereira Mirra, do RI8, desde 13Nov05;
CADJ RC (16557394) Marco Paulo Mendes de Magalhães, do RA4, desde 08Nov05;
1CAB RC (14433799) Levi Samuel Mogrão Carlos, da EPI, desde 11Fev05;
SOLD RC (02795100) José Alberto Amarelo Domingues, do RI14, desde 03Out05;
SOLD RC (13954900) Hermínio Mendes Borges, do RT, desde 16Out05;
SOLD RC (17618701) Manuel José Pereira Mota, da EPI, desde 23Mai05;
SOLD RC (01724700) Luís Miguel Monteiro Dias, da EPT, desde 03Out05;
SOLD RC (36168293) Carla Alexandra Nunes Barbosa, da EPT, desde 09Ago05;
SOLD RC (19804101) António Jorge Rodrigues Miguel, da EPT, desde 21Out05;
SOLD RC (19351501) Gonçalo António Rodrigues da Cunha, do RC6, desde 22Out05;
SOLD RV (04267204) Diana Filipa Ferreira da Silva, da EPT, desde 30Ago05;
SOLD RV (04911701) Ana Catarina Mendes Teixeira, da EPT, desde 30Ago05;
SOLD RV (11280000) Nuno Miguel Nunes Machado, do RL2, desde 20Set05.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (34280492) Ana Maria da Silva Gonçalves Neves Rasteiro, do RT, desde 29Set05;
TEN RC (03442791) Pedro Nuno Oliveira Santa Rosa Pereira, da EPAM, desde 10Nov05;
SOLD RC (09680100) David António Fernandes Rogão, do RI19, desde 15Nov05;
SOLD RC (05813499) Luís Alberto Abalada Fernandes Vieira, do BST, desde 14Nov05;
SOLD RC (00142200) Lilia de Jesus Alves Andrade, do RA4, desde 16Dec05;
SOLD RC (09024900) João Pedro Pinheiro de Carvalho, do BISM, desde 12Set05;
SOLD RC (11598103) Hugo Miguel Ribeiro Gonçalves, da EPT, desde 31Jul05;
SOLD RC (02291003) Hélder José Gomes Vilela, do RI13, desde 14Mai05;
SOLD RC (18252500) Paulo Roberto Mota Almeida, da EPI, desde 04Mar05;
SOLD RC (17334098) Luís Daniel Alexandre Nunes, do RI1, desde 30Abr05;
SOLD RC (18528101) Gonçalo Froufe Godinho, do RT, desde 07Mai05;
SOLD RC (01437898) Alexandre Miguel de Sousa Mendes, da EPT, desde 13Ago05;
SOLD RC (16795199) José Joaquim Nogueira Maia, da EPT, desde 16Nov05;
SOLD RC (14677900) Nuno Emanuel Lopes de Azevedo, do RL2, desde 01Set05;
SOLD RC (18106801) Mário André Bastos Peralta, do BISM, desde 01Ago05;

SOLD RC (19804101) Carlos André da Silva Moreira, da EPT, desde 13Out05;
SOLD RC (19839301) José Manuel da Silva Carvalho, da EPAM, desde 05Set05;
SOLD RC (16882000) Victor Manuel de Sousa Parchão, do RI13, desde 01Nov05.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (02863393) António Pedro de Oliveira Rodrigues, da EPAM, desde 08Nov05;
1SAR RC (34395792) Nuno Jorge Pedras Henriques, da EPA, desde 09Ago05;
1SAR RC (07375093) Elsa Alexandra Lourenço Martins, do RAAA1, desde 09Ago05;
1SAR RC (39254493) Joaquim Manuel Leal Brites Simão, do RT, desde 09Ago05;
1SAR RC (32005193) Luís Alberto Fortes Melícias, da EPI, desde 08Nov05;
1SAR RC (23671793) Norberto Santos Caeiro Silva, do BISM, desde 18Jul05;
1SAR RC (33470791) Anabela Morais Espírito Santo, da EPAM, desde 09Ago05;
CADJ RC (01511294) Rui Sérgio Moreira Peixoto, do RAAA1, desde 16Jan06;
CADJ RC (33547593) Luís Miguel da Costa Águas, da EPI, desde 10Set05;
CADJ RC (39458293) Osvaldo Goulart Chamacame Furtado, do RG2, desde 02Abr05;
CADJ RC (25929392) Nuno Alexandre Medeiros de Andrade, da EPI, desde 15Fev05;
CADJ RC (27073492) João Alberto Batista Alves, da EPT, desde 14Set05;
2CAB RC (01750094) José Romeu Barbosa da Silva, da EPT, desde 09Ago05.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD RC (16648499) Paulo César Quitério Barcelos, do RG2, desde 19Mai05.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD RC (07213999) Judite Correia Filipe, do BISM, desde 14Out05;
SOLD RC (15740898) Sílvio Rafael Moreira da Costa Pereira, do RI14, desde 24Set05.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército promover ao posto de tenente, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a data que a cada um se indica, os militares a seguir mencionados:

ALF RC (06540798) Emanuel Nuno de Gouveia Oliveira da Silva, desde 03Jan06;
ALF RC (15676399) Jorge Manuel Rodrigues Cunha, desde 03Jan06;
ALF RC (16116696) Maurício dos Santos Fernandes, desde 03Jan06.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

ALF RC (06893500) Bruno Miguel Figueiredo Fonseca, desde 03Jan06;

ALF RC (09418996) Ivo Alexandre Falardo Martins, desde 03Jan06.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2006)

ALF RC (18633397) Hugo Miguel Lourenço Agostinho, desde 03Jan06.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 2006)

ALF RC (00841200) Bruno Miguel Rodrigues Pedrão, desde 03Jan06;

ALF RC (04315297) Hugo Miguel Fernandes Ribeiro, desde 03Jan06;

ALF RC (19376900) Isabel Maria Lucas Guedes da Silva, desde 03Jan06;

ALF RC (18106300) João Carlos Batista Ouro, desde 03Jan06;

ALF RC (06257899) José Aníbal Fernandes Martins, desde 03Jan06;

ALF RC (00298898) Paulo José Pires Lopes dos Santos Branco, desde 03Jan06;

ALF RC (02129395) Pedro Alexandre Duarte Lázaro, desde 03Jan06.

(Por portaria de 3 de Fevereiro de 2006)

ALF RC (06043895) Alexandra Sofia Santos Ferreira Frojmowicz, desde 03Jan06;

ALF RC (08344996) António Ferreira Martins da Palma, desde 03Jan06;

ALF RC (04440000) António José Moreira da Cunha, desde 03Jan06;

ALF RC (19491500) António Maria Rosinha Dias Barbosa, desde 03Jan06;

ALF RC (10224499) Filipe José André, desde 03Jan06;

ALF RC (08088497) Jorge Miguel Palma Nicolau, desde 03Jan06;

ALF RC (18017996) Luís Eugénio Ferreira Oliveira, desde 03Jan06;

ALF RC (13780401) Mário Viegas Martins, desde 03Jan06.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

ALF RC (07834597) Eduardo Luís dos Santos Gonçalves, desde 03Jan06;

ALF RC (19669598) Helena Isabel Mena Guedes, desde 03Jan06;

ALF RC (09992299) Nuno Miguel Alves Abreu e Silva, desde 03Jan06.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército graduar no posto de alferes, nos termos da alínea *a*) do art 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a data que se indica, o militar a seguir mencionado:

ALF GRAD RC (26352393) Nuno Tiago Escabelado Gonçalves, desde 16Jun04.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2006)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército promover ao posto de alferes, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a data que a cada um se indica, os militares a seguir mencionados:

ASP RC (05660999) Carla Alexandra Belo Maneta, desde 09Dec05.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2006)

ASP RC (19972494) Pedro António Alfaiate de Vidigueira Lourenço, desde 09Dec05.

(Por portaria de 3 de Fevereiro de 2006)

ASP RC (03932497) Manuel António da Silva Oliveira, desde 09Dec05;

ASP RC (09152800) António José Teixeira Correia, desde 06Jan06.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 2006)

Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares, a seguir mencionados:

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2006

2SAR RC (08405796) João Miguel Ferreira Simões, desde 03Fev06;
2SAR RC (17630598) Marilisa Neto Alves Vilas Boas, desde 03Fev06;
2SAR RC (09896495) Emanuel dos Santos Mourato, desde 03Fev06;
2SAR RC (07470497) Edgar Tomé Fonseca, desde 03Fev06;
2SAR RC (08423698) Vera Luísa dos Santos Gonçalves, desde 03Fev06;
2SAR RC (22819391) Paulo Jorge Margalha Neves, desde 28Jul04.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2006

2SAR RC (15795797) Élio Martins Coutinho, desde 03Fev06;
2SAR RC (05172098) Nuno Ricardo Carvalho Paulo, desde 03Fev06;
2SAR RC (00673298) Aurísia Cerqueira de Miranda, desde 03Fev06;
2SAR RC (23834493) Sónia Maria M. C. dos Santos Marto, desde 03Fev06.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2006

2SAR RC (08505996) Nuno José Touças Cabral, desde 27Jul05;
2SAR RC (13678696) Miguel João Lopes Mateus, desde 03Fev06;
2SAR RC (09589598) Bruno Gualter Freire Simões Alves, desde 03Fev06.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2006

2SAR RC (16411097) Sérgio Patrício Moedas Farinha, desde 03Fev06;
2SAR RC (05400399) Olinda Marisa Carrocedo Camelo, desde 03Fev06;
2SAR RC (16704799) Sandro Dinarte Gomes Gama, desde 03Fev06;
2SAR RC (14801898) Carlos Miguel Biscainho Pires, desde 03Fev06.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2006

2SAR RC (12589295) Maria de Lurdes Ferreira Damião, desde 03Fev06;
2SAR RC (04942799) Jorge Filipe Santos Pereira, desde 03Fev06;
2SAR RC (18524398) Pedro Manuel Coelho Duarte, desde 03Fev06;
2SAR RC (08070199) João Pedro Leitão Lourenço, desde 03Fev06;
2SAR RC (21029193) Manuel Teixeira de Sousa, desde 06Fev06;
2SAR RC (07031398) Sandra Isabel Gomes Paulico, desde 03Fev06;
2SAR RC (22181191) Cláudio Manuel França Duarte Neto, desde 03Fev06;
2SAR RC (10643396) Ângela Maria da Costa Costa, desde 03Fev06.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 2006

2SAR RC (04427396) Carla Patrícia Ferreira Gonçalves, desde 03Fev06;
2SAR RC (16412499) Filipe Mendes Silva, desde 03Fev06;
2SAR RC (05912195) Guido Manuel Nascimento Bento Pinto, desde 03Fev06;
2SAR RC (01565399) Hélio José da Silva Miranda, desde 03Fev06;
2SAR RC (01102394) João António da Cruz Semião, desde 03Fev06;
2SAR RC (19841298) Luís Filipe da Encarnação Margalho, desde 03Fev06;

2SAR RC (14508197) Luís Filipe Oliveira Matos, desde 03Fev06;
2SAR RC (00044596) Maria Alexandra Ramos Figueira, desde 03Fev06;
2SAR RC (15274196) Ricardo de Jesus Ramalho Charrua, desde 03Fev06;
2SAR RC (18441596) Tiago Rodrigo Nogueira Amaro, desde 03Fev06.

Por despacho de 2 de Março de 2006

2SAR RC (08558598) Helena Maria de Jesus Amaral, desde 06Fev06;
2SAR RC (17319498) Maria de Fátima Correia Silveira Santos, desde 03Fev06;
2SAR RC (16278397) Luís Miguel Jorge Branco, desde 03Fev06.

Por despacho de 9 de Março de 2006

2SAR RC (14041899) Marco Miguel Lopes Gomes, desde 03Fev06;
2SAR RC (11892197) Ricardo Miguel Gaspar dos Reis, desde 03Fev06;
2SAR RC (18769699) Hugo Alexandre Lopes Ferro, desde 03Fev06.

Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, os militares, a seguir mencionados:

Por despacho de 30 de Janeiro de 2006

FUR RC (16760497) Emanuel Cabral Braga, desde 01Ago04;
FUR RC (07870999) Marco Filipe Pimentel Tavares, desde 29Abr05;
FUR RC (12935701) Nelson Duarte Castanho Borrego, desde 03Jul03;
FUR RC (16957098) Nuno Miguel de Matos Antunes, desde 17Jun04;
FUR RC (06362101) António José Dias Borges, desde 17Dec03;
FUR RC (10546898) Hélio Fernando Guerreiro R. Marques, desde 03Jan06;
FUR RC (07165098) António Magno Muacho Martins, desde 03Jan06.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006

FUR RC (11570899) Luís Manuel Vitorino, desde 17Jun04;
FUR RC (08835301) António Luís Pinto Carvalho, desde 17Dec03;
FUR RC (02690898) José Luís Lopes dos Santos, desde 17Dec03;
FUR RC (01191500) Pedro Manuel dos Santos, desde 10Set04;
FUR RC (19723700) Telmo Manuel Cardoso Silva Carvalho, desde 23Dec04.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2006

FUR RC (08626201) Sónia de Jesus Fontes Nunes, desde 08Jun05;
FUR RC (11168001) Joana Sofia Muiños Morais, desde 05Ago04;
FUR RC (06492899) Nuno Ricardo Pereira Ferreira, desde 19Abr04;
FUR RC (02851701) Vera Lúcia Gonçalves de Barros, desde 19Nov04;
FUR RC (02265898) Luísa Maria Santos Rodrigues, desde 19Nov04.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 2006

FUR RC (15736599) Pedro Jorge Pinheiro Cardoso, desde 03Jan06;
FUR RC (16850801) Dário Couto Miranda, desde 03Jan06;
FUR RC (10266198) Rui Nelson da Costa Teotónio, desde 09Jul05;
FUR RC (13894997) Marco Paulo Inácio Ramos Azenha, desde 09Jul05.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2006

FUR RC (03242001) Carla Manuela de Araújo Ribeiro, desde 01Jul05;
FUR RC (10974500) Luís Carlos Patrício Pereira Moreira, desde 21Jul05;
FUR RC (00805300) Carlos Alberto Azevedo Reis, desde 07Out04;
FUR RC (04584102) António José Lopes Domingos, desde 19Nov04;
FUR RC (09988902) Andreia Sofia Campinho Felgueiras, desde 19Dec04.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2006

FUR RC (13169100) Nuno Miguel Lopes Gouveia, desde 22Mai04;
FUR RC (15872599) Sandra Cátia da Fonseca S. Ferreira, desde 03Jul03;
FUR RC (09613500) Alexandre Miguel Silva C. Rodrigues, desde 22Mai04;
FUR RC (18452701) Bruno Manuel Teixeira Alves, desde 22Mai04;
FUR RC (04814102) Miguel António T. F. Sousa Arruda, desde 22Mai04.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2006

FUR RC (03667399) Sandra Silva Melo, desde 22Mai04;
FUR RC (02948201) Carla Bettencourt Amarante Pereira, desde 03Jul03;
FUR RC (16649596) Natália Raquel Lima Pereira, desde 19Nov04;
FUR RC (03763800) Sara Alexandra Vaz da Costa, desde 15Jul05;
FUR RC (17771196) Manuel João Pereira Teles da Fonseca, desde 14Fev04.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006

FUR RC (01628401) Fátima Chadia Hanif Omar, desde 17Dec03;
FUR RC (05094600) Sofia dos Santos Figueiredo, desde 19Nov04;
FUR RC (00072598) Joaquim Pereira Fernandes, desde 17Dec03;
FUR RC (14984002) Nuno Alexandre do Vale F. G. Pereira, desde 19Nov04;
FUR RC (07517395) Vitor Miguel Pereira da Silva, desde 19Nov04.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006

FUR RC (00027894) Augusto Robert Maia Jardim, desde 03Jul03;
FUR RC (04377499) Sandra Marlene Ferreira Baptista, desde 03Jul03;
FUR RC (10390801) Abílio Fernando Bento Soares, desde 03Jul03;
FUR RC (13599399) Marco Paulo Brito Carvalho, desde 19Nov04;
FUR RC (16564300) Carlos Manuel Tavares Alves, desde 19Nov04;
FUR RC (12005701) Nelson Augusto da Silva Branco, desde 03Jan06;
FUR RC (12227500) Sílvia Cardoso Bento, desde 03Jan06.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2006

FUR RC (17165501) João Manuel Estrompa Lagarto, desde 03Jan06;
FUR RC (00489899) Marco Alexandre dos Reis E. Garcia, desde 03Jan06;
FUR RC (17882198) Sónia Cristina Nunes Azevedo, desde 17Dec03;
FUR RC (16883199) Paulo José dos Santos Freitas, desde 05Jul04;
FUR RC (07355201) Celina Gonçalves Ribeiro, desde 22Mai04;
FUR RC (12563801) Rui Daniel de Sousa Aguiar, desde 22Mai04;
FUR RC (11485700) Luís Miguel Oliveira Martins, desde 22Mai04.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2006

FUR RC (19776999) Bruno Miguel Rodrigues Fontoura, desde 19Nov05;
FUR RC (10938400) António Pedro Baltazar Baltazar, desde 03Jan06;

FUR RC (08417097) João Paulo Figueiredo Mirinha, desde 19Nov04;
FUR RC (15132396) Sónia Carla Nunes Pontes, desde 19Nov04;
FUR RC (11787000) André Filipe Dias da Silva, desde 19Nov04;
FUR RC (19666001) Nuno Filipe Azevedo Gomes, desde 19Nov04;
FUR RC (01856801) José António Santos de Sousa, desde 19Nov04.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2006

FUR RC (13406998) António Manuel do Cabo Gonçalves, desde 19Mai05;
FUR RC (05920202) Óscar Manuel Paula Delgado, desde 25Fev05;
FUR RC (15593800) Bruno Miguel Antunes Branco, desde 25Fev05;
FUR RC (05970002) Rui Manuel Fonseca da Silva, desde 25Fev05;
FUR RC (00686400) Pedro Filipe de Abreu Monteiro, desde 01Mar05;
FUR RC (17709102) Edgar da Costa Gonçalves de Faria, desde 19Nov04.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2006

FUR RC (03674399) Ricardo Sérgio da Rocha Osório, desde 17Dec03;
FUR RC (10225900) João Paulo Ferreira Freirinha, desde 19Nov04;
FUR RC (14647497) Hugo Alexandre Esteves Coelho, desde 03Jul03;
FUR RC (07566802) Miguel José Ferreira Pragosa, desde 19Nov04;
FUR RC (02557998) Henrique Fernando Neves Carvalheira, desde 26Set03.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2006

FUR RC (18868496) Luís Miguel Ferreira Martins, desde 03Jul03;
FUR RC (11973300) José Luís Velasques Cortes, desde 24Jun04;
FUR RC (19534098) Belino César da Silva Almeida, desde 06Abr04;
FUR RC (14891300) Filipe Augusto Dias, desde 03Jul03;
FUR RC (19902501) Elisabete Cristina Torre Martins, desde 03Jul03.

Por despacho de 1 de Março de 2006

FUR RC (02036098) Augusto Pedro Pacheco Vahia, desde 03Jan06;
FUR RC (00056297) Galileu de Jesus Soares Tavares, desde 03Jan06;
FUR RC (13607298) Nuno Miguel Silva Coutinho, desde 03Jul03;
FUR RC (19725202) Jorge Manuel Leite Teixeira, desde 19Nov04;
FUR RC (05395701) João Pedro Belo Gonçalves, desde 19Abr04.

Por despacho de 9 de Março de 2006

FUR RC (15114000) Daniel André Soares Oliveira, desde 17Dec03;
FUR RC (10744399) Vera Lúcia Vargas Cabrita, desde 03Jan04;
FUR RC (01967397) Iva Aida Alves Fernandes, desde 21Jul04;
FUR RC (04532201) António Pedro dos Santos S. Oliveira, desde 24Fev04;
FUR RC (01186498) Nelson Duarte Carvalho, desde 30Jun05;
FUR RC (01727701) André Rodrigues Correia, desde 17Jun04.

Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de furriel, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 30 de Janeiro de 2006

2FUR RC (09015800) André Lino Dias, desde 09Dec05;
2FUR RC (02452001) Ângela Manuela Mota Castro, desde 09Dec05;

2FUR RC (00991400) Ângela Sofia Barros Fialho, desde 09Dec05;
2FUR RC (09833698) Teresa Alexandra Marcelino Lisboa, desde 09Dec05;
2FUR RC (01922304) Ana Isabel Frazão Guilherme, desde 09Dec05.

Por despacho de 31 de Janeiro de 2006

2FUR RC (05284601) João Filipe da Silva Matias, desde 02Ago05;
2FUR RC (09645002) Elisabete Cunha Gomes, desde 09Dec05;
2FUR RC (07783698) Isaura de Fátima Arantes Gomes, desde 09Dec05;
2FUR RC (02623102) Ana Margarida Sequeira Andrade, desde 09Dec05;
2FUR RC (08445302) Tiago António Armando S. R. Figueiredo, desde 09Dec05.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2006

2FUR RC (17097896) Sílvia Maria Branco Batista, desde 02Ago05;
2FUR RC (15360202) Adriano Santos da Cunha, desde 30Ago05;
2FUR RC (02663202) Edgardo José Moniz Lopes, desde 09Dec05;
2FUR RC (18236004) Sérgio Miguel Figueiredo da Silva, desde 09Dec05;
2FUR RC (01908701) Lúcia Alexandra Batista Silva, desde 09Dec05.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2006

2FUR RC (04267002) Rui Miguel Martins da Silva, desde 30Ago05;
2FUR RC (04860502) Pedro Alexandre Xavier Amarante, desde 30Ago05;
2FUR RC (03053602) Nuno André Pereira Azevedo, desde 30Ago05;
2FUR RC (10213004) Fábio Daniel Rodrigues Durão, desde 09Dec05.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2006

2FUR RC (05348401) Filipe Melo Cunha de Almeida Lima, desde 09Dec05;
2FUR RC (03352504) Fernando Abel Tavares Gomes, desde 09Dec05.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2006

2FUR RC (17937199) Marco Paulo de Oliveira Pereira, desde 09Dec05;
2FUR RC (19436700) José Manuel Pavão Farias, desde 09Dec05;
2FUR RC (13982103) Fábio Miguel Dias Dutra, desde 09Dec05.

Por despacho de 2 de Março de 2006

2FUR RC (13910702) Artur Domingos Ramos, desde 09Dec05.

Por despacho de 9 de Março de 2006

2FUR RC (06959503) José António Dias C. Barbosa Garcia, desde 09Dec05.

Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de segundo-cabo, nos termos do n.º 7 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem a condição prevista na alínea c), do art. 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 30 de Janeiro de 2006

2CAB GRAD RC (08246500) Joaquim Antero de Almeida Melo, do GAC/BMI, desde 24Out05.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006

2CAB GRAD RC (03688597) Vitor Domingos Mendes Castro, do QG/CTAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (05338700) Carlos A. das N. Abrantes, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (08268000) Carlos Jacinto G. S. Vieira, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (08802601) Ilídio Tiago M. da Silva, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (02432802) Jorge H. G. Guedes, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (14475801) António José C. Moreira, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (01845902) Mário António F. da Silva, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (19085002) Hélder D. Quental Gomes, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (01930798) André Ricardo P. Andrade, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (11050998) Pedro M. de S. Machado, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (12833496) Paulo Miguel F. Martins, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (10638198) Adelino Paulo F. da Silva, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (01568699) Rúben José C. Fonseca, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (16188799) Ivo Manuel G. F. Marques, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (19115799) Fernando Rui L. da Silva, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (01403702) David Miranda de Sá, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (01900002) Alzira M. G. Ladeiras, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (10815902) Fábio A. G. da Fonseca, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (14739301) Pedro Miguel Mendes Duarte, da AMSJ, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (08997999) Rui Miguel da Silva Lopes, da AMSJ/2BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (03548599) Hugo Miguel Fernandes Vitorino, da CCS/BAI, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (15817301) Jorge Filipe Sousa Roças, da CTm/BAI, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (04529002) Ricardo Miguel B. do A. Pinto, da CTm/BAI, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (13860402) Jorge Manuel Oliveira da Costa, da CTm/BAI, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (19586002) Hélder Ricardo da Silva Vieira, da CTm/BAI, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (04332497) Décio Manuel Alves Teles, da CTm/BAI, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (07822597) José Francisco Martins Teixeira, da CTm/BAI, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (02932499) Paulo César Góis Freitas, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (10399402) Marco Paulo da Silva P. dos Santos, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (08172700) Carla Filipa Leal Mourão Neves, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (12371601) Marlene Alves da Silva, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (10680002) Marco Paulo Madeira Claro, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (00816400) Marco Filipe Fernandes Barreleiro, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (03081600) Henrique da Silva Costa, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (19662299) Aristides Ricardo Vieira Couto, da ETAT, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (17440796) Paulo Jorge Lopes Tavares, do RI15/1BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (05758098) João Paulo M. Varela, do RI15/1BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (16651800) Bruno Filipe D. da Costa, do RI15/1BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (14330202) Fábio Ribeiro Morais, do RI15/1BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (17329002) Jerónimo Daniel C. Ferreira, do RI15/1BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (16331497) Rute Marisa L. de Moura, do RI15/1BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (03036502) Tiago André de S. Bento, do RI15/1BIPARA, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (14893001) Nelson José Lucas Gaspar, do RI15, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (16959500) Pedro Filipe Ferreira dos Santos, do RI15, desde 17Out05;
2CAB GRAD RC (10959801) David Alexandre da Cruz Mendes, do RAAA1, desde 17Out05.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2006

2CAB GRAD RC (17428701) Sérgio Miguel de Oliveira Almeida, da AMSJ, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02253195) Emanuel Filipe P. Duarte Pereira, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06166496) José Alberto Esteves dos Santos, do QG/RMN, desde 14Nov05;

2CAB GRAD RC (17911197) Nuno Miguel Ferreira Rodrigues, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05181198) António José Santos dos Anjos, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06609198) Vasco Manuel Silva Ventura, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (12026301) Vasco Alexandre Teixeira Brites, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09405401) Aires Bruno Dias Araújo, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (08843800) Ana Cristina Pedroso B. Marques, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (19060502) Vasco José M. Antunes Pacheco, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06722301) Nuno Miguel Alves Simões, do QG/RMN, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (01419399) Pedro Manuel C. S. Cachola, do CCSel/Porto, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (12664997) Cláudia Daniela Alves Almeida, do CCSel/Porto, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (14147898) Fátima Sousa Oliveira, do CCSel/Porto, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05758894) Francisco Paulo T. Correia, do CCSel/Porto, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05604302) Paulo Ferreira da Silva, do CIOE, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05363700) João Ricardo dos Santos Cardoso, do CIOE, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16781199) Rúben Maciel Silva Pereira da Costa, do CIOE, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16507599) Nuno Eduardo Mendes Monteiro, do CIOE, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06404400) Bruno Manuel Amorim Faustino, do CIOE, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03766501) Amílcar Manuel Coelho Lameiras, do CIOE, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18180498) Paulo César Martins dos Santos, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03294795) José Carlos Gomes Lima, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03231397) Liliana Teixeira do Carmo, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06457702) Vitor Hugo Lopes da Fonseca, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02542903) Vera Lúcia Pontes Pimpão, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (04673203) Néelson Joel Carrola Matos, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05912800) Remi Miguel de Oliveira Costa, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (19238500) Alexandre Fernandes Gonçalves, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (07265301) Sofia de Almeida Gonçalves, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18116702) André Filipe Fernandes da Silva, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09204497) Rui Miguel de Faria Barros, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02885000) Roberto António dos S. Martins, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10393394) Maria Helena Esteves Alves, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09108601) Pedro Miguel Lopes Gomes, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (08713702) Carlos Manuel de Abreu Cunha, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13825101) Óscar Filipe Correia da Costa, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18337898) José Carlos Pinheiro dos Santos, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10105701) Nuno Manuel Fernandes da Silva, da EPAM, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (07569301) Bruno Miguel Ribeiro da Costa Leite, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (19264198) Pedro Filipe Oliveira Vilas Boas, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (01889598) Néelson Manuel Teixeira Moreira, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16338494) Sérgio José Almeida Correia, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (19220098) Nuno Manuel Pires Pereira, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15856395) Duarte Joaquim da Cunha Alves, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (04934697) Elsa Maria Coelho Pinheiro, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00328299) José António Simões Lopes, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16782699) Ricardo António da Silva Mendes, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (01544100) Ana Paula Vassalo da Cruz, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (01610801) Sónia Patrícia Pereira Mendes, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03246001) Andreia Márcia Rocha Carreira, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03511701) Christine Emilie Miranda Martins, da EPT, desde 14Nov05;

2CAB GRAD RC (12918901) Ricardo Miguel Martins Oliveira, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (14951901) Suzi Paulo Pinto Correia, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15736201) Sérgio Ricardo da Silva Pinto, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16878601) Bruno Filipe Teixeira Leite, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (17584001) José Abel Gonçalves da Silva, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00106202) Bruno André Magalhães Pereira, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00111402) Sérgio Manuel da Costa Mota, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (01410002) Susana Isabel M. da Silva Mouta, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02086802) Alexandra Raquel Marques da Silva, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03512702) Luís Rui da Silva Lemos Brás, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05407002) Carlos Alexandre Miranda Braga, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (07672702) Ana Marisa Reis Barbosa, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09941602) Cristina Manuela Pereira Sampaio, da EPT, 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10216002) Carlos Manuel Borges Ribeiro, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13170502) Hélder Manuel dos Santos Rodrigues, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13720802) Bruno Manuel Ribeiro Gonçalves Pinto, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15162502) Néelson Roberto da Silva Rocha, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18480602) Francisco Manuel Rodrigues Morais, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16502296) Marco Paulo Pinto Gonçalves, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15806398) José Filipe Leitão Cardoso, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00355700) Luís Miguel Moreira Barbosa, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02413100) Marco Sousa Lourenço da Silva, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13308500) José Carlos Pereira da Cruz, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13711400) Serafim Manuel de Sousa Dias, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (14030900) Rogério Augusto Moreira Leal, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15147700) Néelson Jorge Coelho Canossa, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18941301) Hélder Marco M. de Sousa Merêncio, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06255300) Márcio Filipe Martins de Sousa, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06661595) Filipe Miguel Gonçalves Lemos, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18730697) Carlos Filipe Coelho Campos, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18825798) Álvaro Joaquim Issac Morais, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02057799) João Pedro Madureira Teixeira Bastos, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (04030499) Nuno Miguel de Almeida Tavares, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (12680000) Pedro Miguel Pereira de Carvalho, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15251100) Leandro Davide M. Ferreira Teixeira, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16373201) Hélder Fernando Paiva da Silva, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (14637802) Henrique Manuel Mendes Magina, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (14099800) Anselmo João Pereira Marques, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02558001) Marco Eurico Freitas Correia, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16154398) Ricardo André G. Ribeiro, da EPT, desde 14NOv05;
2CAB GRAD RC (11099799) Arlindo Sousa Reis, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (12280402) Vitor Miguel Dias Madureira, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00518100) José António Ribeiro Manguinhas, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03838197) Ismael José Mendes Fraga, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06097500) Bruno Miguel Fernandes Garcia, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06205596) Telmo José Ventura Santos, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10990699) Paulo Alexandre Batista Carvalho, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00695801) José Mário Correia Monteiro, da EPT, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00030900) Cláudia Bruna Leite de Lemos, do HMR1, desde 14Nov05;

2CAB GRAD RC (02810095) José Luís da Silva Marques, do NP/BLI, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09282298) Paulo Fernando Lopes de Campos, do NP/BLI, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18136199) José Manuel Correia Rodrigues, do NP/BLI, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10329198) Ricardo Jorge da Silva Pereira, do NP/BLI, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06799498) Pedro Miguel Grácio da Silva, do RA4, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (19264100) Edgar Vergílio Carreira, do RA4, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09975702) Tiago Alexandre Gomes Pereira, do RA4, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (07379800) Gastão José Branco Ferreira, do RA4, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (19940095) João Paulo da Costa Pina, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13272797) Agostinho Alves de Carvalho, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10615999) Rui Manuel Pinheiro da Silva, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06798497) Rui José Pereira Fernandes Duarte, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (11566997) Filipe Daniel Antunes Martins, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (01958700) Henrique Xavier Monteiro da Silva, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (12388100) José Manuel Azinheira Neves, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18179803) Adelaide Maria Soares Durães, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13748196) Filipe Daniel Dias Marques, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (07165396) Paulo Jorge Neves de Carvalho, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02276297) Ricardo Nuno de Sousa Pires, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16567197) Israel Clímaco Martins B. Araújo Pinto, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (13462500) Paulo Jorge Barroso Pires, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (08160199) Bruno Miguel Oliveira de Sousa, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (01312295) Anabela da A. D. da Cunha de Lemos, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (08144496) Júlio César Amaral Araújo, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (12623297) João Henrique Freitas Soares da Cruz, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09601099) Ana Maria dos Santos Pinto, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09027302) Hélder Filipe Fernandes de Sousa, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (18055502) Vitor Hugo da Costa Marques, do RC6, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02631998) José Maria Raposo, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (00576800) Marco António Oliveira Bastos, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (08775200) Miguel Filipe Freitas Amorim, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (11830800) Cidália Maria Martins da Costa, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (12371500) Júlio Fernando Barros da Mota, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (17435200) José Carlos Almeida Ferreirinha, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10491696) Patrícia Alexandra do V. C.0 Torres, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06995698) Dário Samuel Martins Rosário, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (06476400) Bruno Filipe Videira Cruz, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (10412800) Carlos Alberto Fernandes Gonçalves, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (14225901) Paulo Jorge Rodrigues, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03314501) Tiago André de Lima Santos, do RE3, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (04113302) Carina Augusta Miranda Roxo, do RI13, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02720699) Sérgio Daniel Santos Moreira, do RI13, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03451402) Maria da Conceição Costa Mota, do RI13, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (17591698) Bruno Edgar Delgado Nogueira, do RI13, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03368998) Frederico José dos Santos Ferreira, do RI13, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (07090400) João Carlos Batista Coutinho, do RI14, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16061895) Renato Alexandre Domingues Viegas, do RI14, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (07223598) Rui Fernando de Matos Lopes, do RI14, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05040198) André Filipe Gaspar Melo, do RI14, desde 14Nov05;

2CAB GRAD RC (00853199) Filipe Gonçalves da Silva, do RI14, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (09144100) Duarte Alves da Cunha, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15053100) Paulo Jorge Pereira Chaves, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02772602) Jorge Alberto Monteiro Martins, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (03991601) Cláudia Maria Portal Rodrigues, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (02192602) Andreia Patrícia D. da S. G. Miranda, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (05013802) Carla Susana Alves Barbosa, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (19625303) Sandra Sofia Carvalho Pereira, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (15276695) Vitor Manuel Neves dos Santos, do RI19, desde 14Nov05;
2CAB GRAD RC (16551400) Bruno Miguel Leite Gonçalves, do RI19, desde 14Nov05.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2006

2CAB GRAD RC (08693799) Nuno Ricardo Pacheco Ferraz, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (05945301) João Vitor Pacheco dos Santos, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (12757694) Pedro Miguel Silva Moura, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (16090900) Nélson Fernando Paiva Couto, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (07270097) Mónica da Conceição A. Paiva, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (08910897) Márcio José Soares Almeida, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (14768699) Rúben Miguel Amaral Teixeira, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (06904300) Bruno Filipe do Rêgo Frias, do QG/ZMA, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (14855498) Carla A. da C. Pereira, do CRecr/PontaDelgada, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (18911300) Rui Daniel Pacheco Guerreiro, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (03538699) André Emanuel Cabral Amaral, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (08590500) Sérgio Manuel Medeiros Botelho, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (01925402) Bruno Alexandre de Oliveira Monteiro, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (01749295) Rui Filipe Victória Correia, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (01533500) Tarcísio Filipe Correia Raposo, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (00126200) Mário Rui Cabral Sousa, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (03796497) Carlos Alberto Soares Raimundo, do RG2, desde 07Nov05;
2CAB GRAD RC (00487602) Rudi Micael Tomás Canto Albuquerque, do RG2, desde 07Nov05.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2006

2CAB GRAD RC (15898899) Davide José Seixas Pinhel, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (02274903) Fernando Manuel Figueiredo Orfão, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (16040099) João Carlos Calheiros da Costa, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (12113002) João Miguel Brilhante Pereira, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (07180802) Rui Manuel Pereira Gonçalves, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (06067302) Marco Daniel dos Santos Freitas, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (15496802) Josué Filipe Ferreira Dias, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (13198901) Sérgio Manuel Jesus Duarte, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (16249502) Jorge Miguel Fernandes Silva, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (19842602) Filipe José Marques Rodrigues, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (16460203) Luís Miguel Pinheiro Rodrigues, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (17596203) Jorge Manuel Pires Ribeiro, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (18761503) Filipe Daniel Dias Tavares, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (00327404) Tiago Filipe das Neves Diogo, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (04202604) Vitor Filipe Dias dos Santos, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (09548304) António Miguel da Silva T. Lopes, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (01700705) Ricardo da Costa Vieira, do CIOE, desde 16Jan06;

2CAB GRAD RC (13479304) Ricardo Filipe Mota Sousa, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (13655304) David José Duarte Pratas, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (17227604) Álvaro Fernando da Silva Félix, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (17875604) Wilson André Alves Lopes, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (18170104) José Ricardo Ferreira da Silva, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (05959902) Vitor Manuel Teixeira Pinto, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (05466103) Carlos Manuel Ferreira Pinto, do CIOE, desde 16Jan06;
2CAB GRAD RC (09707504) Filipe André Gonçalves Vieira, do CIOE, desde 16Jan06.

IV — PENSÕES

Invalidez

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Junho de 2003, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militar a seguir mencionado:

FUR (10616870) Agostinho Sousa Gomes, do AGEx, €1.142,77.

(D.R. n.º 126 — II Série, de 31 de Maio de 2003)

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Março de 2005, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militar a seguir mencionado:

SOLD (26162892) José Augusto Jesus Almeida, do RA5, €205,41.

(D.R. n.º 42 — II Série, de 28 de Fevereiro de 2006)

V — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na O.E. 3.ª Série, n.º 12 de 31 de Dezembro de 2005, na página 163, referente ao CADJ RC (03345994) Nuno Fernando Albino Ribeiro Madeira, onde se lê "KOSOVO 2003-2004" deve ler-se "BÓSNIA 2003-2004".

Rectifica-se o publicado na O.E. 3ª Série, n.º 12 de 31 de Dezembro de 2005, página 172, referente aos seguintes militares:

SOLD RV (08496904) Tiago Alexandre J. Dias;

SOLD RV (16017604) Ângelo David F. Bastos.

Onde se lê: "...Mais se informa que, nos termos da alínea *a*) do art. 55.º do RLSM posto em execução..."

Deve ler-se "Mais se informa que nos termos da alínea *a*) art. 47.º do RLSM posto em execução pelo Dec.-Lei 289/2000 de 14 de Novembro, o referido militar é alistado na RR."

VI — OBITUÁRIO

2003

Abril, 23 — SOLD (15296700) Dulcídio João da Silva Fernandes, do RL2;
Setembro, 15 — SOLD (10296201) André Ricardo da Cunha Soares, do RL2.

2005

Julho, 6 — SOLD (09688998) Marco Gonçalves da Silva Mendes, do RL2;
Março, 20 — SOLD (07314898) Sancho Magno da Silva Abreu, do QG/ZMM.

2006

Janeiro, 1 — SOLD PEN (06467766) Manuel da Silva Pereira, do QG/RMN;
Janeiro, 14 — 2FUR RC (00872803) Rogério Márcio Mendes Sampaio, da EPI;
Fevereiro, 15 — 1CAB DFA (16365667) José Raposeira Maia, do QG/GML;
Fevereiro, 16 — SOLD DFA (82116471) Fali Baldé, do QG/GML;
Fevereiro, 21 — SOLD PEN (07079866) António de Carvalho Teixeira, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general